

QCA 2000 - 2006

**PROGRAMA OPERACIONAL**  
**AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**COMPLEMENTO DE PROGRAMAÇÃO**

**De acordo com a acta (e procedimentos associados) da reunião da  
Comissão de Acompanhamento de 14/12/2000**

## Índice

	Pág
<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
1.1 Estratégia, Objectivos, Medidas e Análise de Consistência	3
1.2 Princípios centrais de operacionalização da Estratégia	3
1.3 Operacionalização da Estratégia e das Prioridades ao nível do P.O. ADR	4
1.4 Quantificação dos Objectivos	6
<b>2. Estrutura do PO</b>	<b>9</b>
2.1 Estrutura das Medidas	9
2.2 Fichas por Medidas	10
<b>3. Plano de Financiamento</b>	<b>95</b>
<b>4. Indicadores para atribuição da Reserva de Eficiência</b>	<b>96</b>
<b>5. Auxílios de Estado</b>	<b>98</b>
<b>6. Regime de Protecção da Rede Natura</b>	<b>99</b>
<b>7. Avaliação Ex-Ante</b>	<b>101</b>
<b>8. Informação e Publicidade</b>	<b>112</b>
<b>9. Intercâmbio de dados</b>	<b>116</b>
<b>10 Anexos</b>	<b>119</b>

## 1. Introdução

### 1.1 Estratégia, Objectivos, Medidas e Análise de Consistência

Considerando a situação e o contexto do sector agrícola caracterizados no PO “Agricultura e Desenvolvimento Rural”, a estratégia de desenvolvimento agrícola e rural a prosseguir nos próximos anos tem como objectivo geral central incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social. Este P.O. Agricultura e Desenvolvimento Rural assume naturalmente o objectivo geral da estratégia e integra dois eixos prioritários, a que correspondem os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural;
- b) Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais.

O objectivo geral da estratégia será prosseguido através do seguinte conjunto de objectivos específicos que se relacionam transversalmente com os dois eixos prioritários (vd. 1.3):

	Objectivos Específicos
1	Reforço da competitividade económica das actividades e fileiras produtivas agro-florestais, salvaguardando os valores ambientais e a coesão económica e social.
2	Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas, compensando-as pela prestação de serviços de carácter agro-ambiental ou outros de interesse colectivo, e contribuindo assim para a sua diversificação interna e viabilidade económica.
3	Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural, com vista a obter um crescimento sustentado da produtividade e a responder eficazmente às novas exigências dos consumidores em matéria de qualidade e de segurança alimentar.
4	Valorização do potencial específico dos diversos territórios rurais e apoio ao seu desenvolvimento e diversificação económica.
5	Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, através do seu rejuvenescimento e qualificação, da promoção do emprego, da igualdade de oportunidades, da defesa dos rendimentos e da garantia de acesso aos recursos e serviços essenciais ao desenvolvimento humano.
6	Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores, nas vertentes socioeconómica e socioprofissional e dos demais agentes do desenvolvimento rural, considerando-os protagonistas e parceiros de primeira importância na definição e concretização da nova estratégia de desenvolvimento.

### 1.2 Princípios Centrais de Operacionalização da Estratégia

O modo como a política vai actuar para poderem cumprir-se os objectivos específicos assenta no princípio da subsidiariedade da intervenção pública face à iniciativa privada e da selectividade e eficiência da utilização dos recursos públicos.

A concretização destes princípios terá em conta:

- i) A utilização de critérios precisos e coerentes de selecção que atendam às características dos beneficiários, ao interesse económico e social das actividades e às condições concretas das regiões e das zonas rurais.
- ii) A concentração dos apoios públicos em acções que visem:
  - A produção de externalidades positivas com carácter de bens públicos;
  - A criação de condições para que as iniciativas privadas possam alcançar patamares sustentáveis de viabilidade e competitividade;

- A melhoria global da eficiência produtiva dos sistemas produtivos regionais e nacionais, privilegiando actividades e sistemas de produção potencialmente mais competitivos e adequados a um racional aproveitamento dos recursos naturais e humanos, nomeadamente as actividades florestais, a fruticultura, horticultura, leite, olivicultura, pecuária extensiva, vitivinicultura e os produtos de qualidade territorialmente referenciados;
- A melhoria das potencialidades dos recursos humanos, através da capacidade de prestação de serviços técnicos e informativos, da formação, da promoção da igualdade de oportunidades, da transferência de conhecimento relativo a tecnologias, do rejuvenescimento do tecido empresarial e da sustentabilidade social e promoção do emprego em escala local;
- A abordagem integrada de determinados espaços.

### 1.3 Operacionalização da Estratégia e das Prioridades ao nível do P.O. ADR

Seguindo os elementos centrais da estratégia definidos anteriormente, o Programa Operacional estrutura-se nos seguintes Eixos prioritários e Medidas:

#### Eixo 1 - Melhorar a Competitividade Agro-florestal e a Sustentabilidade Rural

Que inclui as medidas Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações, Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas, Desenvolvimento Sustentável das Florestas, Gestão e Infra-estruturas Hidro-agrícolas, Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola e Engenharia Financeira.

#### Eixo 2 - Reforçar o Potencial Humano e os Serviços à Agricultura e Zonas Rurais

Que integra as medidas Formação Profissional, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração, Infra-estruturas Formativas e Tecnológicas e Serviços Agro-Rurais Especializados.

Os eixos prioritários contribuem para a concretização dos objectivos específicos do PO da forma e com a intensidade a seguir indicadas:

Objectivos específicos	Eixo 1	Eixo 2
1. Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais	FFF	F
2. Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas	FF	FF
3. Promoção da qualidade e inovação da produção agro-florestal e agro-rural	FF	FF
4. Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais	FFF	FF
5. Melhoria das condições de vida e de trabalho e do rendimento dos agricultores e das populações rurais	FF	FF
6. Reforço da organização e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural	-	F

**Legenda:** - sem efeitos directos; F com pequenos efeitos; FF com efeitos médios; FFF com efeitos elevados

#### Prioridades e Concentração de Meios

- As prioridades definidas e o princípio de concentração dos apoios concretizam-se, em particular, através da repartição de recursos financeiros (despesa pública total) pelos dois Eixos Prioritários e pelas várias Medidas do P.O. Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- conjunto dos meios atribuídos directamente à melhoria da competitividade agro-florestal e da sustentabilidade rural (Eixo 1) representa 84,4% do total do P.O., destacando-se nesse conjunto: os incentivos às explorações agrícolas (35-39%), à transformação e comercialização (20-22%) e às florestas (13-15%);
- As ajudas ao reforço do potencial humano e dos serviços à agricultura e às zonas rurais (Eixo 2) pesam cerca de 14% no total do P.O., com destaque para os meios mais directamente ligados à melhoria do potencial dos recursos humanos (6-8%).
- As prioridades e a concentração dos apoios expressam-se também no âmbito de cada uma das medidas através das regras de acesso, dos critérios de selecção, das condições de elegibilidade das despesas, dos níveis de ajuda e das respectivas modulações. Destacam-se em seguida alguns dos principais aspectos em que se traduz esse quadro de opções.

Nas medidas associadas aos sistemas de incentivos, em termos gerais:

- acesso salvaguardará a viabilidade económica das explorações agrícolas e das empresas agro-industriais, o cumprimento de normas comunitárias mínimas relativas ao ambiente, a existência de mercado para a produção abrangida, os requisitos da capacidade profissional necessária (explorações) e o efeito positivo sobre a produção primária (transformação e comercialização);
- Para além do cumprimento das condições de acesso, as candidaturas serão seleccionadas com base em critérios específicos e ordenadas segundo prioridades;
- A tipologia de despesas elegíveis não sofre quaisquer restrições para além das decorrentes de regulamentação ou decisão comunitárias;
- Os níveis máximos das ajudas públicas e da comparticipação dos Fundos são os que resultam da aplicação da regulamentação comunitária (Reg. 1257/99 e 1260/99 do Conselho e Reg.1750/99 da Comissão); a sua modulação, para além de reflectir a existência de zonas desfavorecidas e não desfavorecidas, privilegia os investimentos prioritários face aos não prioritários (explorações agrícolas), a valia agrícola e industrial dos projectos (transformação e comercialização) e o tipo de espécies objecto do investimento bem como o estatuto dos promotores (agrupamentos de produtores) no caso das florestas.

Para definir investimento prioritário considerar-se-á a valia técnico-económica, social e ambiental dos projectos.

Pela valia técnico-económica ponderar-se-á o contributo de cada investimento para a melhoria da viabilidade e eficiência das explorações; através da valia social considerar-se-á o contributo relativo ao emprego; ao ponderar a valia ambiental dar-se-á prioridade aos projectos que incorporem esta valência, nomeadamente, em áreas críticas.

A valia agrícola e industrial dos projectos de transformação e comercialização, baseada na valia técnico-económica, diferenciará as seguintes situações:

- O grau de integração do promotor com os produtores agrícolas;
- A incidência em actividade agrícola prioritária;
- efeito do investimento na estrutura e competitividade do sector;
- A verificação da existência de factores dinâmicos de competitividade.

A concretização da medida Gestão dos Recursos Hidro-Agrícolas será feita sobre um quadro pré-definido de acções já em curso no actual QCA. A Engenharia Financeira apoiará intervenções no domínio do capital de risco e dos fundos de garantia e de empréstimos numa perspectiva de aperfeiçoamento e expansão dos instrumentos financeiros necessários ao aumento da inovação e competitividade empresarial.

Na concretização das medidas referentes aos recursos humanos, privilegiar-se-á: quanto à formação profissional, os jovens, a promoção da igualdade de oportunidades e as actividades prioritárias; no domínio do desenvolvimento tecnológico e demonstração, as tecnologias visando novas práticas culturais minimizadoras de custos e mais amigas do ambiente; na área das infra-estruturas formativas e tecnológicas, a adequação às novas exigências de formação ou de reforço da capacidade organizativa relativa à qualidade e sanidade e à transmissão de conhecimentos.

As medidas do Eixo 2 constituem-se assim como instrumentos potenciadores e complementares das restantes medidas que integram o PO, nomeadamente em matéria de modernização e reconversão empresarial e tecnológica, da qualidade e segurança alimentar e da aplicação de métodos de produção compatíveis com o ambiente e o bem estar animal.

A explicitação de algumas das principais opções privilegiadas pelas diversas medidas do P.O. revela o carácter marcadamente sectorial deste Programa, embora evidencie também a ponderação das valências ambiental e territorial. Procura-se assim conseguir um adequado ajustamento do complexo agro-florestal às novas condições dos mercados, reforçando a viabilidade das explorações agrícolas e das empresas agro-industriais com base na qualidade do seu potencial humano, na competitividade dos seus produtos e na eficiência dos seus processos, no quadro de um modelo de desenvolvimento rural sustentável.

#### **1.4 Quantificação dos Objectivos**

A concretização das medidas deste P.O. visa, naturalmente, produzir efeitos sobre o seu objectivo geral e sobre os seus objectivos específicos, que são, simultaneamente, objectivos gerais e específicos da estratégia e política global de desenvolvimento agrícola e rural.

Deste modo, os efeitos globais sobre aqueles objectivos não são da responsabilidade exclusiva deste P.O.. Procurou-se, por isso, seleccionar os indicadores de impacto e de resultados que de forma relevante expressassem o sentido dos objectivos, quantificando-os sempre que possível, quer como indicadores globais, quer como indicadores específicos da influência deste P.O. Esta opção baseia-se na dificuldade de “repartir” os efeitos de diversas políticas relativas a alguns indicadores globais julgados pertinentes e na possibilidade de confrontar o efeito directo do P.O. medido por indicadores semelhantes mas de âmbito mais restrito.

Há, entretanto, necessidade de chamar a atenção para a dificuldade inerente à quantificação de alguns dos indicadores. Para além da complexidade do sector e das políticas, não deve esquecer-se que, em período tão longo como o desta programação (2000 - 2006), muita da informação, nomeadamente a proveniente dos inquéritos à estrutura das explorações agrícolas, sofrerá alterações que implicarão quebras nalgumas das séries estatísticas a utilizar no cálculo de alguns dos indicadores. Tal obrigará aos ajustamentos adequados e terá de ser considerado no processo de acompanhamento e avaliação.

Todos os indicadores são em princípio mensuráveis, dependendo, no entanto, de várias fontes estatísticas e dos respectivos calendários (i.a. contas nacionais e regionais, recenseamento e inquéritos agrícolas e agro-florestais, sistema de informação do P.O.).

#### **Indicadores de impacto associados ao objectivo geral da intervenção:**

Estes indicadores, também explicitados no Programa de Desenvolvimento Regional 2000-2006, caracterizam-se e quantificam-se conforme a seguir se indica:

EIXO 2 - ALTERAR O PERFIL PRODUTIVO EM DIRECÇÃO ÀS ACTIVIDADES DO FUTURO			
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
Construir uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva, moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produtividade do trabalho, medida através da relação entre o VABpm e as Unidades de Trabalho Agrícola (UTA)</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>VABpm por UTA</b></p>	(**) preços de 1998 730.8 (**)Contos/UTA	Crescimento de 4 a 5% em média anual
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (2) Rendimento total por UTA, medido através da relação entre o rendimento de trabalho agrícola (VALcf-Rendas-juros+ajudas ao rendimento desligadas da produção) e o total de UTA</li> </ul>	785.4 (**) “	Crescimento de 4 a 5% em média anual
	(3) Esforço de investimento, medido através da percentagem do VABpm a afectar a FBCF FBCF/VABpm	16.3%	20%, para a média do período
	(4) Exportações da agricultura, silvicultura e indústria agro-alimentar	260.944 (**) Mil contos	Crescimento de 3 a 5% em média anual
	(5) Superfície Agrícola Utilizada (SAU) sujeita a normas de boas práticas agrícolas (em %)		65 a 75% da SAU

(1) a (3) - Fonte dos Valores de Partida: INE, Contas Económicas da Agricultura (excepto ajudas ao rendimento desligadas da produção: IFADAP)

(1) e (2) - Último valor disponível para o continente é 1997. Para 1998, os valores foram extrapolados para o continente a partir da taxa de variação anual de 1998 para o conjunto do país.

(3) - 1997 é o último valor disponível para o continente e para o país. Este indicador conhece fortes oscilações anuais e deve ser visto em termos médios de um certo período.

(4) - Fonte dos valores de partida: Estimativas com base nas Contas Nacionais de 1995 (INE) e nas taxas de variação das rubricas correspondentes à agricultura, silvicultura e ind. agro-alimentares (01, DA, 02 e DD+21) das "Estatísticas do Comércio Internacional" (INE).

#### Indicadores de resultados associados aos objectivos específicos do Programa:

##### Eixo prioritário 1 - Melhorar a competitividade agro-florestal e a sustentabilidade rural:

- Relação entre a variação do produto das unidades apoiadas e a variação média do produto: crescimento do produto das unidades apoiadas será 2 a 4% superior ao crescimento médio do produto do sector;

- Variação da área irrigável em relação à área irrigada inicial (inquérito às estruturas de 1997): Grandes Regadios (27 843 ha/800 000 ha) = 3,5%; Grandes e Pequenos Regadios (37 260 ha/800 000 ha) = 4,7%;

- Relação entre o investimento efectuado em factores ambientais e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 11 e 13%; em relação ao investimento total: 10-12%;

- Relação entre o investimento em projectos com objectivos específicos de multifuncionalidade e de diversificação e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 4 e 6%; em relação ao investimento total: 3,5-5%;

- Relação entre o investimento em infra-estruturas e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 6,5 e 8,5%; em relação ao investimento total: 5-7%;
- Relação entre o investimento imaterial e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 8 e 10%; em relação ao investimento total: 7-9%;
- Rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola (jovens agricultores instalados em relação ao nº total de explorações agrícolas e em relação aos agricultores beneficiários do regime de cessação da actividade agrícola): (6 500; 7 000)/381 000; (6 500; 7 000)/2 800;
- Variação da superfície agrícola utilizada (SAU) e da superfície florestal: prevê-se que as variações sejam respectivamente de (- 6%; - 10%); (+ 5%; +8%);
- Peso da área a florestar em relação à área florestal actual (90.000 ha/3.323.000 ha): 2,7%;
- Peso da área a beneficiar em relação à área florestal actual (155.000 ha/3.323.000 ha): 4,7%;
- Variação do volume de trabalho agrícola nas unidades apoiadas: prevê-se a manutenção do volume de trabalho.

### **Eixo prioritário 2 - Reforçar o potencial humano e os serviços à agricultura e zonas rurais:**

- Intensidade de formação agrícola (medida através da relação entre o nº de horas de formação da mão de obra agrícola e o seu volume de trabalho agrícola expresso em horas de trabalho potencial e da relação entre o número de formandos e a mão de obra associada a processos de reconversão<sup>1</sup>):  $9\ 662\ 580/118\ 098\ 200 = 8\%$ ;  $53\ 000/172\ 597 = 30,7\%$ ;
- Importância relativa das mulheres formandas nos formandos totais (formandos M/formandos totais):  $\geq 50\%$ ;
- Intensidade da formação em matéria ambiental (nº de cursos sobre ambiente ou com módulos sobre ambiente em relação ao nº de cursos totais):  $\geq 80\%$ ;
- Importância relativa da inovação na experimentação/demonstração (nº de projectos de inovação em relação ao nº total de projectos):  $\geq 30\%$ ;
- Especialização de infra-estruturas de formação (centros de formação reestruturados numa óptica de especialização em relação ao nº total de centros de formação): 20%;
- Incidência dos Serviços Agro-Rurais no tecido empresarial agro-florestal (nº de agricultores e produtores florestais beneficiários dos serviços relativamente ao nº total de agricultores e produtores florestais): 40-60%;
- Relação entre o investimento efectuado em factores ambientais e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 18 e 20%; em relação ao investimento total: 1-2%;
- Relação entre o investimento em projectos com objectivos específicos de multifuncionalidade e de diversificação e investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 8 e 10%; em relação ao investimento total: 0,5-1,5%;
- Relação entre o investimento em infra-estruturas e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 13 e 15%; em relação ao investimento total: 1-2%;
- Relação entre o investimento imaterial e o investimento total do Eixo: prevê-se que a relação se situe entre 83 e 85%; em relação ao investimento total: 6-8%.

<sup>1</sup> População agrícola familiar e assalariados permanentes dedicando mais de 50% do seu tempo de trabalho à exploração agrícola e com idade compreendida entre os 14 e os 65 anos.



## **2. Estrutura do PO**

### **2.1 Estrutura das Medidas**

#### **Eixo 1 - Melhorar a Competitividade Agro-Florestal e a Sustentabilidade Rural**

Medida 1- Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações

Acção 1.1. Apoio à Instalação de Jovens Agricultores

Acção 1.2. Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas

Medida 2- Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Medida 3- Desenvolvimento Sustentável das Florestas

Acção 3.1. Apoio à Silvicultura

Acção 3.2 Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola

Acção 3.3. Apoio à Produção de Plantas e Sementes

Acção 3.4. Colheita, Transformação e Comercialização da Cortiça

Acção 3.5. Exploração Florestal, Comercialização e Transformação de Material Lenhoso e de Gema de Pinheiro

Acção 3.6. Promoção de Novos Mercados e Qualificação dos Produtos Florestais

Medida 4- Gestão e Infra-estruturas Hidro-Agrícolas

Medida 5- Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola

Medida 6- Engenharia Financeira

#### **Eixo 2 - Reforçar o Potencial Humano e os Serviços à Agricultura e Zonas Rurais**

Medida 7- Formação Profissional

Acção 7.1. Qualificação e reorientação profissional

Acção 7.2. Formação de formadores e quadros técnicos e científicos

Acção 7.3. Sistema de formação

Medida 8- Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração

Acção 8.1 Desenvolvimento Experimental e Demonstração

Acção 8.2. Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos

Medida 9- Infra-Estruturas Formativas e Tecnológicas

Acção 9.1. Infra-estruturas e equipamentos de desenvolvimento tecnológico e experimentação

Acção 9.2. Requalificação das estruturas formativas

Medida 10- Serviços Agro-Rurais Especializados

Medida 11- Assistência Técnica FEOGA-Orientação

Medida 12- Assistência Técnica FSE

Medida 13- Assistência Técnica FEDER

### **2.2 Fichas por Medidas**

## **MEDIDA 1: MODERNIZAÇÃO, RECONVERSÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES**

A medida, enquadrada pelo Reg. (CE) 1257/99 - artigos 4.º a 8.º - é constituída por duas acções:

**ACÇÃO 1.1: Apoio à Instalação de Jovens Agricultores**

**ACÇÃO 1.2: Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas**

### **ACÇÃO 1.1: Apoio à Instalação de Jovens Agricultores**

#### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - artigo 8.º.
- Categorização do domínio de intervenção: 112.

#### **2. DESCRIÇÃO:**

Esta acção contempla:

- A concessão de apoios específicos aos jovens agricultores que se instalem pela primeira vez como chefes e titulares de uma exploração agrícola;
- A criação de incentivos que permitam uma instalação sustentável aos jovens agricultores;
- Consideram-se “jovens agricultores” os agricultores que se instalem pela primeira vez como chefes de uma exploração agrícola, e que satisfaçam as seguintes condições:
  - Tenham mais de 18 anos e menos de 40 anos;
  - Possuam, à data da candidatura, capacidade profissional adequada:
    - a) Estar habilitado com curso superior, médio, técnico-profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária, ou,
    - b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas da responsabilidade do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos por aquele Ministério.

#### **3. OBJECTIVOS:**

- Renovação do tecido empresarial agrícola;
- Melhoria das condições de vida e de trabalho;
- Manutenção e reforço do tecido económico e social viável nas zonas rurais.

#### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

##### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Prémios de instalação;
- Despesas de instalação.

##### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- Os prémios à primeira instalação para jovens que se instalem como agricultores a título principal são de 20 000 euros e de 17 500 euros, consoante a exploração se localize, ou não, em Zona Desfavorecida. Os prémios são atribuídos sob a forma de subsídio a fundo perdido.

- São concedidas ajudas sob a forma de bonificação de juros, até ao limite de 17 500 euros, com vista a permitir uma instalação sustentável.

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- A candidatura deverá ser apresentada por um jovem agricultor a título principal, que apresente um plano de exploração e se comprometa a exercer a actividade durante 5 anos.
- A exploração deve cumprir as seguintes condições:
  - Seja demonstrada, num período não superior a 3 anos, a viabilidade económica da exploração em que se instalar. A exploração, num quadro de multifuncionalidade, tenha capacidade para remunerar de forma aceitável o trabalho empregue, isto é, VALcf/UTA empregue  $\geq$  1 SMN;
  - Sejam cumpridas as normas mínimas comunitárias relativas ao ambiente (Anexo1), higiene e bem estar animal (Anexo10) em período não superior a 3 anos;
  - Esteja assegurado o normal escoamento dos produtos da exploração em que se instala, nomeadamente através da ligação com canais de distribuição e de concentração da produção;
  - A exploração assegure, pelo menos, uma UTA.
- São elegíveis os jovens agricultores que completem 40 anos entre 01.01.2000 e 31.12.2000 desde que tenham feito o seu pedido antes de terem completado aquela idade e feito os ajustamentos necessários nos seus projectos até 31.12.2000. Entre 01.01.2001 e 31.12.2006 são elegíveis os jovens agricultores cuja concessão da ajuda tenha sido aprovada antes de terem completado 40 anos.

### **5.2 PRIORIDADES:**

- Em caso de restrições orçamentais é concedida prioridade às primeiras instalações associadas a:
  - Projecto de investimento;
  - Cessação de actividade.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- IFADAP (alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Os jovens agricultores a título principal em regime de primeira instalação.

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Modernização, reconversão e diversificação das explorações/ Apoio à instalação de jovens agricultores	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajudas (UE+POR)	PC	12,910 milhões de contos <sup>b)</sup>	175 -200 milhões de euros (35 a 40 milhões de contos)
	Ajudas: prémios e despesas de instalação (UE,POR)	PC		
	N.º de j.a. instalados(H/M) <sup>a)</sup>	PC	4.734 <sup>b)</sup>	6 500; 7 000
Indicadores Físicos	N.º de j.a. instalados com projecto de investimento(H/M)			
	N.º de jovens agricultores instalados associados a Cessação de Actividade (H/M)			
	Jovens instalados por classe etária (H/M);			
	Jovens instalados ao fim de 3 e 5 anos (H/M).			

Nota: Agregar prémios e despesas de instalação em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Número de explorações agrícolas: 381.000 (I.E.A.);

b) Indicadores do período 1994-99.

## **ACÇÃO 1.2: Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - artigos 4º a 7º.
- Categorização do domínio de intervenção: 111.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio ao investimento nas explorações agrícolas, visando nomeadamente a redução dos custos de produção, a melhoria e a reorientação da produção, a diversificação de actividades e rendimentos, a melhoria da qualidade, a preservação e melhoria do ambiente, das condições de higiene e do bem estar dos animais.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida, de trabalho e de produção;
- Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais;
- Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafo-climáticas regionais;
- Melhoria da competitividade dos sectores estratégicos nacionais e regionais;
- Preservação e melhoria do ambiente.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Serão elegíveis as despesas de investimento associadas à execução de projectos enquadráveis na descrição;
- Aquisição de terrenos desde que vise uma operação de redimensionamento, ou a realocação, por questões ambientais, de actividades agrícolas, tenha ligação directa com o investimento produtivo e não ultrapasse 10% do investimento elegível do projecto; no caso dos jovens agricultores não é condição o redimensionamento ou realocação, sendo elegível a aquisição desde que não ultrapasse 30% do investimento elegível do projecto;
- Custo de constituição de garantias no quadro da análise de risco e até ao limite de 2% das ajudas;
- Despesas com a elaboração, gestão e acompanhamento do projecto de investimento e de outros estudos necessários à apresentação da candidatura;
- Despesas de projectos transitados do QCA II, no âmbito do nº3 do Artigo 52º do Reg.(CE) nº1260/99.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- As ajudas serão concedidas até um limite máximo de investimento elegível de 450 mil euros (90.000 contos) por exploração, sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido;
- Acima destes montantes e até um limite de 750 mil euros (150.000 contos), as ajudas serão concedidas sob a forma de bonificação de juros;
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 2.500 mil euros (500.000 contos);
- Em qualquer dos casos, o valor de subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares.
- As ajudas (Anexo 8) não ultrapassam os seguintes níveis:

Critérios de modulação		Taxas	
		ZD	ZND
Jovens agricultores*	Investimentos prioritários	55	45
	Investimentos não prioritários	45	35
Outros	Investimentos prioritários	50	40
	Investimentos não prioritários	40	30
Máquinas e equipamentos não específicos/prioritários		-10	-10

\* A majoração da ajuda só é atribuível quando o destinatário tem menos de 40 anos à data de decisão da concessão da ajuda; para os pedidos apresentados pela 1ª vez em 2000 aquela condição deverá estar satisfeita à data de apresentação do pedido.

## 5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

### 5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Poderá ser concedido apoio ao investimento nas explorações agrícolas que satisfaçam, nomeadamente, as seguintes condições:
  - O agricultor deverá possuir capacidade profissional adequada:
    - a) Estar habilitado com curso superior, médio, técnico-profissional ou equivalente nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária, ou
    - b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de formação profissional para empresários agrícolas da responsabilidade do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ou outros cursos equivalentes reconhecidos por aquele Ministério, ou
    - c) Ter trabalhado por um período não inferior a três anos na agricultura, silvicultura ou pecuária como empresário agrícola, assalariado ou em regime de mão-de-obra familiar nos cinco anos anteriores à candidatura.
  - No caso das pessoas colectivas, quando os administradores ou gerentes responsáveis pela exploração, preencham os requisitos referidos nas alíneas a), b) ou c).
  - Seja demonstrada a viabilidade económica da exploração:
    - A exploração, que num quadro de multifuncionalidade, tenha capacidade, à partida, para remunerar de forma aceitável o trabalho empregue, isto é, VALcf/UTA empregue  $\geq$  SMN. No caso dos jovens agricultores esta condição poderá ser satisfeita num período não superior a 3 anos.
    - Serem cumpridas as normas comunitárias em vigor relativas ao ambiente (Anexo 1), no quadro do princípio do poluidor-pagador, à higiene e bem estar dos animais (Anexo 10), excepto quando os investimentos respeitem a primeiro projecto de jovens agricultores em que estas condições devem ser satisfeitas num período não superior a 3 anos depois da 1ª instalação;
    - Não ter beneficiado de ajudas no âmbito da Acção 1 da Medida “Agricultura e Desenvolvimento Rural” dos PO Regionais.
- Os projectos devem obedecer às seguintes restrições:
  - Estar assegurado o normal escoamento do acréscimo de produção associado ao investimento, devidamente demonstrado pelo destinatário;
  - Estar assegurado que o investimento não implique aumento de produção para além das restrições ou condicionantes definidos no quadro de uma organização comum de

- mercado, nomeadamente, o seu enquadramento no sistema de quotas das respectivas actividades. Estão sujeitos a restrições, conforme Anexo 2, os sectores “Produtos Vegetais”, “Leite e Produtos Lácteos”, “Bovinos de Carne”, “Suínos”, “Ovos e Aves” e “Ovinos, Caprinos e Equinos”;
- Estar assegurado que o investimento não se enquadra no âmbito dos regimes de apoio ao abrigo das organizações comuns de mercado:
    - a) No caso da vinha, têm acesso os projectos de investimento relativos a novas vinhas baseados em novos direitos de plantação, desde que não estejam integrados em regimes de ajudas da regulamentação em vigor da OCM respectiva;
    - b) No caso da horto-fruticultura têm acesso apenas os projectos de investimento que não se enquadrem nos Programas Operacionais financiados pelo Fundo Operacional previsto na OCM respectiva. Assim, as OP reconhecidas e os seus membros que prevejam nos respectivos FO investimentos estruturais deverão recorrer a este POADR se o montante do investimento for superior a uma determinada relação de referência estabelecida no Anexo 3, encontrada na razão entre o montante de investimento e o valor da produção comercializada, cumpridas as condições referidas no Reg. (CE) nº2200/96; caso contrário, deverá recorrer a este regulamento.
  - Assegurar a prática de contabilidade simplificada;
  - Assegurar a permanência na exploração por período não inferior a 5 anos;
  - O investimento de cada projecto ser, pelo menos, de 5 mil euros (1.000 contos);
  - Iniciar a sua execução após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir de 19 de Novembro de 1999;
  - Não ultrapassarem o número de três candidaturas no período 2000-2006; no caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros, apenas se aceita uma candidatura nesse período.

## 5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:

O projecto tem de cumprir os seguintes indicadores:

- O projecto ser economicamente viável no quadro da exploração agrícola cumprindo, para tal, as seguintes condições:
  - a)  $VAL_{cf} \geq 1.2 \times (SMN \times UTA)$
  - b.1)  $[\Delta VAL_{cf} - (\Delta UTA \times SMN)] / I \geq r$  se  $\Delta UTA > 0$ ; r taxa de remuneração equivalente
  - b.2)  $\Delta VAL_{cf} / I \geq r$  se  $\Delta UTA \leq 0$ ;

r - taxa de remuneração equivalente com um valor alinhado pela taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI).

A condição a) refere-se à situação da exploração pós-projecto.

A condição b) reporta-se aos impactos do projecto sobre a economia da exploração agrícola, comparando a situação com projecto com aquela que ocorreria na sua ausência.
- O projecto ser tecnicamente correcto e fundamentado.

## 5.3 PRIORIDADES:

Consideram-se prioritárias e tratadas como investimento prioritário, no âmbito da definição do nível das ajudas, as componentes de investimento que respeitem ao armazenamento de águas superficiais, à melhoria das condições de higiene de empresas pecuárias e do bem estar dos animais, ou a máquinas e equipamentos associados à introdução de novos métodos de produção ou a novas práticas culturais que produzam benefício significativo em termos da protecção do ambiente e da conservação dos recursos naturais.

Em todas as outras situações, investimento prioritário é aquele que atinja uma valia determinada, definida através de um indicador composto pelas variáveis “Valia da Actividade” (definição de actividades prioritárias) e “Valia Social” (variação líquida das UTA empregues).

– Actividade prioritária

Consideram-se actividades prioritárias:

- Olivicultura
- Viticultura
- Fruticultura
- Horticultura e Floricultura
- Bovinicultura de Leite (apenas quando associado a aspectos de melhoria da qualidade e que não impliquem aumento de capacidade)
- Pecuária em regime extensivo (sujeito a especificação de condições)
- Raças autóctones (respeitando as limitações existentes)
- Actividades agrícolas fortemente inovadoras e actividades de diversificação de rendimentos da exploração, desde que cumpram as condições a estabelecer.

Serão ainda apoiados, designadamente, os sectores: banana; batata; cereais e arroz; beterraba sacarina; plantas vivas; frutos e sementes oleaginosas; sementes diversas; plantas industriais e medicinais; lúpulo; linho e cânhamo; bambú; criação de gado (bovinos, ovinos, caprinos, equinos e suínos); criação de animais de capoeira; criação de espécies exóticas; criação de espécies de caça; criação de pequenos animais; apicultura; ovos.

Assim:

- Valia da actividade:

- Investimento em actividades prioritárias  $\leq 25\%$  => Indicador: “0”
- Investimento em actividades prioritárias  $> 25\%$  e  $\leq 50\%$  do investimento Total => Indicador: “1”
- Investimento em actividades prioritárias  $> 50\%$  do investimento total => Indicador: “2.”

– Valia social

- Variação líquida negativa das UTA empregues => Indicador: “0”
- Variação líquida nula das UTA empregues => Indicador: “1”
- Variação líquida positiva das UTA empregues => Indicador: “2

Assim **investimento prioritário**:

Valia da Actividade + Valia Social  $\geq 3$

- Quando os recursos disponíveis pela sua limitação assim o exigirem os projectos serão hierarquizados, privilegiando os projectos de jovens agricultores em 1ª instação, de acordo com o valor específico calculado para a “Valia Técnico-Económica resultante da relação:

$$[\Delta \text{VALcf} - (\Delta \text{UTA} \times \text{SMN})] / \text{I se } \Delta \text{UTA} > 0$$

$$\Delta \text{VALcf} / \text{I se } \Delta \text{UTA} \leq 0$$



## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- IFADAP (alínea l) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola, incluindo os jovens agricultores.

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Modernização, reconversão e diversificação das explorações/ Apoio ao investimento nas explorações agrícolas	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajudas (UE + POR)	PC	93,0 milhões de contos <sup>b)</sup>	465-490 milhões de euros (93 - 98 milhões de contos)
	Investimento (tipo), ajudas (UE, POR) por componente: agrícola (OTE, DE), ambiental, várias (jovens, outros)			
	Ajudas (EU,POR): construções, armazenamento de águas superficiais, melhoramentos fundiários, máquinas, equipamentos de ordenha, equipamentos de rega, outros equipamentos específicos, plantações, animais, transformação, diversificação de actividades;	PC		
	Projectos com componente ambiental: Investimento; Ajuda (EU,POR)			
	Ajudas públicas (EU;POR) a projectos transitados	PC		
<b>Indicadores Físicos</b>	N.º de projectos (H/M) <sup>a)</sup>	PC	24.530 <sup>b)</sup>	18 000; 20 000
	N.º de ha de novas plantações (culturas)	PC	35.697 <sup>b)</sup> <sup>c)</sup>	35 000 - 40 000 ha
	Área de Regadio (ha)	PC	21.000 <sup>b)</sup>	8 000 - 10 000 ha
	Acréscimo de produto (VAB)			
	Projectos segundo o promotor [(jovem, outros - estrutura etária, H/M), (tempo na actividade)]	PC		
	N.º de explorações com projectos (estrutura-dimensão)			
	N.º de projectos de reorientação/reconversão/modernização (H/M)			
	N.º de projectos para a produção de produtos IGP e biológicos (H/M)			
	N.º de projectos com investimento de diversificação (H/M)			
	N.º de empregos directos criados			
	Animais (n.º)			
	Explorações apoiadas com práticas de acordo com o Código das Boas Práticas Agrícolas (n.º)			
	Projectos com componente ambiental (n.º)			

Nota: Considerar outras não agrícolas nem ambiente em "multifuncionalidade". Agregar ambiente em "ambiente".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Número de explorações com acesso potencial (D.E.>6 UDE)  $\cong$  100.000;

- b) Indicadores 1994-99;
- c) Inclui apoio às Estruturas Vitivinícolas (7.567 ha).

## **MEDIDA 2: TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 25º - 28º.
- Categorização do domínio de intervenção: 114.

### **2. DESCRIÇÃO:**

A medida apoia investimentos que visem a melhoria e racionalização da transformação e comercialização de produtos agrícolas, diferenciando:

- Apoio a pequenos projectos com volume de investimento elegível até 250 mil euros (50.000 contos) envolvendo, quer acções de natureza pontual, nomeadamente de reorganização produtiva em empresas já em laboração, quer projectos novos (**tipo 1**);
- Apoio ao desenvolvimento de projectos de investimento com um valor de investimento elegível superior a 250 mil euros (50.000 contos), equacionados numa lógica integrada e suportados por um diagnóstico estratégico (**tipo 2**);
- Apoio a projectos incluídos no regime contratual no âmbito da legislação em vigor, susceptíveis de assumirem um efeito estruturante significativo no sector agro-alimentar (**tipo 3**).

Esta Medida articula-se com os regimes de incentivos do PO Economia através de protocolo entre o MADRP e o Ministério da Economia (Anexo 4).

### **3. OBJECTIVOS:**

- Reforço da competitividade do sector da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nomeadamente através do apoio à realização de estratégias empresariais integradas, salvaguardando os aspectos ambientais;
- Reforço do desempenho empresarial, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento e inovação no domínio da qualidade e da gestão;
- Redução dos efeitos negativos da actividade produtiva sobre o ambiente, através do tratamento e reciclagem de resíduos e efluentes das unidades agro-industriais;
- Estímulo à inovação e à diferenciação ao nível dos produtos, respondendo às novas exigências da procura em matéria de qualidade e de segurança alimentar.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Construção e aquisição de bens imóveis com excepção da compra de terrenos;
- Aquisição de maquinaria e equipamento novo e programas informáticos;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos até ao limite de 12% das despesas acima referidas;
- Custo de constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% das despesas elegíveis, e dentro do limite referido no ponto anterior;
- São excluídos os investimentos destinados à transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, ao comércio a retalho e à armazenagem frigorífica dos produtos, na parte que exceda as capacidades necessárias ao normal funcionamento da unidade de transformação.

## 4.2 NÍVEL DE AJUDAS:

Para as tipologias de projectos definidas, os níveis (Anexo 8) e a natureza dos incentivos são os seguintes:

- **Pequenos projectos (tipo 1), de investimento inferior a 250 mil euros (50.000 contos):** a ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 30% dos custos elegíveis para acções pontuais e 50% para criação de novas unidades ou acções de natureza ambiental;
- **Projectos de investimento superior a 250 mil euros (50.000 contos) (tipo 2):** o nível de ajuda poderá variar entre 30 e 50% dos custos elegíveis. A ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido e sob a forma de subsídio reembolsável na proporção respectivamente de 80% e 20%, não podendo a parte de subsídio a fundo perdido ultrapassar 1.750 mil euros (350.000 contos) e o valor total da ajuda ultrapassar 3.750 mil euros (750.000 contos). Neste tipo de projectos as majorações cumulativas a partir da ajuda base de 30% serão atribuídas em função dos seguintes critérios:

- Grau de integração do promotor com os produtores agrícolas, verificado, nomeadamente, através da participação dos produtores no capital social - até 6%;
- Incidência em actividades prioritárias definidas pela política agrícola para os investimentos prioritários das explorações agrícolas - 4%;
- Efeito do investimento nas estruturas do sector agrícola verificado através da promoção de assistência técnica junto dos produtores, da existência de base contratual com os produtores, da inserção em zonas de produção sem cobertura de transformação e comercialização dos produtos locais ou da alternativa qualitativamente diferenciada do escoamento da produção agrícola - até 4%;
- Efeito na estrutura e competitividade do sector de transformação e comercialização, verificada através da inovação ao nível dos produtos e processos tecnológicos, da existência de políticas de qualidade, de operações de redimensionamento empresarial, da existência de estratégias activas de internacionalização, do acréscimo de emprego, da racionalização energética e do acréscimo de produtividade - até 6%;

A componente ambiental dos projectos de tipo 2 terá uma ajuda de 50% até ao custo de 250 mil euros (50.000 contos) desta componente.

- **Projectos incluídos no regime contratual no âmbito da legislação em vigor (tipo 3):**
  - O nível da ajuda será definido no processo comercial associado ao regime, tendo por base o princípio da proporcionalidade inversa entre a intensidade do incentivo e o valor do investimento, tendo em conta a Valia Global do projecto (ver em 5.3);
  - Para montantes de investimento entre 5 e 12,5 milhões de euros (1 e 2,5 milhões de contos), a ajuda variará entre 30 e 50% das despesas elegíveis, e para investimentos superiores a 12,5 milhões de euros (2,5 milhões de contos), a ajuda máxima será de 30% das despesas elegíveis;
  - No caso dos projectos com um volume de investimento acima de 50 milhões de Euros (10 milhões de contos), o nível de ajuda será ainda determinado pelos factores concorrência, relação capital/trabalho e impacte regional;
  - A ajuda, será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido e/ou subsídio reembolsável e/ou bonificação de juros.
- **Em alternativa, no caso dos projectos de tipo 1 e 2, a ajuda poderá ser totalmente concedida sob a forma de bonificação de juros**, sendo o limite de investimento elegível, no caso dos projectos de tipo 2, de 12.5 milhões de euros (2,5 milhões de contos) (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares).

## 5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

### 5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:

São condições de acesso do promotor:

- Cumprimento das normas comunitárias em vigor relativas ao ambiente (Anexo 5), higiene e bem estar animal (Anexo 10);
- Demonstrar possuir uma situação económica e financeira equilibrada, cumprindo as seguintes condições:
  - Capitais permanentes/Imobilizado líquido  $\geq 1$ ;
  - Capital próprio/Activo líquido  $\geq 0,2$ .

São condições de acesso do projecto:

- Os produtos agrícolas de base ou as matérias primas estarem incluídos no Anexo I do Tratado, abrangidos ou não por OCM e, no caso da transformação, originarem produtos que se incluam nos sectores industriais enquadrados no campo de intervenção do FEOGA;
- Estar assegurado o escoamento normal no mercado para os produtos em causa, verificado, nomeadamente, através de contratos com a distribuição, diagnóstico da situação de partida, quotas de mercado, principais clientes, estudos de mercado;
- Contribuir para a melhoria da situação dos sectores e dos produtores de produção agrícola de base, verificada, nomeadamente, através da existência de vínculos com produtores individuais, ou com agrupamentos de produtores e da prestação de assistência técnica, com excepção dos investimentos de modernização sem aumento de capacidade de vinificação instalada quando promovidos por produtores engarrafadores, na acepção do Decreto-Lei nº178/99 de 21 de Maio;
- Incluir um diagnóstico estratégico, integrando a componente de recursos humanos, com excepção dos projectos de tipo 1;
- Satisfazer a legislação nacional no domínio do exercício da respectiva actividade industrial, a qual contempla, nomeadamente as normas comunitárias relativas ao ambiente (Anexo 5), no quadro do princípio do poluidor-pagador, as condições higio-sanitárias e de bem estar animal (Anexo 10), a segurança das pessoas e bens e a localização dos estabelecimentos;
- Respeitar as restrições a aumentos de produção ou outras condicionantes decorrentes das respectivas OCM nos sectores onde existam sistema de quotas ou excedentes da produção interna. Estão sujeitos a restrições, conforme Anexo 6, os sectores “Cereais e Arroz”, “Frutas e Produtos Hortícolas”, “Leite e Produtos Lácteos”, “Oleaginosas e Proteaginosas”, “Azeite”, “Batata”, “Açúcar”, “Carne e Ovos”, “Vinho” e “Linho e Cânhamo”;
- Serem relativos a projectos não elegíveis no âmbito da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural, Acção “Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade”, dos PO Regionais;
- Cumprir os limites mínimos de investimento que vierem a ser estabelecidos;
- Iniciar a sua execução após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir 19 de Novembro de 1999;
- Não ultrapassarem o número de duas candidaturas no período 2000-2006; este limite é de três no caso de o mesmo promotor apresentar projectos dos tipos 1 e 2, e de uma candidatura, no caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros.

## 5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:

Para serem seleccionados os projectos deverão cumprir as seguintes condições:

- Apresentarem uma TIR atractiva em termos de mercado, definida pela taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI) acrescida de 2 pontos percentuais;
- Apresentarem no caso de se enquadrarem no tipo 2 uma Valia Global (ver em 5.3) igual ou superior a 30%;
- Apresentarem uma valia igual ou superior a 50%, no caso dos projectos a admitir ao tipo 3.

## 5.3 PRIORIDADES:

Serão apoiados prioritariamente os seguintes sectores: azeite e azeitona de mesa; frutas e produtos hortícolas; vinho; flores; leite e produtos lácteos.

Serão ainda apoiados sectores tais como: cereais e arroz; banana; batata; açúcar de beterraba (só relativo à conclusão do projecto global da unidade existente, de acordo com o ponto 7 do Anexo 6); sementes; plantas forrageiras; oleaginosas e proteaginosas; linho e cânhamo, carne e ovos; mel natural; mercados de gado, de animais de capoeira e de ovos.

Para a definição do nível de ajudas e para a respectiva hierarquização, quando necessária, consideram-se:

- **Projectos de tipo 1:**

- Projectos que prevejam investimentos de natureza exclusivamente ambiental;
- Hierarquização pelo indicador TIR, nos restantes projectos.

- **Projectos de tipo 2:**

A modulação e hierarquização são estabelecidas através do cálculo de uma Valia Global considerando os seguintes factores:

- Grau de integração do promotor com os produtores agrícolas;
- Incidência em actividade agrícola prioritária;
- Efeito do investimento na estrutura do sector;
- Efeito na estrutura e competitividade do sector de transformação e comercialização;
- Localização prioritária.

- **Projectos de tipo 3:**

O quadro negocial é suportado na Valia Global, considerando as seguintes variáveis:

- Proximidade do promotor relativamente à produção agrícola de base;
- Grau de integração do promotor com os produtores agrícolas de base;
- Efeitos estruturantes a montante;
- Prioridade em termos de actividades agrícolas;
- Nível de desempenho económico-financeiro (antes do investimento);
- Adequação do investimento e da estratégia empresarial à política agro-industrial, nomeadamente através do grau de inovação e modernização, utilização de factores dinâmicos de competitividade, relação com os circuitos de distribuição, modelo de financiamento e estratégia de internacionalização;
- Localização prioritária.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- IFADAP(alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Transformação e comercialização de produtos agrícolas	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajudas públicas por objectivos, em relação à despesa pública prevista (valor)	PC		Modernização:[70;75%] Reestruturação:[8;10%] Novas unidades:[8; 10%] Outros: [8; 10%].
	Ajudas (EU + POR)	PC	63,0 milhões de contos <sup>a)</sup>	360-380 milhões de euros (72 - 76 milhões de contos)
	Investimento (tipo): modernização, reestruturação, redimensionamento, novas unidades; Ajudas (UE, POR); (Sector, PME/outras)	PC		
	Natureza das despesas dos projectos: Edifícios e construções, máquinas e equipamentos, equipamentos sociais, equipamentos de controlo de qualidade, equipamentos de valorização energética, sistemas de tratamento e protecção ambiental, despesas gerais, outras			
<b>Indicadores Físicos</b>	N.º de projectos aprovados	PC	444 <sup>a)</sup>	450 - 500
	Produto (VAB) sem projecto; acréscimo de produto			
	N.º de projectos (sectores; PME/outras) que visem: diferenciação da produção, diversificação de actividades, expansão, integração vertical, internacionalização, modernização tecnológica, reorganização produtiva			
	N.º de projectos de efeito estruturante [dos quais os promovidos por investimento estrangeiro, sectores e ajudas(UE, POR)]			
	N.º de pequenos investimentos de natureza pontual e pequenos projectos novos (sectores); ajudas (UE,POR)			
	Emprego directo (fase de projecto, fase de actividade)			
	Projectos com componente ambiental (n.º)			
	Capacidade de produção instalada por sector: modernização, reestruturação, novas unidades			
	Unidades apoiadas com certificação ISO 14 000			
	Unidades apoiadas com certificação ISO 9 000			
	Unidades apoiadas com objectivo de certificação ISO 14000			
	Unidades apoiadas com objectivo de certificação ISO 9000			

Nota: Agregar despesas gerais em "imateriais"; despesas de valorização energética em "ambiente" e despesas em sistemas de tratamento e protecção ambiental em "ambiente". PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Indicadores do período 1994-99.



## **MEDIDA 3: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS**

A medida é composta por:

**ACÇÃO 3.1: Apoio à Silvicultura**

**ACÇÃO 3.2: Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola**

**ACÇÃO 3.3: Apoio à Produção de Plantas e Sementes**

**ACÇÃO 3.4: Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça**

**ACÇÃO 3.5: Exploração Florestal, Comercialização e Transformação de Material Lenhoso e Gema de Pinheiro**

**ACÇÃO 3.6: Promoção de Novos Mercados e Qualificação dos Produtos Florestais**

As acções desta medida não se aplicam na zona abrangida pela Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior do PO Regional Centro.

### **ACÇÃO 3.1: Apoio à Silvicultura**

#### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/1999, de 17 de Maio - Artigo 30.º, nº1, Trav. 1 e 2.
- Categorização do domínio de intervenção: 126.

#### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio à arborização e à beneficiação de espaços florestais existentes numa óptica de desenvolvimento e gestão florestal sustentáveis;
- Apoio ao reforço da multifuncionalidade dos espaços florestais.

#### **3. OBJECTIVOS:**

- Promover a manutenção e melhoria das funções económicas, ecológicas e sociais dos espaços florestais, no quadro da gestão sustentável;
- Aumentar a área florestal, com arborizações adaptadas às condições locais e compatíveis com o ambiente;
- Melhorar e adequar a rede de infra-estruturas dos espaços florestais, em conformidade com as acessibilidades necessárias à gestão florestal e com as medidas de protecção da floresta contra incêndios;
- Combater a erosão em espaços florestais e promover a reabilitação de ecossistemas florestais degradados, nomeadamente em zonas com elevada susceptibilidade à desertificação;
- Aumentar a biodiversidade e o uso múltiplo em espaços florestais.

#### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

##### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

São elegíveis os investimentos que se enquadrem nas seguintes componentes:

- a) Arborização de terras não abrangidas pelo artigo 31.º do Regulamento (CE) 1257/1999, de 17 de Maio, por sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural, bem como a instalação de protecções individuais, vedações quando se torna necessário conciliar a florestação com a existência de gado ou de fauna selvagem e instalação de culturas de cobertura do solo; são ainda elegíveis as despesas de investimento, para espécies com rotações/revoluções superiores a 20 anos, concretizadas no período máximo de cinco anos a contar da instalação do povoamento, que visem superar as difíceis condições ecológicas do

país relativamente à instalação dos povoamentos e assim assegurar taxas de sobrevivência que permitam concluir os projectos com o êxito desejado.

- b) Beneficiação de florestas existentes, através de:
- operações de adensamento dos povoamentos;
  - operações de consolidação e melhoria da qualidade dos povoamentos; consideram-se, nestas operações de investimento, as intervenções silvícolas que, em período apropriado do seu desenvolvimento, visem a melhoria da potencialidade produtiva dos povoamentos, através da regulação do espaço aéreo e do solo e cujos custos sejam superiores às suas receitas directas;
  - substituição parcial ou total de povoamentos ecologicamente mal adaptados ou cuja produção se encontre significativamente abaixo do seu potencial produtivo;
  - operações de controlo da erosão, nomeadamente pela recuperação de galerias ripícolas, fixação de vertentes (construção de infra-estruturas de suporte de terras, constituição de cobertos protectores e intervenções silvícolas específicas) e correcção torrencial;
  - operações de reabilitação de ecossistemas florestais degradados e conservação de habitats florestais, sempre que estes representem um elemento importante na preservação da biodiversidade e do património social e paisagístico, com particular aplicação aos habitats da Rede Natura 2000 e das zonas com alta susceptibilidade à desertificação (trabalhos de restauração ou conservação de habitats e reconstituição de ecossistemas florestais);
- c) Construção e beneficiação de infra-estruturas adequadas aos espaços florestais, através da construção ou melhoria da rede viária e divisional própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração, por forma a dotar os espaços florestais das acessibilidades e meios indispensáveis à sua gestão e à prevenção contra os incêndios florestais e da construção e beneficiação de pontos de água; o apoio a estas infra-estruturas deve atender às condições a seguir apresentadas:

	Densidade máxima elegível
Rede viária	40 m/ha
Rede divisional	20 m/ha

Área do projecto un: ha	N.º máximo de pontos de água elegível
<100	1
101 a 250	2
251 a 350	3
351 a 500	4

- d) Uso múltiplo dos espaços florestais, com o fim de potenciar características dos espaços florestais para servirem de suporte a actividades complementares, como, entre outras, actividades cinegéticas, apícolas, silvopastoris, produção de cogumelos e utilização pública, numa óptica integrada e sustentável de aproveitamento desse território;
- e) Cartografia digital exacta da área intervencionada, após execução do projecto, até ao limite de 1.000 euros (200 contos), podendo atingir 2.000 euros (400 contos) para projectos relativos a áreas agrupadas;
- f) Elaboração e acompanhamento da execução do projecto, até ao limite de 2.550 euros (511,2 contos), de acordo com a área a florestar;
- g) Custos de constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis;
- h) Despesas transitadas do QCA II, no âmbito do nº3 do Artigo 52 do Reg.(CE) nº1260/99.

## 4.2 NÍVEL DE AJUDAS:

- As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio a fundo perdido ou reembolsável no caso da beneficiação relativa a investimentos em novas variedades ou de deslocalização de espécies de crescimento rápido) e incidem sobre um montante máximo de 450.000 euros de investimento elegível por destinatário, excepto no caso de áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios (incluindo administração pública no quadro da Lei dos Baldios), órgãos da administração local e fundos imobiliários florestais para os quais o investimento máximo elegível é de 1.500.000 euros;
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 1.000.000 euros ou de 3.000.000 de euros no caso das áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios, órgãos de administração local e fundos imobiliários florestais (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares);
- Os níveis de ajuda (Anexo 8) relativos à componente associada a subsídio em capital a fundo perdido, serão os seguintes:

Operação		Nível de Ajudas
Re/Arborização (1)	Espécies com rotações inferiores a 20 anos (2)	30%
	Outras espécies	80% (3)
Beneficiação e melhoria dos povoamentos	Espécies c/rotações <20 anos	30%
	Outras	80%
Infra-estruturas		80%
Uso múltiplo	Caça, silvopastorícia	40 - 50%
	Outras	80%

(1) Na arborização inclui-se o aproveitamento da regeneração natural.

(2) O apoio à arborização com espécies de rápido crescimento, a explorar em rotações /revoluções inferiores a 20 anos, inclui unicamente os custos de instalação inicial e destina-se apenas a agricultores, não devendo as manchas contínuas destas espécies terem uma dimensão superior a 5-20 ha, conforme o risco de erosão.

(3) Em determinadas situações este nível de ajuda poderá ser majorado em 5 a 20% (Regime Florestal Parcial (20%), áreas com compromisso de gestão por parte de associações ou cooperativas florestais (15%), projectos em zonas específicas (10%), áreas agrupadas (5%)). No caso específico dos projectos apresentados pelos organismos da administração central ou local ou por órgãos de administração de baldios o nível de ajuda ascenderá a 100% das despesas elegíveis.

Os custos máximos elegíveis para acções de silvicultura e infra-estruturas e para acções de utilização múltipla dos espaços florestais serão fixados na legislação de aplicação.

## 5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

### 5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:

Os destinatários comprometem-se a:

- Respeitar os objectivos específicos do projecto;
- Cumprir as normas técnicas de Boas Práticas Florestais listadas no Anexo 7;

- Apresentar um plano de gestão da área de incidência ou de influência do investimento;
- Cumprir o plano de gestão;

No caso dos projectos de uso múltiplo envolvendo investimentos na área da cinegética:

- Áreas incluídas em zona de caça de interesse associativo ou municipal já constituídas;
- Existência de um plano de ordenamento cinegético para a área em causa aprovado pelos serviços do MADRP competentes;
- Cumprimento do plano de ordenamento cinegético da área;

Os destinatários devem iniciar a execução do projecto após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir de 19 de Novembro de 1999.

Os destinatários podem apresentar mais do que um projecto de investimento para um mesmo espaço florestal desde que o(s) anterior(es) esteja(m) concluído(s). No caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros, apenas se aceita uma candidatura nesse período.

## **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

O projecto deverá reunir as seguintes condições genéricas, verificadas pela análise técnica do projecto:

- a adaptação das espécies às condições locais (Anexo 9);
- a compatibilidade com o meio ambiente;
- normas técnicas de silvicultura adequadas;
- prever o equilíbrio entre a silvicultura e a fauna bravia; e
- estar em conformidade com o Plano de Protecção da Floresta Contra Incêndios.

Para efeitos de atribuição da ajuda à (re)arborização, as espécies florestais elegíveis (Anexo 9), ou espécies objectivo, serão fixadas na legislação de aplicação.

## **5.3. PRIORIDADES:**

Consideram-se prioritários os projectos com maior pontuação alcançada a partir da pontuação parcial a atribuir aos projectos de acordo com:

- a) incidência sobre áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial e geridas por órgãos de administração dos baldios ou outras entidades em quem tenham delegado competência para o efeito
- b) incidência em áreas agrupadas;
- c) incidência em municípios com alta susceptibilidade à desertificação ou que se insiram em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, zonas especiais de conservação (ZEC) e zonas de protecção especial (ZPE), com planos de ordenamento aprovados;
- d) incidência sobre a reabilitação de ecossistemas florestais degradados, à diversificação das superfícies florestais, bem como os que incidam em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, rede nacional de áreas protegidas, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial, e em áreas classificadas como extremamente e muito sensíveis quanto ao perigo de incêndio (D.-L- n.º 327/80, de 26 de Agosto; Dec. Reg. n.º 55/81, de 18 de Dezembro).

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1. BENEFICIÁRIO FINAL:**

- IFADAP (alínea l) do artigo 9º do Reg.1260/99).

## **6.2. DESTINATÁRIOS:**

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta medida as seguintes entidades:

- Associações de produtores florestais;
- Cooperativas agrícolas que tenham por objecto a produção florestal;
- Órgãos de administração de baldios, incluindo organismos da administração central (não proprietários), nos termos da Lei dos Baldios;
- Organismos de administração local;
- Entidades gestoras de Fundos Imobiliários Florestais (Res. Cons. Min. nº 27/99, de 8 de Abril, que adopta o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa);
- Empresas participadas pelo Estado em menos de 50%;
- Outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

## **7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Desenvolvimento sustentável das florestas/Apoio à Silvicultura	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajudas públicas (UE+POR)	PC	22,6 milhões de contos <sup>b)</sup>	165-175 milhões de Euros (33-35 milhões de contos).
	Investimento, Ajudas (U.E.,POR): arborização/rearborização, beneficiação, renovação e reconversão de povoamentos degradados, área agrupada sujeita a gestão comum, área arborizada em municípios com elevada susceptibilidade à desertificação, construção e beneficiação da rede viária, construção e beneficiação de rede divisional, pontos de água e uso múltiplo			
	Ajudas públicas (UE, POR) de projectos transitados	PC		
Indicadores Físicos	N.º de projectos	PC	4.589 <sup>b)</sup>	5 000
	Beneficiação (ha) <sup>a)</sup>	PC	163.969 <sup>b)</sup>	155 000
	Arborização / Rearborização (espécies) (ha) <sup>a)</sup>	PC	65.348 <sup>b)</sup>	90 000
	Infra-estruturas (viária) (Km)	PC	5.640 <sup>b)</sup>	8 000
	Beneficiação (ha) (espécies)			
	Renovação e reconversão de povoamentos degradados (ha)			
	Área agrupada sujeita a gestão comum (ha; ha/projecto)			
	Área arborizada em municípios com elevada susceptibilidade à desertificação (ha)			
	Construção e beneficiação da rede divisional (km)			
	Construção de pontos de água (n.º)			
	Acções de uso múltiplo (n.º)			
	N.º de projectos (H/M)	PC		

**Nota:** Agregar a arborização/rearborização e beneficiação (ajudas) em "ambiente". Agregar rede viária e divisional (ajudas) em "Infra-estruturas". Agregar pontos de água (ajudas) em "Infra-estruturas". Agregar acções de uso múltiplo (ajudas) em "Multifuncionalidade".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a)Área florestal: 3323000 ha

b)Indicadores do período 1994-99.

## ACÇÃO 3.2: Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola

### 1. ENQUADRAMENTO:

- Reg. (CE) 1257/1999, de 17 de Maio - Artigo 30.º, nº1, trav.6.
- Categorização do domínio de intervenção: 125.

### 2. DESCRIÇÃO:

- Apoio ao restabelecimento do potencial produtivo de áreas florestais percorridas por incêndios ou danificadas por outras causas naturais, quando evidenciadas em diploma legal.

### 3. OBJECTIVOS:

- Reposição do potencial produtivo silvícola;
- Manutenção das funções económicas, ecológicas e sociais dos espaços florestais;
- Melhorar e adequar as infra-estruturas dos espaços florestais, em conformidade com as acessibilidades necessárias à gestão florestal e com as medidas de protecção da floresta contra incêndios.

### 4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:

#### 4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:

São elegíveis os investimentos prosseguidos, na sequência de incêndios e desastres naturais, tendo em vista os objectivos definidos e que se enquadrem nas seguintes componentes:

- Arborização de terras não abrangidas pelo artigo 31.º do Regulamento (CE) 1257/1999, de 17 de Maio, por sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural; bem como a instalação de protecções individuais, vedações quando se torna necessário conciliar a florestação com a existência de gado ou de fauna selvagem e instalação de culturas de cobertura do solo; são ainda elegíveis as despesas de investimento, para espécies com rotações/revoluções superiores a 20 anos, concretizadas no período máximo de cinco anos a contar da instalação do povoamento, que visem superar as difíceis condições ecológicas do país relativamente à instalação dos povoamentos e assim assegurar taxas de sobrevivência que permitam concluir os projectos com o êxito desejado.
- Construção e beneficiação de infra-estruturas adequadas aos espaços florestais, através da construção ou melhoria da rede viária e divisional própria ou integrando redes existentes dentro e fora da área de intervenção florestal da exploração, por forma a dotar os espaços florestais das acessibilidades e meios indispensáveis à sua gestão e à prevenção contra os incêndios florestais e construção e beneficiação de pontos de água; o apoio a estas infra-estruturas deve atender às condições a seguir apresentadas:

	Densidade máxima elegível
Rede viária	40 m/ha
Rede divisional	20 m/ha

Área do projecto un: ha	N.º máximo de pontos de água elegível
<100	1
101 a 250	2
251 a 350	3
351 a 500	4

- c) Uso múltiplo dos espaços florestais, com o fim de potenciar características dos espaços florestais para servirem de suporte a actividades complementares, como, entre outras, actividades cinegéticas, apícolas, silvopastoris, produção de cogumelos e utilização pública, numa óptica integrada e sustentável de aproveitamento desse território;
- d) Cartografia digital exacta da área intervencionada, após execução do projecto, até ao limite de 1.000 euros (200 contos), podendo atingir os 2000 euros (400 contos) em projectos relativos a áreas agrupadas;
- e) Elaboração e acompanhamento da execução do projecto, até ao limite de 2.550 euros (511,2 contos), de acordo com a área a florestar;
- f) Despesas com a constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% do montante total das despesas elegíveis.

#### 4.2 NÍVEL DE AJUDAS:

- As ajudas serão concedidas sob a forma de subsídio a fundo perdido e incidem sobre um montante máximo de 450.000 euros de investimento elegível por destinatário, excepto no caso de áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios (incluindo administração pública no quadro da Lei dos Baldios), órgãos da administração local e fundos imobiliários florestais para os quais o investimento máximo elegível é de 1.500.000 euros;
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 1.000.000 euros ou de 3.000.000 de euros no caso das áreas agrupadas, órgãos de administração de baldios, órgãos de administração local e fundos imobiliários florestais (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares);
- Os níveis de ajuda (Anexo 8) relativos à componente associada a subsídio em capital a fundo perdido, serão os seguintes:

Operação		Nível de Ajudas
Re/Arborização (1)	Espécies com rotações inferiores a 20 anos (2)	30%
	Outras espécies	80% (3)
Infra-estruturas		80%
Uso múltiplo	Caça, silvopastorícia	40 - 50%
	Outras	80%

(1) Na arborização inclui-se o aproveitamento da regeneração natural.

(2) O apoio à arborização com espécies de rápido crescimento, a explorar em rotações /revoluções inferiores a 20 anos, inclui unicamente os custos de instalação inicial e destina-se apenas a agricultores, não devendo as manchas contínuas destas espécies terem uma dimensão superior a 5-20 ha, conforme o risco de erosão.

(3) Em determinadas situações a definir, este nível de ajuda poderá ser majorado em 5 a 20% (Regime Florestal Parcial (20%), áreas com compromisso de gestão por parte de associações ou cooperativas de produtores florestais (15%), projectos em zonas específicas (10%), áreas agrupadas (5%)). No caso específico dos projectos apresentados pelos organismos da administração central ou local ou por órgãos de administração de baldios o nível de ajuda ascenderá a 100% das despesas elegíveis.

Os custos máximos elegíveis para acções de silvicultura e infra-estruturas e para acções de utilização múltipla dos espaços florestais serão fixados na legislação de aplicação.



## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Os destinatários comprometem-se a:

- Respeitar os objectivos específicos do projecto;
- Cumprir as normas técnicas de Boas Práticas Florestais listadas no Anexo 7;
- Apresentar um plano de gestão da área de incidência ou de influência do investimento;
- Cumprir o plano de gestão;

No caso dos projectos de uso múltiplo envolvendo investimentos na área da cinegética:

- Áreas incluídas em zona de caça de interesse associativo ou municipal já constituídas;
- Existência de um plano de ordenamento cinegético para a área em causa aprovado pelos serviços do MADRP competentes;
- Cumprimento do plano de ordenamento cinegético da área.

Os destinatários podem apresentar mais do que um projecto de investimento para um mesmo espaço florestal desde que o(s) anterior(es) esteja(m) concluído(s). No caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros, apenas se aceita uma candidatura nesse período.

### **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

O projecto deverá reunir as seguintes condições genéricas, verificadas pela análise técnica do projecto:

- a adaptação das espécies às condições locais;
- a compatibilidade com o meio ambiente;
- normas técnicas de silvicultura adequadas;
- prever o equilíbrio entre a silvicultura e a fauna bravia; e
- estar em conformidade com o Plano de Protecção da Floresta Contra Incêndios.

Para efeitos de atribuição da ajuda à (re)arborização, as espécies florestais elegíveis (Anexo 9), ou espécies objectivo, serão fixadas na legislação de aplicação.

### **5.3. PRIORIDADES:**

Consideram-se prioritários os projectos com maior pontuação alcançada a partir da pontuação parcial a atribuir aos projectos de acordo com:

- a) incidência sobre áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial e geridas pelos órgãos de administração dos baldios ou outras entidades em quem tenham delegado competência para o efeito;
- b) incidência em áreas agrupadas;
- c) incidência em municípios com alta susceptibilidade à desertificação ou que se insiram em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, zonas especiais de conservação (ZEC) e zonas de protecção especial (ZPE), com planos de ordenamento aprovados;
- e) incidência sobre a reabilitação de ecossistemas florestais degradados, à diversificação das superfícies florestais, bem como os que incidam em áreas submetidas ao Regime Florestal Total, rede nacional de áreas protegidas, zonas especiais de conservação e zonas de protecção especial, e em áreas classificadas como extremamente e muito sensíveis quanto ao perigo de incêndio (D.-L- n.º 327/80, de 26 de Agosto; Dec. Reg. n.º 55/81, de 18 de Dezembro).

## 6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:

### 6.1. BENEFICIÁRIO FINAL:

- IFADAP (alínea l) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### 6.2. DESTINATÁRIOS:

- Podem beneficiar dos apoios previstos nesta acção todas as pessoas de direito público ou privado.

## 7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Esta acção, dado o seu objecto, não apresenta objectivos quantificados. Deve ser considerada, nos aspectos financeiros e de indicadores físicos como um subconjunto da Acção “Apoio à Silvicultura”. Assim, o seu envelope financeiro, bem como a quantificação dos objectivos, estão contidos na locação financeira e na quantificação de objectivos daquela acção.

Desenvolvimento sustentável das florestas/ Restabelecimento do Potencial de Produção Silvicultura	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Investimento, ajudas (U.E.,POR): rearborização, renovação e reconversão de povoamentos degradados, área agrupada sujeita a gestão comum, área arborizada em municípios com elevada susceptibilidade à desertificação, construção e beneficiação da rede viária, construção e beneficiação de rede divisional, uso múltiplo	PC		
	Rearborização após incêndio (ha) (espécies)	PC		
Indicadores Físicos	Construção e beneficiação da rede viária (km)			
	Construção e beneficiação de rede divisional (km)			
	Construção de pontos de água (n.º)			
	Acções de uso múltiplo (n.º)			
	N.º de projectos (H/M)	PC		

**Nota:** Agregar a rearborização (ajudas) em “ambiente”. Agregar rede viária e divisional (ajudas) em “Infra-estruturas”. Agregar pontos de água (ajudas) em “Infra-estruturas”. Agregar acções de uso múltiplo (ajudas) em “Multifuncionalidade”.

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

### **ACÇÃO 3.3: Apoio à produção de plantas e sementes**

#### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/1999, de 17 de Maio - Artigo 30.º, nº1, trav.2.
- Categorização do domínio de intervenção: 121.

#### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio à produção de materiais florestais de reprodução de qualidade e à beneficiação de materiais de base (povoamentos e pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal) através de intervenções que aumentem a sua eficiência e garantam o cumprimento de padrões e normas de segurança e qualidade.

#### **3. OBJECTIVOS:**

- Apoiar a modernização de viveiros florestais;
- Incentivar a produção de materiais florestais de reprodução de qualidade (de acordo com a legislação em vigor);
- Incentivar a recolha, o processamento e a conservação de sementes florestais.

#### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

##### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

São elegíveis os investimentos que se enquadrem nas seguintes componentes:

- No âmbito dos viveiristas:

- a) Instalação e modernização dos viveiros florestais através da aquisição de equipamento: sistemas de rega, bancadas de enraizamento, equipamento de controlo do ambiente em estufas, linhas de enchimento e sementeira automáticas, equipamento informático e equipamento de protecção individual, bem como a construção de infra-estruturas que beneficiem o processo de produção e qualidade das plantas, nomeadamente estufas e áreas de atempamento, estruturas para assentamento de contentores e reservatórios de água e infra-estruturas e equipamentos para tratamento de resíduos e efluentes.

- No âmbito da produção de material de reprodução florestal na floresta:

- a) Aquisição de equipamentos para a recolha, processamento e conservação de sementes para uso florestal (escadas, cordas, equipamentos de protecção e segurança individual, câmaras frigoríficas, de germinação, de limpeza de sementes e outros);
- b) Instalação de pomares de sementes, progenitores familiares clones e mistura clonal e outros investimentos. Incluindo os de beneficiação de materiais de base. necessários à criação de condições materiais para satisfação do quadro exigido pelo Catálogo Nacional dos Materiais de Base;
- c) Construção e beneficiação de infra-estruturas adequadas às superfícies onde está instalado o material de base, através da construção ou melhoria da rede viária e divisional própria ou integrando redes existentes dentro e fora da superfície florestal intervencionada, por forma a dotar estas superfícies das acessibilidades e meios indispensáveis à sua gestão e à prevenção contra os incêndios florestais e da construção e beneficiação de pontos de água.
- d) Cartografia digital exacta da área intervencionada (beneficiação e instalação de materiais de base), após execução do projecto até ao limite de 1000 euros (200 contos), podendo atingir 2000 euros (400 contos) em projectos relativos a áreas agrupadas.

- São ainda elegíveis as despesas relativas a:

- a) Elaboração e acompanhamento da execução do projecto até ao limite de 2550 euros (511,2 contos)

- b) Despesas com a constituição de garantias exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% das despesas elegíveis.

Os custos máximos elegíveis para as diferentes operações envolvidas serão fixados na legislação de aplicação.

#### 4.2 NÍVEL DE AJUDAS:

- As ajudas são atribuídas sob a forma de subsídio a fundo perdido, sobre um investimento máximo elegível de 225.000 euros por destinatário.
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 450.000 euros (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares);
- Os níveis de ajuda (Anexo 8) relativos à componente associada a subsídio em capital a fundo perdido, serão os seguintes:

Operação	Nível de Ajudas
Instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal e investimentos de beneficiação	80%
Construção e beneficiação de infra-estruturas	
Aquisição de equipamentos para a recolha, processamento e conservação de sementes	50%
Instalação e modernização de viveiros florestais	40 - 50%

#### 5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

##### 5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Para efeitos de atribuição dos apoios previstos nesta medida os destinatários comprometem-se a:
  - Respeitar os objectivos específicos do projecto;
  - No caso de instalação e modernização de viveiros, manter em actividade os viveiros florestais por um período mínimo de cinco anos;
  - Cumprir o plano de gestão, quando exigido;
  - Quando o plano de gestão não for exigido, promover os cuidados técnicos adequados relativamente ao material de base instalado ou intervencionado, por um período mínimo de 15 anos;
  - Cumprir as normas técnicas de Boas Práticas Florestais listadas no Anexo 7.
- Os destinatários das ajudas à beneficiação de materiais de base devem ser detentores de áreas florestais inscritas, ou a inscrever, no Catálogo Nacional de Materiais de Base, devendo apresentar um plano de gestão para a área de incidência do investimento com uma duração mínima de 15 anos.
- Os destinatários das ajudas à instalação de viveiros devem ter requerido o respectivo registo como viveiristas; o projecto deve integrar um plano de gestão para a área de incidência do investimento com uma duração mínima de 15 anos e prever uma produção de espécies florestais superior a 75% da produção total, da qual, pelo menos, 50% seja de espécies de certificação obrigatória definidas na legislação e que completem pelo menos um ciclo (emergência, atempamento) no viveiro a apoiar.
- No caso da acção modernização de viveiros, os destinatários devem estar registados como viveiristas nos termos da legislação em vigor e ter uma produção de espécies florestais superior a 75% da produção total, da qual, pelo menos, 50% seja de espécies de certificação

obrigatória definidas na legislação e que completem pelo menos um ciclo (emergência, atempamento) no viveiro a apoiar.

- Os destinatários candidatos às ajudas à colheita, processamento e conservação de sementes devem demonstrar a existência de recursos humanos habilitado para a colheita e / ou instalações adequadas para o processamento e conservação de sementes.

Os destinatários devem iniciar a execução do projecto após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir de 19 de Novembro de 1999.

Os destinatários podem apresentar mais do que um projecto de investimento para um mesmo espaço florestal desde que o(s) anterior(es) esteja(m) concluído(s). No caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros, apenas se aceita uma candidatura nesse período.

## **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

O projecto deverá visar, maioritariamente, as espécies de certificação obrigatória indicadas na legislação em vigor.

Para o apoio à instalação e à modernização de viveiros florestais é necessário demonstrar a viabilidade económica do projecto.

## **5.3. PRIORIDADES:**

Para efeitos de apreciação e decisão serão classificados e hierarquizados pela seguinte ordem decrescente os tipos de projecto:

- Agrupamento de áreas cuja dimensão individual seja inferior à dimensão necessária para a inscrição no Catálogo Nacional de Materiais de Base, de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentados por associações e cooperativas de produtores florestais e por órgãos de administração de baldios, visando a instalação de pomares de semente, de progenitores familiares e de clones e mistura clonal, e a beneficiação das superfícies com material de base instalado;
- Colheita, processamento, conservação de sementes florestais.
- Modernização de viveiros que nunca tenham sido objecto de ajuda pública;
- Introdução de medidas de higiene e segurança no trabalho e de controlo ambiental;
- Apresentados por associações e cooperativas de produtores florestais e por órgãos de administração de baldios, através dos seus órgãos de gestão, não enquadráveis nas prioridades atrás estabelecidas.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1. BENEFICIÁRIO FINAL:**

- IFADAP (alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### **6.2. DESTINATÁRIOS:**

Podem beneficiar dos apoios previstos nesta medida as seguintes entidades:

- Associações de produtores florestais;
- Cooperativas agrícolas;
- Órgãos de administração dos baldios, incluindo organismos da administração central (não proprietária) nos termos da Lei dos Baldios;

- Organismos de administração local;
- Entidades gestoras de Fundos Imobiliários Florestais;
- Empresas participadas pelo Estado em menos de 50%;
- Outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

**7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

**8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

**9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

**10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Desenvolvimento sustentável das florestas/Apoio à produção de plantas sementes	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajudas públicas: (UE+POR)	PC	0.424 milhões de contos <sup>a)</sup>	10-12,5 milhões de Euros (2-2,5 milhões de contos).
	Investimento, ajudas (U.E., POR): Viveiros, povoamentos intervencionados para produção de material de reprodução, instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal, rede viária e divisional e pontos de água			
<b>Indicadores Físicos</b>	N.º de projectos de viveiros	PC	25 <sup>a)</sup>	30
	N.º projectos de instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal	PC		10
	Beneficiação (inclui infra-estruturas) em povoamentos de material-base (ha)	PC		10 000
	N.º de projectos de aquisição de equipamentos para a apanha, processamento e conservação de sementes			6
	Instalação de pomares de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal (ha)			
	Viveiros - produção de plantas (nº)			
	N.º de projectos (H/M)	PC		

**Nota:** Agregar rede viária e divisional e pontos de água em "Infra-Estruturas".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Indicadores do período 1994-99.

## **ACÇÃO 3.4: Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/1999, de 17 de Maio - Artigos 25-28º.
- Categorização do domínio de intervenção: 114.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Melhorar e racionalizar as operações de extracção da cortiça;
- Aumentar a contribuição do sector para o desenvolvimento local das zonas suberícolas;
- Apoiar iniciativas para a compilação, tratamento e divulgação de informação relativa a características tecnológicas da matéria prima e dos produtos provenientes da primeira transformação da cortiça.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Realização de trabalhos de descortiçamento por pessoal habilitado, com aplicação, a esses trabalhos, de metodologia apropriada e com redução dos respectivos custos;
- Redução dos custos da operação de falquejamento;
- Modernização e racionalização das operações de pós-colheita da cortiça anteriores à sua retirada do mato, com redução dos respectivos custos;
- Criação de instalações de recepção da cortiça em bruto;
- Realização da primeira fase da transformação industrial da cortiça (preparação ou trituração / granulação) junto da produção;
- Utilização industrial, em zonas suberícolas, dos desperdícios de cortiça habitualmente destinados a queima, na fabricação de produtos novos, com boas perspectivas de colocação no mercado;
- Melhoria, nas unidades de transformação industrial da cortiça, das condições de repouso / armazenagem das matérias primas e semi-manufacturas corticeiras;
- Introdução, nas unidades preparadoras de cortiça, de esquemas de aproveitamento industrial das águas de cozedura, que conduzam à obtenção de substâncias com boas perspectivas de colocação no mercado;
- Introdução, nas unidades preparadoras de cortiça, de esquemas de tratamento de efluentes líquidos originados pela operação de cozedura;
- Produção e disponibilização de informação sobre quantidades e características tecnológicas da matéria prima e produtos provenientes da primeira transformação, tendo como alvos prioritários os produtores e industriais de cortiça.

### **4. TIPOLOGIA DOS APOIOS AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Aquisição de máquinas e equipamentos para descortiçamento e falquejamento;
- Aquisição de máquinas e equipamentos que contribuam para modernizar e racionalizar operações de pós-colheita da cortiça anteriores à sua retirada do mato;
- Criação, em zonas suberícolas, de instalações de recepção de cortiça em bruto;
- Aquisição de máquinas e equipamentos com a finalidade de obter, para efeitos da transacção comercial, uma melhor caracterização tecnológica e quantitativa da cortiça em bruto ou sujeita a uma primeira transformação industrial;



- Criação ou modernização de unidades de primeira transformação da cortiça, visando a preparação e/ou a trituração/ granulação desta matéria prima, em zonas suberícolas não suficientemente cobertas por uma actividade de primeira transformação industrial da cortiça;
- Criação, em zonas suberícolas, de unidades transformadoras que, utilizando como matéria prima predominante desperdícios de cortiça habitualmente destinados a queima, tenham por objectivo a obtenção de produtos novos, com boas perspectivas de colocação no mercado;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, por unidades de transformação industrial da cortiça, visando a melhoria das condições de repouso / armazenagem de matérias primas e/ou de semi-manufacturas corticeiras;
- Aquisição de máquinas e equipamentos, por unidades preparadoras de cortiça, visando a obtenção de substâncias resultantes do aproveitamento industrial de águas de cozedura;
- Aquisição de equipamentos e sistemas, por unidades preparadoras de cortiça, para tratamento de efluentes originados pela operação de cozedura.

São ainda elegíveis:

- Construção, adaptação e aquisição de instalações (excepto terrenos) de acordo com a regra nº6 do Reg. (CE) nº1685/2000;
- Aquisição de equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas;
- Aquisição de programas informáticos;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos até ao limite de 12% das despesas acima referidas;
- Custo de constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% das despesas elegíveis e dentro dos limites do ponto anterior.

#### 4.2. NÍVEIS DE AJUDA:

São definidas 2 tipologias de projectos:

- Em projectos de investimento elegível global inferior a 250 mil euros (50.000 contos) a ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido;
- Nos projectos de investimento elegível global superior a 250 mil euros (50.000 contos) a ajuda será atribuída sob a forma de subsídio a fundo perdido e sob a forma de subsídio reembolsável na proporção, respectivamente, de 80% e 20%, não podendo a parte de subsídio a fundo perdido ultrapassar 1.750 mil euros (350.000 contos) e o valor total da ajuda ultrapassar os 3.750 mil euros (750.000 contos);
- Os níveis de ajuda (Anexo 8) serão os seguintes:

Tipo de projectos	Nível de Ajuda	
	Ajuda base	Ajuda máxima (depois de majorações)
Pequenos projectos (investimento global inferior a 250.000 euros)	30%	50%
Restantes projectos (investimento global superior a 250.000 euros)	30%	50% (até um máximo de 1.750.000 euros a fundo perdido)

- Sobre o nível de ajuda base estabelecido para cada uma das tipologias de projectos de investimento definidas poderão incidir majorações cumulativas atribuídas em função das seguintes condições:

- **Investimentos Prioritários:** haverá lugar a majoração de 5% do nível das ajudas sempre que os projectos digam respeito a investimentos prioritários, conforme especificações constantes dos critérios de selecção.
- **Promotor do investimento:** haverá lugar a majoração de 6% do nível das ajudas sempre que os projectos sejam propostos por empresas constituídas por produtores suberícolas ou suas organizações.
- **Benefícios para a produção suberícola / zona suberícola:**
  - Localização em zona suberícola;
  - Acréscimo de emprego.

Haverá lugar a majoração de 6% do nível das ajudas sempre que se verifiquem estas duas condições em simultâneo.
- **Diminuição do número de intermediários entre a produção e a transformação industrial:** haverá lugar a majoração de 3% do nível das ajudas sempre que os projectos visem a transacção directa entre produtores suberícolas ou suas organizações e a transformação industrial.
- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 12.500.000 euros (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares).

## 5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:

### 5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:

São condições de acesso do destinatário:

- Demonstrar possuir uma situação económica e financeira equilibrada, cumprindo, nomeadamente, as seguintes condições:
  - Capitais permanentes/Imobilizado líquido  $\geq 1$ ;
  - Capital próprio/Activo líquido  $\geq 0,2$ .
- Cumprimento das normas mínimas comunitárias relativas ao ambiente;
- Cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho florestal.

São condições de acesso do projecto:

- Ser viável técnica, económica e financeiramente;
- Estar assegurado o escoamento normal no mercado dos produtos em causa;
- Satisfazer a legislação nacional no domínio do exercício da respectiva actividade industrial, a qual contempla, nomeadamente a protecção ambiental, as condições higio-sanitárias, a segurança das pessoas e bens e a localização dos estabelecimentos.

São obrigações específicas dos destinatários:

- Utilizar nos trabalhos respectivos apenas pessoal profissionalmente habilitado para o efeito, comprometendo-se ainda a assegurar que as máquinas/equipamentos utilizados não causam danos no arvoredo nem prejudicam a qualidade da cortiça, no caso de projectos relacionados com a operação de descortiçamento;
- Assegurar que as máquinas/equipamentos utilizados não prejudicam a qualidade da cortiça, quando se trate de projectos relacionados com operações de pós colheita da cortiça anteriores à sua retirada do mato
- Assegurar que o “1º repouso” da cortiça é feito em moldes técnicos adequados, no caso de projectos relacionados com a criação de instalações de recepção de cortiça em bruto;

- Transmitir a informação obtida às entidades interessadas na transacção comercial de cortiça, quando se trate de projectos relacionados com a caracterização tecnológica e quantitativa da cortiça em bruto ou sujeita a uma primeira transformação industrial;
- Os destinatários de apoios relacionados com o fabrico de produtos novos comprometem-se a apresentar o resultado de estudo demonstrativo das boas perspectivas de colocação no mercado;
- Assegurar que o repouso/armazenagem da cortiça é feito em moldes técnicos adequados, quando se trate de projectos relacionados com o repouso/armazenagem da cortiça e matérias primas e semi-manufacturas corticeiras em unidades de transformação industrial;
- Os destinatários devem iniciar a execução do projecto após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir de 19 de Novembro de 1999;
- Os destinatários podem apresentar mais do que um projecto de investimento para um mesmo espaço florestal desde que o(s) anterior(es) esteja(m) concluído(s). No caso de a ajuda ser atribuída unicamente sob a forma de bonificação de juros, apenas se aceita uma candidatura nesse período.

## **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Remuneração atractiva dos factores definida pela taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI) acrescida de 2 pontos percentuais e do indicador TIR.

## **5.3. PRIORIDADES:**

- Serão considerados prioritários, para efeitos de atribuição da majoração prevista para os investimentos prioritários, os projectos que:
  - Situando-se a montante da primeira transformação, incluam investimentos associados às actividades de descortiçamento, falquejamento, pós-colheita e recepção/armazenagem de cortiça em bruto;
  - Reportando-se à primeira transformação, incluam investimentos associados ao repouso e armazenagem das matérias-primas e dos produtos semi-manufacturados, à primeira transformação da cortiça e aos investimentos associados a, pelo menos, dois dos seguintes objectivos:
    - tratamento e utilização de desperdícios numa perspectiva inovadora;
    - tratamento de efluentes originados pela operação de cozedura;
    - aproveitamento industrial das águas de cozedura;
    - caracterização tecnológica e quantitativa da cortiça.

São, ainda, considerados projectos integradores os que envolvam investimentos associados às operações e actividades referenciadas nas alíneas anteriores numa óptica de fileira.

Para que os projectos acima referidos sejam considerados prioritários é, ainda, necessário que os investimentos directamente associados às operações e actividades atrás identificadas representem, pelo menos, 75% do custo total do projecto.

- Para efeitos de hierarquização, os projectos são ordenados por ordem decrescente das suas TIR.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- IFADAP (alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

## 6.2. DESTINATÁRIOS:

- Organizações de produtores suberícolas;
- Empresas de serviços e de transformação industrial ligadas ao sector da cortiça;
- Organizações de industriais do sector;
- Centros tecnológicos da cortiça;
- Outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

## 7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Desenvolvimento sustentável das florestas/Colheita, Transformação e Comercialização de Cortiça	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajudas públicas (UE+POR)	PC	2,042 milhões de contos <sup>a)</sup>	17,5-22,5 milhões de euros (3,5-4,5 milhões de contos)
	Investimento, ajudas (U.E., POR): Projectos de descortiçamento, falquejamento, operações de pós-colheita da cortiça anteriores à sua retirada do mato, criação de instalações de recepção de cortiça em bruto, instalação e equipamentos para tratamento de efluentes e outros.	PC		
Indicadores Físicos	N.º de projectos relativos a cortiça (H/M)	PC	9 <sup>a)</sup>	15
	Projectos de descortiçamento, falquejamento, operações de pós-colheita da cortiça anteriores à sua retirada do mato, criação de instalações de recepção de cortiça em bruto (n.º) (H/M).			
	Outros projectos (n.º) (H/M)			

**Nota:** Agregar despesas em instalações e equipamentos para tratamento de efluentes em "ambiente". Agregar despesas gerais em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Indicadores do período 1994-99.

## **ACÇÃO 3.5: Exploração florestal, comercialização e transformação de material lenhoso e de gema de pinheiro**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 30.º, nº1, trav.3.
- Categorização do domínio de intervenção: 122.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio à modernização do parque de equipamentos de exploração florestal, adequando-o às condições do trabalho florestal, nomeadamente de higiene, saúde e segurança e satisfação de exigências ambientais;
- Apoio à melhoria e racionalização das operações de abate e colheita, movimentação e extracção de material lenhoso e de gema de pinheiro, bem como a melhoria das operações de classificação e triagem;
- Apoio à criação e modernização de unidades de transformação de material lenhoso e gema de pinheiro, promovendo, nomeadamente, a introdução de benefícios socio-económicos no meio rural.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Modernização do parque de máquinas e de equipamentos de exploração florestal, adoptando tecnologias e processos que conduzam a uma correcta valorização dos produtos florestais;
- Promover a concentração da oferta do material lenhoso com vista à sua classificação, triagem, normalização e armazenagem em boas condições físicas e sanitárias até à sua entrega às indústrias transformadoras;
- Valorização do material lenhoso e gema de pinheiro enquanto matérias primas para transformação industrial;
- Promover o aumento da capacidade negocial dos produtores florestais, nomeadamente através da melhoria da circulação de informação sobre dimensões e qualidade dos produtos;
- Promover a minimização dos impactes ambientais causados pelas actividades florestais, através da utilização de equipamentos adequados e de técnicas e sistemas de exploração compatíveis com a preservação dos ambientes florestais.

### **4. TIPOLOGIA DOS APOIOS AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Todas as máquinas e equipamentos necessários à colheita e movimentação do material lenhoso, englobando as operações de abate, corte de ramos, toragem, rechega e extracção, carga e descarga, medição e avaliação. Inclui equipamentos individuais de protecção e segurança, bem como veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte exclusivo de material lenhoso (toros, estilha e resíduos florestais);
- Investimentos em tecnologias inovadoras de extracção de gema de pinheiro (novos contentores, processo de estimulação, equipamentos para incisão, etc.);
- Equipamentos de pequena dimensão (moto quatro com reboque e tracto carros), para movimentação e transporte no interior de espaços florestais, de apoio às operações de resinagem;
- Construção de infra-estruturas destinadas à criação, junto dos espaços florestais, de parques de recepção e triagem de material lenhoso e respectivo equipamento;

- Construção de instalações e aquisição de equipamentos para secagem, acondicionamento, impregnação e tratamentos sanitários do material lenhoso e tratamento dos efluentes originados;
- Construção de instalações e aquisição de equipamentos para remoção e tratamento de resíduos e desperdícios de exploração, produção de lenhas e estilhaçamento do material lenhoso;
- Construção e modernização de unidades de transformação de gema de pinheiro;
- Construção de instalações e aquisição de equipamentos para micro empresas (de acordo com a definição da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 - J.O. L107 de 30.04.96) de 1.ª transformação de material lenhoso, integradas, na proximidade de espaços florestais fornecedores de matéria prima;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para tratamento fitossanitário de material lenhoso, quando se trate de pequenas empresas (de acordo com a definição da Recomendação da Comissão de 3 de Abril de 1996 - J.O. L107 de 30.04.96).

**São ainda elegíveis:**

- Construção, adaptação e aquisição de instalações de acordo com o Reg. (CE) nº1685/2000;
- Aquisição de equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas;
- Aquisição de programas informáticos;
- Despesas gerais, nomeadamente as despesas com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos até ao limite de 12% das despesas acima referidas;
- Custo de constituição de garantias, quando exigidas no quadro da análise de risco, até ao limite de 2% das despesas elegíveis e incluído no limite do ponto anterior.

**4.2. NÍVEIS DE AJUDA:**

- Para todas tipologias de investimentos definidas é estabelecido um limite mínimo de investimento elegível, por projecto, igual a 25 mil euros (5.000 contos);
- As ajudas são concedidas (Anexo 8) sob a forma subsídio a fundo perdido no valor de 30% das despesas elegíveis, podendo ser majorada em, no máximo, mais 20%, em função dos critérios a seguir descritos, até ao limite de 250.000 euros de ajudas por destinatário:
  - **Despesas Prioritárias:** é atribuída uma majoração de 10% do nível das ajudas, no caso de despesas prioritárias conforme especificações constantes dos critérios de selecção; quando essas despesas representem, pelo menos, 75% do custo total do projecto, a majoração aplicar-se-á à totalidade das despesas elegíveis;
  - **Promotor do Investimento:** é atribuída uma majoração de 10% do nível das ajudas, sempre que os projectos sejam propostos por Organizações de Produtores Florestais e Comunidades Locais detentoras de terrenos baldios, através dos respectivos órgãos de administração.

Investimentos	Nível Máximo da Ajuda	
	Organizações de Produtores Florestais e Comunidades locais detentoras de baldios	Outros
Prioritários	50%	40%
Outros	40%	30%

- Em alternativa, a ajuda poderá ser totalmente atribuída sob a forma de bonificação de juros, sendo nesse caso o limite de investimento elegível de 500.000 euros (o valor do subsídio correspondente às bonificações de juros respeitará os máximos regulamentares).

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:**

#### **São condições do destinatário:**

- Demonstração do respeito pelas restrições ambientais / sectoriais:
  - Cumprimento de boas práticas ambientais, nomeadamente no que se refere ao derramamento de poluentes no solo ou em aquíferos, à emissão de gases, ao ruído e à eliminação de resíduos e materiais sobrantes da exploração florestal;
  - Os equipamentos de extracção e movimentação de material lenhoso, deverão ainda minimizar os efeitos de deterioração física dos solos (compactação, decapagem e formação de sulcos);
  - Os equipamentos e maquinarias para o trabalho florestal deverão estar equipados com escape anti-faúlha;
  - Cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde do trabalho florestal;
- Utilizar apenas operadores de máquinas que possuam formação profissional adequada;

#### **São condições de acesso do projecto:**

- Ser viável técnica, económica e financeiramente;
- Estar assegurado o escoamento normal no mercado dos produtos em causa;
- Satisfazer a legislação nacional no domínio do exercício da respectiva actividade industrial, a qual contempla, nomeadamente a protecção ambiental, as condições higio-sanitárias, a segurança das pessoas e bens e a localização dos estabelecimentos.
- Aos apoios à criação e modernização de unidades de transformação que vão para além da 1ª transformação de material lenhoso, apenas são elegíveis as micro empresas integradas ou na proximidade dos espaços florestais fornecedores de matéria. São consideradas micro empresas todas as empresas de primeira transformação de material lenhoso e gema de pinheiro com menos de 10 trabalhadores;
- Os destinatários devem iniciar a execução do projecto após a data de apresentação da candidatura, excepção feita: quer aos projectos apresentados até 31.12.1999 desde que não tenha existido nenhum pagamento pelo beneficiário final e enquadrados no QCA III de acordo com as respectivas regras; quer aos projectos apresentados durante o ano de 2000 e cuja execução física poderá ter sido iniciada a partir de 19 de Novembro de 1999.

### **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Demonstração da viabilidade económica do projecto.

### **5.3. PRIORIDADES:**

- Para efeitos de atribuição da majoração de 10% nas ajudas, são considerados prioritários os seguintes tipos de despesas:
  - Aquisição de máquinas e equipamentos necessários à colheita e movimentação de material lenhoso;
  - Construções e equipamentos relativos a sistemas de secagem, impregnação e tratamentos sanitários do material lenhoso e de tratamento de efluentes;
  - Construção de infra-estruturas que visem a criação, junto dos espaços florestais, de parques de recepção e triagem e respectivos equipamentos;
  - Instalação de novas tecnologias de extracção de gema de pinheiro;
  - Despesas relativas a projectos que visem a criação de emprego nas zonas de produção do material lenhoso e da gema de pinheiro.
- São prioritários os projectos apresentados por beneficiários que nunca receberam ajudas e sempre por ordem decrescente da TIR.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### 6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS:

- IFADAP (alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### 6.2. DESTINATÁRIOS:

- Organizações de produtores florestais;
- Empresas de serviços e de transformação industrial ligadas ao sector florestal;
- Organizações de industriais do sector;
- Comunidades locais detentoras de terrenos baldios, através dos respectivos órgãos de administração;
- Órgãos de Administração Local;
- Outras pessoas singulares ou colectivas de direito privado.

### 7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

### 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

### 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

### 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Desenvolvimento sustentável das florestas/Exploração florestal, comercialização e transformação de material lenhoso e de gema de pinheiro	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajudas públicas (UE+POR)	PC	3,147 milhões de contos <sup>a)</sup>	30-35 milhões de euros (6-7 milhões de contos)
	Investimento, ajudas (U.E., POR): projectos de transformação e comercialização de material lenhoso e projectos de "colheita" de material lenhoso e gema de pinheiro	PC		
Indicadores Físicos	N.º de projectos relativos a material lenhoso e gema de pinheiro	PC	177 <sup>a)</sup>	200
	Capacidade de intervenção relativa a material lenhoso	PC		3 milhões de m <sup>3</sup> c/c
	N.º de projectos de transformação e comercialização de material lenhoso (n.º) (H/M)			
	N.º de projectos de "colheita" de material lenhoso e gema de pinheiro (n.º) (H/M)			
	Capacidade (m <sup>3</sup> ) de intervenção instalada relativa a material lenhoso			

**Nota:** Agregar despesas gerais em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Indicadores do período 1994-99



## **ACÇÃO 3.6: Promoção de Novos Mercados e Qualificação dos Produtos Florestais**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 30.º, nº1, trav.4.
- Categorização do domínio de intervenção: 123.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio ao desenvolvimento de estratégias para a promoção dos produtos florestais, nomeadamente potenciando novas utilizações para esses produtos e estudos de caracterização relativos às condições de produção, ao conhecimento do mercado e à melhoria dos circuitos de comercialização;
- Apoio à definição de modelo relativo à gestão florestal sustentável e a campanhas de sensibilização dos produtores e do público em geral para o desenvolvimento florestal sustentável.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Promover a imagem dos produtos florestais como produtos renováveis e “amigos do ambiente” face a produtos alternativos, bem como a procura e divulgação de novas utilizações dos produtos florestais;
- Incentivar iniciativas que melhorem os circuitos de comercialização, assim como as que proporcionem um melhor conhecimento do mercado e o acesso dos utentes a essa informação;
- Apoio a estudos e diagnósticos que permitam a implementação de práticas de garantia de qualidade dos produtos silvícolas através da definição de padrões de qualidade associados a códigos de boas práticas e de normas para uma gestão florestal sustentável; apoio ao processo que defina as condições a que deve obedecer a gestão florestal sustentável;
- A sensibilização dos produtores e do público em geral para a necessidade e requisitos de uma gestão florestal sustentável.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

São consideradas despesas elegíveis a aquisição de serviços e de materiais necessários à concretização dos objectivos e que englobam:

- Produção e divulgação de conteúdos de informação destinados à promoção de produtos florestais como produtos renováveis e “amigos do ambiente” e à promoção de novas utilizações para as matérias primas florestais;
- Estudos e divulgação de informação sobre mercados e produções de produtos florestais;
- Realização de estudos de caracterização de produtos florestais e cortiça e dos seus modos de produção;
- Estudo das variáveis e respectiva parametrização que permitam o acompanhamento das normas de gestão florestal sustentável;
- Elaboração e divulgação de códigos de boas práticas florestais, em sistemas florestais específicos;
- Definição e implementação de modelos de gestão florestal sustentável.

## **4.2. NÍVEIS DE AJUDA:**

As ajudas (Anexo 8) são concedidas sob a forma de subsídio a fundo perdido no montante máximo de 75% das despesas elegíveis até ao limite de 125 mil euros por destinatário.

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1. CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Apresentação de um programa de acção para o conjunto de realizações a desenvolver, devidamente fundamentado e articulado;
- Os destinatários comprometem-se a respeitar os objectivos específicos definidos no projecto.

### **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Pertinência do projecto e sua adaptação a estratégias estabelecidas nomeadamente para o desenvolvimento florestal sustentável, no âmbito da Lei de Bases da Política Florestal e do Planp de Desenvolvimento Sustentável da Floresta;
- Promoção da imagem da floresta e da actividade florestal numa óptica de gestão florestal sustentável.

### **5.3. PRIORIDADES:**

Serão considerados prioritários os programas de acção que maior contribuição dêem para o ambiente e para o desenvolvimento rural.

Para efeitos de selecção quanto ao domínio, serão considerados os seguintes projectos, por ordem decrescente de prioridade:

- Projectos que visem a promoção de produtos florestais como produtos renováveis e amigos do ambiente e de novas utilizações para as matérias primas florestais;
- Projectos que visem a elaboração e implementação de sistemas de gestão florestal sustentável;
- Projectos que visem a melhoria da eficácia da comercialização de matérias-primas e produtos florestais;
- Projectos que visem a divulgação e sensibilização para a gestão florestal sustentável ou a elaboração de manuais de boas práticas.

Para efeitos de decisão, dentro de cada domínio, os projectos serão seleccionados segundo a natureza do proponente, por ordem decrescente de prioridade:

- Organizações de produtores florestais;
- Organizações interprofissionais florestais;
- Centros tecnológicos;
- Outros.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- IFADAP (alínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### **6.2. DESTINATÁRIOS:**

- Organizações interprofissionais florestais;
- Centros tecnológicos;
- Organizações de produtores florestais;
- Organizações de industriais do sector;

- Órgãos de administração de baldios e suas associações;
- Organismos de Administração Local.

#### 7. ORGANISMO RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

#### 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

#### 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

#### 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Desenvolvimento sustentável das florestas/Promoção de novos mercados e qualificação dos produtos florestais	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajudas públicas (UE+POR)	PC		6-8 milhões de euros (1,2-1,6 milhões de contos)
	Investimento, ajudas (U.E., POR): Projectos relativos ao desenvolvimento de estratégias de comercialização de produtos florestais, projectos relativos à criação de marcas, designações de origem e padrões de qualidade, projectos relativos à sensibilização para o desenvolvimento florestal sustentável, projectos relativos à certificação florestal			
<b>Indicadores Físicos</b>	N.º de projectos	PC		50
	Projectos relativos ao desenvolvimento de estratégias de comercialização de produtos florestais (n.º)			
	Projectos relativos à criação de marcas, designações de origem e padrões de qualidade (n.º)			
	Projectos relativos à sensibilização para o desenvolvimento florestal sustentável (n.º)			
	Projectos relativos à certificação florestal			

**Nota:** Agregar as ajudas desta acção em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

## **MEDIDA 4: GESTÃO E INFRA-ESTRUTURAS HIDRO-AGRÍCOLAS**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33º, trav.8.
- Categorização do domínio de intervenção: 1308.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Neste âmbito serão prosseguidos ou concluídos os grandes aproveitamentos hidro-agrícolas em curso;
- Os projectos serão desenvolvidos numa óptica integrada, prevendo-se a infraestruturização geral da zona abrangida pelo aproveitamento. A intervenção integrada justifica-se uma vez que a melhoria da eficiência na gestão da água obriga a que, para além das estruturas de rega propriamente ditas, se proceda a acções de estruturação fundiária, se reordenem e redimensionem as redes viárias e de drenagem, se disponibilize energia eléctrica, etc.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Prossecução e conclusão dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas em curso;
- Elaboração do Plano Nacional de Regadios.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.2 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- a) Elaboração de estudos e projectos de execução;
- b) Execução de obras:
  - Barragens e açudes;
  - Prospeção e captação de águas subterrâneas;
  - Estações elevatórias, reservatórios e equipamentos;
  - Redes de rega;
  - Redes de enxugo e de drenagem;
  - Obras de defesa contra marés e cheias;
  - Rede viária;
  - Redes de electrificação para infra-estruturas colectivas associadas aos aproveitamentos hidro-agrícolas;
  - Acções de emparcelamento;
  - Obras de adaptação ao regadio;
  - Centrais mini-hídricas;
- c) Construção e equipamento das sedes das associações de beneficiários;
- d) Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras;
- e) Acompanhamento e fiscalização das obras;
- f) Testagem das obras;
- g) Aperfeiçoamento técnico em projectos, obras e exploração de regadios;
- h) Equipamento para instalação de áreas piloto;
- i) Implementação de sistemas de informação geográfica;

- j) Instalação de sistemas de monitorização de qualidade da água, de eficiência de distribuição de água e da degradação de solos;
- k) Realização de acções minimizadoras de impactes ambientais;
- l) Elaboração do Plano Nacional de Regadio.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- Nível máximo: 100% do valor do investimento elegível (Anexo 8).

### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- As candidaturas serão apresentadas pelo IHERA, Juntas de Agricultores e Associações de Beneficiários.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Avaliação económica positiva do empreendimento.

#### **5.3 PRIORIDADES:**

Os critérios a adoptar para a selecção das candidaturas serão os seguintes:

- Projectos com infra-estruturas primárias executadas;
- Projectos executados em zonas com carências hídricas muito acentuadas;
- Projectos com menores restrições de natureza ambiental.

### **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- Associações de Beneficiários, Juntas de Regantes e IHERA. (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99)

#### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Titulares de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos, situados na zona a beneficiar, organizados em associações de beneficiários ou juntas de agricultores, a quem será entregue, nos termos das disposições legais aplicáveis, a gestão dos empreendimentos após a conclusão das obras a desenvolver sob responsabilidade da administração central.

### **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

### **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

### **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Gestão e infra-estruturas hidro-agrícolas	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajudas (UE+POR)	PC	20,871 milhões de contos <sup>a)</sup>	160-165 milhões de euros (32-33 milhões de contos)
	Investimento, ajudas (U.E., POR): estudos e projectos, obra, acompanhamento e fiscalização, sistemas de informação geográfica, monitorização da qualidade da água, minimização de impactes ambientais, outros	PC		
Indicadores Físicos	Área potencial de rega (ha)	PC	12.397 <sup>a)</sup>	27 843 ha
	Agricultores abrangidos (n.º)	PC	4.543 <sup>a)</sup>	28 000
	Regadios*:			
	Macedo de Cavaleiros		3.000 <sup>b)</sup>	2.000 ha
	Baixo Vouga Lagunar <sup>c)</sup>		3.000 <sup>b)</sup>	3.000 ha
	Baixo Mondego		12.369 <sup>b)</sup>	7.373 ha
	Cova da Beira		14.570 <sup>b)</sup>	11.170 ha
	Minutos		1.500 <sup>b)</sup>	1.500 ha
	Barlavento Algarvio		2.540 <sup>b)</sup>	2.540 ha
	Sotavento Algarvio		260 <sup>b)</sup>	260 ha
Rede de rega (km)				
Rede de caminhos (km)				
Rede de drenagem (km)				
N.º de pontos de monitorização da qualidade da água				

**Nota:** Agregar despesas de monitorização da qualidade da água e de minimização de impactes ambientais em "infra-estruturas".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

c) Drenagem:

a) Indicadores do período 1994-99;

b) Área total;

c) Drenagem - dependente do resultado do procedimento de infracção em curso.

\*O financiamento dos projectos é concretizado no respeito pelo cumprimento das normas relativas ao ambiente expressas pela legislação existente e no âmbito dos estudos de impacte ambiental exigidos.

## **MEDIDA 5: PREVENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º, trav.12.
- Categorização do domínio de intervenção: 1313.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio à reposição ou reparação de infra-estruturas agrícolas e rurais e do aparelho produtivo nas explorações agrícolas danificadas em consequência de condições climatéricas adversas, de catástrofes naturais;
- Acções de prevenção a definir oportunamente.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Manutenção das condições de produção.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Despesas relativas à reconstituição/reposição dos meios de capital fixo atingidos.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- De acordo com o tipo de capital produtivo e o tipo de Zona (Desfavorecida ou não): infra-estruturas, estruturas produtivas (Anexo 8).

### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Enquadramento em Decisão governamental relativa à situação de catástrofe, nomeadamente, na zona de ocorrência do sinistro e na identificação do capital produtivo atingido;
- Não cobertura por Seguro do capital fixo sinistrado.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

#### **5.3 PRIORIDADES:**

A hierarquização é feita de acordo com:

- 1ª prioridade - projectos relativos a infra-estruturas colectivas;
- 2ª prioridade - projectos relativos a plantações, estufas e construções;
- 3ª prioridade - projectos relativos a outros investimentos de acordo com o peso decrescente do capital fixo danificado em relação ao capital fixo da exploração.

### **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### 6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:

- Associações de Produtores e Autarquias (álínea I do artigo 9º do Reg 1260/99);
- IFADAP (álínea I) do artigo 9º do Reg.1260/99).

### 6.2 DESTINATÁRIOS:

- Produtores agrícolas cujas explorações foram atingidas por acidentes climatéricos, catástrofes naturais;
- Associações de produtores.

### 7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

### 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

### 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

### 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Dado o carácter da medida não são quantificados objectivos. A locação financeira será definida por reprogramação quando necessário.

Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Investimento, ajudas públicas a infra-estruturas (U.E., POR)	PC		
	Investimento, ajudas públicas a estruturas produtivas - estufas (U.E., POR)	PC		
	Investimento, ajudas públicas a plantações (U.E., POR)	PC		
Indicadores Físicos	Área de plantações (ha)			
	Área de estufas reconstruída (ha)			
	Infra-estruturas reconstruídas (Km, n.º)			
	N.º agricultores beneficiados (H/M)	PC		
	Nº de projectos	PC		

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)



## **MEDIDA 6: ENGENHARIA FINANCEIRA**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º, trav.13.
- Categorização do domínio de intervenção: 1314.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Criação ou participação em Fundos ou Sociedades de Capital de Risco ou de Investimento que disponibilizem capital de risco, incluindo empréstimos, com vista a promover o acesso mais equitativo a estes meios por parte das PME dos sectores agrícola, florestal e agro-industrial;
- Desenvolvimento de Fundos ou Sociedades de Garantia (e contra-garantia) Mútua, de modo a melhorar a capacidade negocial das PME do complexo agro-florestal junto do sistema financeiro, facilitando a obtenção do apoio adequado à realização dos seus projectos de modernização e inovação;
- As modalidades de aplicação desta medida serão submetidas a acordo prévio por parte dos serviços da Comissão.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Apoiar a consolidação financeira das organizações e empresas do sector agro-florestal com menor poder contratual, no quadro de operações de reestruturação produtiva e organizacional ou do desenvolvimento de projectos inovadores, colmatando falhas de mercado e contribuindo, assim, para um acesso mais equitativo ao sistema financeiro;
- Estimular a utilização de capital de risco e o caucionamento mútuo por parte de explorações agrícolas e de empresas do sector agro-florestal que apresentem elevado potencial de modernização, inovação e/ou internacionalização e que enfrentem dificuldades no acesso a um financiamento adequado às suas características ou projectos (risco superior ao habitual; insuficiência de garantias reais, etc.).

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Constituição/ reforço de fundos de capital de risco;
- Constituição/reforço de fundos de empréstimos;
- Constituição/reforço de fundos de participação em capital de risco;
- Subscrição/reforço de capital social de sociedades de capital de risco;
- Participações de capital em PME;
- Financiamento de PME;
- Constituição/reforço de fundos de garantia;
- Garantias de partilha de risco nas PME;
- Despesas de gestão (até 5% / 2% do capital investido, consoante se trate de FCR ou FGM).

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- As contribuições dos fundos estruturais para os diversos fundos encontram-se sujeitas às regras disposições gerais sobre os fundos estruturais e os investimentos realizados em PME devem respeitar as regras de auxílios de Estado (Anexo 8).
- A participação no capital das empresas será minoritária.

- Privilegia-se o princípio da parceria público-privado. Os FCR e os FG devem incluir, simultaneamente, accionistas do sector público e privado, recomendando-se uma contribuição do sector privado superior a 30%.

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- A constituição ou o reforço de um FCR ou SCR ou de Investimento devem ser objecto de uma avaliação prévia adequada, submetida ao Comité de acompanhamento da intervenção em causa;
- Os FCR/FG devem ser criados como fundos independentes ou com base numa convenção ou num contrato entre diferentes parceiros podendo no entanto ser constituído a partir de um organismo já existente;
- Os FCR podem realizar investimentos em PME, nas fases de implementação, de arranque ou de expansão, e em actividades consideradas economicamente viáveis;
- Os fundos não podem investir em empresas em dificuldades;
- A ajuda deve incidir sobre projectos viáveis relativos a operações de extensão de actividades já existentes, de desenvolvimento de novas actividades ou de introdução de inovações/novas tecnologias em métodos ou sistemas de produção;
- Serão rigorosamente cumpridas as restrições ambientais decorrentes da regulamentação comunitária bem como da legislação nacional, nomeadamente, as que respeitarem aos sistemas de incentivos relativos às componentes produtiva e de transformação e comercialização dos produtos agro-florestais;
- A intervenção dos fundos deve ser minoritária e temporária.

### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Viabilidade económica e empresarial dos projectos.

### **5.3 PRIORIDADES:**

A hierarquização é determinada pela ponderação, a definir, das variáveis:

- Projectos apoiados no âmbito do PO Agricultura;
- Efeito sobre o valor acrescentado da actividade;
- Efeito sobre o emprego;
- Efeito sobre a balança comercial;
- Grau de risco.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS (alínea I do artigo 9º do reg 1260/99):**

- Fundo de Capital de Risco;
- Fundo de Garantia;
- Sociedades de Capital de Risco;
- Fundo de Empréstimo.

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Empresas agrícolas e florestais, empresas do sector agro-industrial e de ID (PME);
- Organizações de agricultores (PME).

**7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

**8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

**9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

**10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Engenharia Financeira	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajudas públicas (UE + POR)	PC		50 milhões de euros (10 milhões de contos)
	Capital de risco, ajudas públicas (UE, POR) de capital de risco			
	Capital de garantia, ajudas públicas (UE,POR) de capital de garantia			
<b>Indicadores Físicos</b>	Relação Capital de Risco/Capital investido			[1 para 4]
	Relação da Garantia de Risco/Capital investido			[1 para 4]
	N.º operações de capital de risco, por sector de actividade	PC		
	N.º de operações de garantia, por sector de actividade	PC		
	Percentagem de operações de capital de risco relativamente ao n.º de projectos aprovados			
	Peso do investimento financiado através de operações de capital de risco relativamente ao investimento aprovado			
	Percentagem de operações de garantia relativamente ao n.º de projectos aprovados			
	Peso do financiamento garantido por operações de caucionamento mútuo relativamente ao investimento aprovado			
	Projectos de gestão florestal sustentável com capital de risco			

**Nota:** Agregar as ajudas em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

## **MEDIDA 7: FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A medida, enquadrada pelo Reg.(CE) n.º 1784/99 - Artigos 2º e 3º, no âmbito do Artigo 9º do Reg (CE) 1257/99, compõe-se de:

### **ACÇÃO 7.1 Qualificação e Reorientação Profissional**

### **ACÇÃO 7.2 Formação de formadores e quadros técnicos e científicos**

### **ACÇÃO 7.3 Sistema de formação**

## **ACÇÃO 7.1 Qualificação e Reorientação Profissional**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Regulamento (CE) n.º 1784/99 do Parlamento Europeu e do Conselho, Art. 2º e 3º, no respeito do disposto no Art. 9º do Regulamento (CE) 1257/99.
- Categorização do domínio de intervenção: 113/128.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Visa o apoio a acções de formação de natureza variada com o objectivo de aumentar a capacidade empresarial, técnica e tecnológica dos agricultores, proprietários florestais, trabalhadores agrícolas e outros agentes do sector. Incidirá nomeadamente nos domínios da produção agrícola, pecuária e florestal, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a preservação e valorização da paisagem, da preservação do ambiente e das normas de higiene e bem-estar dos animais, da gestão das explorações, das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, da transformação e comercialização dos produtos, da diversificação de actividades e do desenvolvimento rural;
- A acção desenvolve-se de forma articulada com as medidas de apoio ao investimento dando prioridade a qualificar, informar e sensibilizar os agricultores, proprietários florestais e trabalhadores e apoiar a sua reorientação qualitativa e profissional.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Contribuir para a melhoria das competências e qualificações dos activos do sector, nomeadamente aqueles que são envolvidos nos projectos de investimento apoiados no âmbito do POADR e da Medida ADR dos PO Regionais do Continente;
- Aumentar a capacidade empresarial e a capacidade técnica dos agricultores, proprietários florestais, trabalhadores e outros agentes dos sectores agrário e florestal.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Despesas com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento de planos de formação e de acções de formação, incluindo designadamente o levantamento e o diagnóstico de necessidades de formação, a concepção e o desenvolvimento curricular e programático, a divulgação e publicidade; despesas com formandos incluindo despesas com a guarda de menores e/ou idosos, despesas com formadores, tutores ou mestres, despesas com pessoal não docente, despesas com o acompanhamento dos formandos entre módulos e pós-curso, a homologação e certificação da formação, as despesas com rendas, alugueres e amortizações, as despesas com a avaliação dos planos e acções, da formação e de impacte;
- Despesas de inscrição e frequência de acções de formação não financiadas por fundos comunitários;

- Bolsas de estágio, despesas de alimentação e de transporte e despesas com visitas de estudo;
- Despesas relativas à concepção e preparação de projectos desenvolvidos em parceria por diversas entidades.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- A taxa de ajuda pública é de 100% do custo total elegível aprovado (Anexo 8) deduzido da contribuição privada e das receitas, quando existam;
- Em caso de restrições orçamentais poderá ser adoptada uma modulação do nível de ajuda em função do público-alvo, ou da modalidade de formação, da área temática, ou ainda da natureza do titular do pedido;
- No caso de entidades com fins lucrativos, na qualidade de entidade beneficiária, haverá lugar a contribuição privada, em função da dimensão do factor trabalho da empresa: entidades com 50 ou menos trabalhadores ao seu serviço, uma contribuição privada equivalente a 15% do custo total elegível aprovado; entidades com mais de 50 trabalhadores ao seu serviço, uma contribuição privada equivalente a 25%.
- Nas iniciativas individuais de formação haverá lugar a uma contribuição privada correspondente a 15% dos custos de inscrição na acção de formação;
- Nas acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades ou relativas à protecção ambiental, não será exigida a contribuição privada;
- As modulações do nível de ajuda ou a definição da obrigatoriedade de contribuição privada serão objecto de definição em regulamento específico da medida e divulgado de forma oportuna aos beneficiários.

### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Entidades com idoneidade e sem dívidas ao sistema de formação profissional, à segurança social e à fazenda pública;
- Na qualidade de entidades formadoras deverão estar acreditadas para efeito de formação profissional, disporem de capacidade organizativa, administrativa e técnica adequada para a realização da formação proposta e fundamentar as propostas de formação em diagnóstico e levantamento de necessidades adequado;
- Deverão ainda recorrer a formadores certificados.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Na apreciação dos pedidos de financiamento serão considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:
  - a) Relevância estratégica das acções propostas em termos sectoriais;
  - b) Qualidade técnica da fundamentação das necessidades de formação;
  - c) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade;
  - d) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários, os objectivos definidos e competências a adquirir, os conteúdos, a metodologia, a organização da formação e a duração da acção;
  - e) Qualidade técnica dos métodos de avaliação da execução das acções, da formação e do seu impacte;
  - f) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da capacidade empresarial e de gestão, da produção agrícola, pecuária e florestal, e da sua compatibilização com as normas de protecção da paisagem e ambiente, da segurança e condições de trabalho, de higiene e bem estar dos animais, da transformação e da

comercialização, da diversificação de actividades, da utilização de novas tecnologias de informação e do associativismo;

- g) Contributo para a formação de agricultores e trabalhadores envolvidos em projectos de investimento financiados pelo AGRO e pela medida AGRIS, em intervenções do RURIS ou abrangidos pelas OCM;
- h) Contributo para intervenções de experimentação/extensão/formação;
- i) Possibilidade de certificação da formação realizada para efeitos profissionais e/ou escolares;
- j) Relação entre o número de formandos e o número de empregados, no caso de entidades beneficiárias;
- k) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- l) Relação entre os custos e os resultados esperados;
- m) Relevância estratégica regional e/ou sectorial, quando a formação se realize no estrangeiro;
- n) Inexistência de formação equivalente apoiada por fundos públicos, quando se trate de formação de iniciativa individual ou de participações individuais de formação.

### **5.3 PRIORIDADES**

São prioritários, por ordem sequencial, os pedidos de financiamento:

- Dirigidos para a formação de agricultores, proprietários florestais e trabalhadores envolvidos em projectos de investimento apoiados por outras medidas do Programa AGRO, pela Medida AGRIS, pelo programa RURIS ou no âmbito das OCM;
- dirigidos para a formação de dirigentes e para a promoção do associativismo;
- promovidos em parceria, numa óptica de experimentação/extensão/formação;
- orientados para a promoção da igualdade de oportunidades.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Entidades titulares de pedidos de financiamento: entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores (FSE);
- Activos titulares de pedidos de financiamento de formação de iniciativa individual.

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Agricultores não empresários, agricultores empresários, gestores de sociedades e empresas agrícolas, proprietários florestais, mão de obra agrícola familiar e trabalhadores agrícolas e rurais.

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Formação Profissional/Qualificação e reorientação profissional	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC	17 milhões de contos <sup>b)</sup>	85-95 milhões de euros (17-19 milhões de contos)
	Ajudas Públicas (U.E., POR) por tipo de formação (113, 128)			
Indicadores Físicos	N.º de Formandos (HM) a)	PC	82874 b)	53 000
	Número de jovens (H/M) que frequentaram acções de formação (n.º)	PC		
	Número de agricultores (H/M) que frequentaram acções de formação (n.º)	PC		
	Número de dirigentes (H/M) que frequentaram acções de formação (n.º)			
	Idade dos formandos (H/M)			
	Situação dos formandos (H/M) perante o emprego			
	Acções de formação realizadas relativas à protecção da paisagem e ambiente (n.º)			
	Acções de formação realizadas relativas à capacidade empresarial (n.º)			
	Número de agentes (agricultores, outros) (H/M) com formação na área da protecção da paisagem e ambiente			

**Nota:** Agregar todas as despesas em "imateriais". Agregar despesas de formação relativa a paisagem e ambiente em "ambiente". Agregar despesas de formação relativa a paisagem, ambiente, artesanato e turismo em "multifuncionalidade".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a)Nº formandos potenciais: 172.597; b) Indicadores de 1994-99: 82.874 (não comparável, por razões relativas à duração média dos cursos e custo horário).

## **ACÇÃO 7.2 - Formação de formadores e quadros técnicos e científicos**

### **1. ENQUADRAMENTO**

- Regulamento (CE) n.º 1784/99 do Parlamento Europeu e do Conselho, Art. 2º e 3º, no respeito do disposto no Art. 9º do Regulamento (CE) 1257/99.
- Categorização do domínio de intervenção: 113/128.

### **2. DESCRIÇÃO DA ACÇÃO**

- Com a acção pretende-se reforçar a capacidade técnica, pedagógica e científica dos formadores, dos quadros técnicos e dos quadros científicos, designadamente das empresas do sector, das organizações de agricultores e dos organismos da administração envolvidos nos projectos de investimento apoiados por medidas do QCAIII, desenvolvendo prioritariamente saberes e competências nos domínios da gestão, da transformação e comercialização de produtos agro-florestais, da protecção e conservação do ambiente, da biotecnologia, da higiene e bem-estar dos animais, da segurança, higiene e saúde no trabalho, das ciências empresariais e humanas e das novas tecnologias de informação.

### **3. OBJECTIVOS**

A acção tem como objectivos:

- Contribuir para a melhoria das competências e qualificações dos activos do sector, nomeadamente aqueles que são envolvidos nos projectos de investimento apoiados no âmbito do POADR e da Medida ADR dos PO Regionais do Continente;
- Reforçar a capacidade técnica, pedagógica e científica dos formadores e dos quadros técnicos do sector agrário e florestal.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS**

- Despesas com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento de planos de formação e de acções de formação, incluindo designadamente o levantamento e o diagnóstico de necessidades de formação, a concepção e o desenvolvimento curricular e programático, a divulgação e publicidade; despesas com formandos incluindo despesas com a guarda de menores e/ou idosos, despesas com formadores, tutores ou mestres, despesas com pessoal não docente, despesas com o acompanhamento dos formandos entre módulos e pós-curso, a homologação e certificação da formação, as despesas com rendas, alugueres e amortizações, as despesas com a avaliação dos planos e acções, da formação e de impacte;
- Despesas de inscrição e frequência de acções de formação não financiadas por fundos comunitários;
- Bolsas de estágio, despesas de alimentação e de transporte e despesas com visitas de estudo;
- Despesas relativas à concepção e preparação de projectos desenvolvidos em parceria por diversas entidades.

#### **4.2. NÍVEL DAS AJUDAS:**

- A taxa de ajuda pública é de 100% do custo total elegível aprovado (Anexo 8) deduzido da contribuição privada e das receitas, quando existam;
- Em caso de restrições orçamentais poderá ser adoptada uma modulação do nível de ajuda em função do público-alvo, ou da modalidade de formação, da área temática, ou ainda da natureza do titular do pedido;



- No caso de entidades com fins lucrativos, na qualidade de entidade beneficiária, haverá lugar a contribuição privada, em função da dimensão do factor trabalho da empresa: entidades com 50 ou menos trabalhadores ao seu serviço, uma contribuição privada equivalente a 15% do custo total elegível aprovado; entidades com mais de 50 trabalhadores ao seu serviço, uma contribuição privada equivalente a 25%.
- Nas iniciativas individuais de formação haverá lugar a uma contribuição privada correspondente a 15% dos custos de inscrição na acção de formação;
- Nas acções destinadas a promover a igualdade de oportunidades ou relativas à protecção ambiental, não será exigida a contribuição privada;
- As modulações do nível de ajuda ou a definição da obrigatoriedade de contribuição privada serão objecto de definição em regulamento específico da medida e divulgado de forma oportuna aos beneficiários.

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Entidades com idoneidade e sem dívidas ao sistema de formação profissional, à segurança social e à fazenda pública;
- Na qualidade de entidades formadoras deverão estar acreditadas para efeito da formação profissional, disporem de capacidade organizativa, administrativa e técnica adequada para a realização da formação proposta e fundamentar as propostas de formação em diagnóstico e levantamento de necessidades adequadas;
- Disporem de formadores certificados.

### **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Na apreciação dos pedidos de financiamento serão considerados, nomeadamente, os seguintes critérios:
  - a) Relevância estratégica das acções propostas em termos sectoriais;
  - b) Qualidade técnica da fundamentação das necessidades de formação;
  - c) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade;
  - d) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários, os objectivos definidos e competências a adquirir, os conteúdos, a metodologia, a organização da formação e a duração da acção;
  - e) Qualidade técnica dos métodos de avaliação da execução das acções, da formação e do seu impacte;
  - f) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da capacidade empresarial e de gestão, da produção agrícola, pecuária e florestal, e da sua compatibilização com as normas de protecção da paisagem e ambiente, da segurança e condições de trabalho, de higiene e bem estar dos animais, da transformação e da comercialização, da diversificação de actividades, da utilização de novas tecnologias de informação e do associativismo;
  - g) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da engenharia da formação;
  - h) Contributo para a formação de quadros técnicos e científicos envolvidos em projectos de investimento financiados pelo AGRO e pela medida AGRIS, em intervenções do RURIS ou outras medidas de política agrícola, ambiental e de desenvolvimento rural;
  - i) Relação entre o número de formandos e o número de empregados, no caso de entidades beneficiárias;
  - j) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
  - k) Relação entre os custos e os resultados esperados;

- l) Relevância estratégica regional e/ou sectorial, quando a formação se realize no estrangeiro;
- m) Inexistência de formação equivalente apoiada por fundos públicos, quando se trate de formação de iniciativa individual ou de participações individuais de formação.

### **5.3. PRIORIDADES:**

São prioritários, por ordem sequencial, os pedidos de financiamento:

- Dirigidos para a formação de quadros técnicos de entidades envolvidos em projectos de investimento apoiados por outras medidas do Programa AGRO, pela Medida AGRIS, pelo programa RURIS ou no âmbito das OCM;
- dirigidos a técnicos dos organismos com competências de fiscalização técnica e económica, regulamentadora ou de certificação;
- dirigidos a técnicos e dirigentes da administração de áreas funcionais ligados à gestão dos instrumentos de política, à investigação e experimentação e à vulgarização e apoio técnico;
- que visem a qualificação técnica e pedagógica dos formadores, designadamente em técnicas para a formação de adultos e de engenharia da formação;
- orientados para a promoção da igualdade de oportunidades.

### **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Entidades titulares de pedidos de financiamento: entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores (FSE);
- Activos titulares de pedidos de financiamento de formação de iniciativa individual.

#### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Empresários de nível IV e V, gestores de empresas, dirigentes de organismos, quadros técnicos médios e superiores, professores de EPA, técnicos da carreira científica. Formadores, mestres/tutores agrícolas, coordenadores e outro pessoal de formação. Jovens licenciados em Ciências Agrárias, que tenham perspectivas de emprego na agricultura, agro-indústria ou em actividades ligadas ao mundo rural.

### **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

### **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

### **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

### **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Formação Profissional/Formação de formadores e quadros técnicos e científicos	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC	2 milhões de contos <sup>a)</sup>	22,5-25 milhões de euros (4,5-5,0 milhões de contos)
	Ajudas Públicas (U.E., POR) por tipo de formação*			
Indicadores Físicos	N.º de Formandos (HM)	PC	20 000 <sup>a)</sup>	20 714
	Formadores (H/M) que frequentaram acções de formação específicas (n.º)			
	Quadros técnicos e científicos (H/M) que frequentaram acções de formação (n.º)			
	Acções de formação realizadas relativas à protecção da paisagem e ambiente (n.º)			
	Número de formandos (H/M) em protecção da paisagem e ambiente			

\*agrícola (113), silvícola (128).

**Nota:** Agregar todas as despesas em "imateriais".

Agregar despesas de formação relativa a paisagem e ambiente em "ambiente".

Agregar despesas de formação relativa a paisagem, ambiente, artesanato e turismo em "multifuncionalidade".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

- a) Indicadores do período 1994-99. Para o período 2000-2006 prevê-se uma duração mais longa para estes cursos, bem como um custo horário superior.

## **ACÇÃO 7.3- Sistema de formação**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Regulamento (CE) n.º 1784/99 do Parlamento Europeu e do Conselho, Art. 2º e 3º, no respeito do disposto no Art. 9º do Regulamento (CE) 1257/99.
- Categorização do domínio de intervenção: 113/128.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Com a acção pretende-se apoiar a produção de meios e instrumentos didácticos e pedagógicos, estudos de formação, concepção de novas acções de formação e de novos conteúdos, programas informáticos e multimédia para a formação, meios de formação à distância e outros meios utilizando novas tecnologias de informação. Ao nível da estruturação do subsistema sectorial de formação profissional, será apoiado o reforço das competências técnicas das organizações do sector, o apetrechamento dos centros de formação profissional em recursos de conhecimento, o estabelecimento de redes de aconselhamento e de informação sobre formação profissional, de mestres agrícolas/tutores e de empresas agrícolas, florestais e agro-industriais.
- A acção apoiará igualmente a estruturação do subsistema de certificação, de avaliação e planeamento da formação, bem como a execução de diagnósticos de necessidades.

### **3. OBJECTIVOS:**

A acção tem como objectivos:

- Contribuir para a melhoria das competências e qualificações dos activos do sector, nomeadamente aqueles que são envolvidos nos projectos de investimento apoiados no âmbito do POADR e da Medida ADR dos PO Regionais do Continente;
- Reforçar e requalificar a estrutura de gestão da formação profissional sectorial ao nível do sistema de informação, dos estudos, meios e instrumentos didáctico-pedagógicos, da certificação profissional, do planeamento e da avaliação, e da criação de redes de tutores, conselheiros e orientadores para formandos e empresas.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Despesas com pessoal não docente, incluindo técnicos de formação, consultores ou peritos de áreas técnicas, despesas com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento dos projectos e acções, incluindo designadamente a aquisição de serviços, bens de consumo e matérias primas e subsidiárias, comunicações, consumos de secretaria, edição de publicações e de publicidade, direitos de autor, despesas com rendas, alugueres e amortizações, despesas com a avaliação dos projectos e acções;
- Despesas resultantes da contratação de recursos humanos especializados em formação profissional por parte de entidades formadoras;
- Despesas com a produção de bases de dados e aplicações informáticas, bem como desenvolvimento de produtos em suporte multimédia;
- Despesas com a estruturação e funcionamento do sistema de certificação e avaliação da formação;
- Despesas com a rede de mestres/tutores e de explorações;
- Despesas com a realização de campos de demonstração.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- A taxa de ajuda pública é de 100% dos custos totais elegíveis (Anexo 8);
- Na componente de “Apoio ao reforço da capacidade técnica em formação profissional”, a taxa de cofinanciamento público é de 100% do custo total elegível aprovado, nos três primeiros anos, e de 75% nos dois últimos anos.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

##### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Entidades com idoneidade e sem dívidas ao sistema de formação profissional, à segurança social e à fazenda pública;
- Na qualidade de entidades formadoras deverão estar acreditadas para os domínios em que pretendam intervir, devendo ainda dispor de capacidade organizativa, administrativa e técnica adequada;
- Reconhecimento por parte do MADRP do seu mérito e importância estratégica para o sistema de formação profissional agrária;
- Organismos do MADRP com competências no âmbito da formação profissional.

##### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO**

Na apreciação dos pedidos de financiamento serão considerados, nomeadamente, os seguintes critérios, quando aplicáveis:

- a) Relevância estratégica das acções propostas em termos sectoriais;
- b) Qualidade técnica da fundamentação;
- c) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade;
- d) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários, os objectivos definidos, os conteúdos, a metodologia e a duração da acção;
- e) Grau de aplicabilidade do projecto;
- f) Aplicação prospectiva e efeito multiplicador;
- g) Grau de inovação e de carência;
- h) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais do sector designadamente nos domínios da gestão, da produção agrícola, pecuária e florestal, da protecção da paisagem e ambiente, da segurança e condições de trabalho, da higiene e bem estar dos animais, da transformação e comercialização, da qualidade, da diversificação de actividades, da utilização de novas tecnologias de informação e do associativismo;
- i) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da engenharia da formação;
- j) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;
- k) Articulação com planos de formação;
- l) Relação entre os custos e os resultados esperados;
- m) Contributo para a estruturação dos sistema de certificação e de avaliação da formação;
- n) Contributo para o reforço das competências em formação profissional da entidade formadora;
- o) Explorações viáveis, bem inseridas na comunidade, com boa organização e adequados sistemas produtivos e capacidade para enquadrarem formandos.

##### **5.3. PRIORIDADES**

São prioritários, por ordem sequencial, os pedidos de financiamento:

- Relativos à elaboração de diagnósticos de necessidades de formação, de perfis de formação, desenvolvimento curricular e suportes didácticos, destinados à formação de agricultores, quadros técnicos e formadores nas actividades produtivas e áreas funcionais prioritárias e que se articulem com as prioridades do Programa AGRO, da Medida AGRIS e do Programa RURIS;
- que visem a formação na área da organização e gestão, comercialização, marketing, qualidade, organização e participação associativa, protecção ambiental ;
- que visem a formação em engenharia da formação e técnicas de formação de adultos e à distância;
- dirigidos a entidades formadoras acreditadas, com intervenção sistemática na formação e que apresentem um projecto consistente de estruturação e funcionamento de um departamento de formação;
- que visem a estruturação de redes de apoio à formação profissional e do sistema sectorial de certificação e de avaliação.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

- Entidades titulares de pedidos de financiamento: entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores (FSE) (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99).

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Entidades formadoras, beneficiárias e outros operadores conforme o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº12-A/2000, de 15 de Outubro (que regula os apoios a conceder às acções, no âmbito da formação profissional, a financiar pelo Fundo Social Europeu - FSE).
- Activos inseridos em actividades de desenvolvimento rural, nomeadamente em projectos e iniciativas de dinamização e de revitalização socio-económica do mundo rural. Desempregados e jovens licenciados em ciencias agrárias, que tenham perspectivas de emprego na agricultura, agro-indústria ou em actividades ligadas ao mundo rural.

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Formação Profissional/Sistema de Formação	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Financeiros</b>	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		10-12,5 milhões de euros (2,0-2,5 milhões de contos)
	Ajudas Públicas (U.E., POR): entidades; recursos didáticos; mestres/tutores (H/M); conselheiros; campos de demonstração*			
<b>Indicadores Físicos</b>	Recursos didáticos	PC		120
	Técnicos de formação (H/M)	PC		120
	Conselheiros (H/M)	PC		44
	Mestres agricultores e tutores (H/M)	PC		1866
	Campos de demonstração	PC		50
	Unidades de certificação e avaliação	PC		11
	Entidades formadoras apoiadas (n.º)			
	Recursos didáticos produzidos (n.º)			
	Cursos de formação certificados (n.º)			
	Estudos realizados (n.º)			

\*agrícola (113), silvícola (128).

Nota: Agregar as ajudas em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

## **MEDIDA 8: DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EXPERIMENTAÇÃO**

A medida, enquadrada pelo Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º e pela Declaração da Comissão compreende:

### **ACÇÃO 8.1: Desenvolvimento Experimental e Demonstração**

### **ACÇÃO 8.2: Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos**

### **ACÇÃO 8.1: Desenvolvimento Experimental e Demonstração**

#### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º- Trav. 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8, de acordo com a Declaração da Comissão de 17/18 de Maio de 1999.
- Categorização do domínio de intervenção: 182.

#### **2. DESCRIÇÃO:**

- Desenvolvimento de acções de experimentação e demonstração que contribuam para a modernização do sector agro-rural, através do desenvolvimento tecnológico e da transferência e difusão de novas tecnologias compatíveis com o meio ambiente e adequadas aos diferentes sistemas agro-florestais do país e às actividades e produtos específicos regionais. Tais acções serão consubstanciadas e formalizadas em projectos, que obedecerão a um caderno de encargos e serão seleccionados no quadro de “convite público” para apresentação de candidaturas.

Abrange nas suas várias vertentes, em particular nas lógicas de fileira e de território os sectores agrícola, pecuário, florestal e agro-industrial.

#### **3. OBJECTIVOS:**

Esta Acção pretende apoiar actividades de desenvolvimento experimental e de demonstração em áreas estratégicas tendo em vista:

- A extensão e a aplicação do conhecimento técnico-científico necessário ao reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais;
- Defesa dos produtos do “território” e construção da qualidade, garantindo em simultâneo a qualidade e segurança alimentar, e promovendo o controlo dos resíduos tóxicos nos vegetais e de hormonas nos produtos animais (carne e leite);
- A gestão sustentável dos territórios rurais, em particular dos seus espaços agro-florestais, sob a óptica determinante da protecção e conservação do ambiente e dos recursos naturais;
- A transferência e a divulgação de novas tecnologias e o desenvolvimento e difusão de práticas culturais compatíveis com o ambiente.

#### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

##### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Despesas directamente imputáveis à realização dos projectos:
  - Recursos humanos;
  - Investimentos necessários à execução dos projectos, nomeadamente a instalação de unidades de demonstração;
  - Aquisição de bens e serviços;



- Outras despesas específicas associadas à execução do projecto e à difusão de resultados.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- As ajudas (Anexo 8) terão a forma de subsídio a fundo perdido no valor máximo de 100% da despesa elegível respeitante exclusivamente a custos marginais suportados pelos beneficiários.

### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- A Acção concretiza-se através de projectos que devem ser desenvolvidos com base em parcerias envolvendo pelo menos duas instituições de natureza diferente, que pela sua natureza ou vocação se enquadram no sector e disponham de meios próprios, humanos e materiais, adequados à realização das actividades propostas;
- Os potenciais candidatos serão convidados a formalizar as suas candidaturas através de um convite público e a apresentação das propostas será efectuada em modelo normalizado que conterá informação detalhada sobre: o objecto do convite, o local e a data limite para obtenção de esclarecimentos sobre o convite, bem como para levantamento do formulário de candidatura, requisitos de admissão das candidaturas, modo de apresentação das candidaturas, elementos das candidaturas e documentos que a acompanham, rácios e limites quantitativos a que deverá obedecer a orçamentação das despesas e a afectação de meios humanos ao projecto, metodologia e critérios de análise e selecção das candidaturas, valores das ajudas, normas e procedimentos relativos à execução dos projectos.
- Os projectos a apresentar no âmbito da Acção, dirigidos para a aplicação e difusão do conhecimento disponível, deverão ter em conta:
  - As seguintes linhas-chave de orientação temática: protecção do ambiente, gestão dos produtos vegetais (incluindo a floresta) e animais, qualidade e segurança alimentar, gestão dos espaços rurais e desenvolvimento regional;
  - um conjunto de preocupações em termos de defesa e conservação do ambiente - como decorre das linhas-chave de orientação temática -, e procurando como objectivos a atingir, de entre outros, os seguintes benefícios ambientais:
    - Conservação e utilização racional do solo;
    - Utilização eficiente da energia;
    - Baixos níveis de produção de resíduos e sua reciclagem;
    - Redução dos níveis de poluentes;
    - Melhoria das reservas de água e da gestão dos recursos hídricos;
    - Utilização de tecnologias menos prejudiciais para o ambiente e para a saúde do consumidor;
    - Redução da superfície de terrenos abandonados para a actividade agrária (combate à desertificação);
    - A extensificação e a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais;
    - A conservação dos recursos e da paisagem rural.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

Os critérios de selecção decorrerão da política definida para o sector devendo ser privilegiados os projectos que:

- Nas várias fileiras e territórios rurais respondam às lacunas de aplicação de conhecimento e de desenvolvimento tecnológico;
- Traduzam maior impacte a nível do subsector envolvido e/ou de desenvolvimento rural;
- Tenham um carácter pluri-institucional e multidisciplinar;

- Apresentem complementaridade, ou sequência, com efeitos potenciadores dos resultados de projectos de investigação, experimentação e demonstração em execução ou executados.

Assim, na avaliação *ex-ante* dos projectos, da competência de um painel de avaliadores, para além do critério “Enquadramento nas prioridades definidas” a que deverá ser atribuído um peso importante, ter-se-ão em consideração os seguintes critérios: a concepção da proposta e respectivo orçamento face à identificação clara do(s) problema(s) a resolver e do(s) objectivo(s) fixados; a qualidade técnico-científica e inovação; a qualidade da equipa executora; a exequibilidade; o interesse ambiental e económico-social; as cooperações e colaborações, mormente em termos de envolvimento/participação dos actores sociais e utilizadores dos resultados; a complementariedade com projectos concluídos, nomeadamente os que foram executados no âmbito do PAMAF-IED, ou em curso, designadamente os que decorrem de outras Medidas do POADR ou da Medida ADR dos PO Regionais.

### 5.3 PRIORIDADES:

Tendo presente o referencial exposto em 5.1 são estabelecidas as seguintes Áreas Programáticas de incidência prioritária dos projectos: Ambiente, Factores e Tecnologias de Produção, Gestão dos Produtos Vegetais e Animais e Desenvolvimento Regional, cujo conteúdo programático a assumir prioridade é o seguinte:

- **Ambiente, Factores e Tecnologias de Produção**

Têm-se como eixos fulcrais de orientação: a redução dos custos económicos e ambientais dos actos produtivos, sobretudo ao nível dos factores de produção, e a conservação e gestão dos recursos genéticos e biológicos.

- **Gestão de produtos vegetais e animais**

Abordagem vertical organizada em torno das fileiras de produção, de natureza animal e vegetal, incluindo as florestas. Tem-se em vista a articulação entre si dos vários segmentos da cadeia - do início da produção ao(s) produto(s) final(ais) e respectiva comercialização.

- **Desenvolvimento regional**

Abordagem marcadamente territorial referenciada a distintas dinâmicas de estruturas agrárias, de intensidade e orientação produtiva agro-florestal e de relação da agricultura com o território e com a sociedade.

A hierarquização dos projectos faz-se de acordo com a pontuação obtida no quadro da aplicação dos critérios de selecção devidamente ponderados.

## 6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:

### 6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Entidades da Administração Pública, Universidades, Associações e Empresas

### 6.2 DESTINATÁRIOS:

- Titulares de explorações agrícolas e florestais e empresas agro-industriais;
- Instituições e centros de investigação e desenvolvimento tecnológico;
- Organizações de agricultores e produtores florestais e associações empresariais dos sectores da produção, da transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais;
- Pessoas colectivas de direito público com atribuições específicas no domínio da experimentação e demonstração agrária;
- Outras pessoas singulares ou colectivas que tenham por objecto a investigação e o desenvolvimento tecnológico.

## 7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006:
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Desenvolvimento tecnológico e experimentação/Desenvolvimento experimental e Demonstração	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC	7,6 milhões de contos <sup>a)</sup>	37,5-42,5 milhões de euros (7,5-8,5 milhões de contos)
	Ajudas Públicas (U.E.,POR) por área programática: Protecção do Ambiente, Gestão dos produtos vegetais e animais (explicitar "Protecção do Ambiente"), Qualidade e Segurança Alimentar e Gestão dos Espaços Rurais e Desenvolvimento Regional (explicitar "Protecção do Ambiente")	PC		
Indicadores Físicos	Projectos aprovados na área da Protecção do Ambiente (n.º)	PC		
	Projectos aprovados na área da Gestão dos Produtos vegetais e animais (n.º)	PC		
	Projectos aprovados na área da Qualidade e Segurança Alimentar(n.º)	PC		
	Projectos aprovados na área da Gestão dos Espaços Rurais e Desenvolvimento Regional (n.º)	PC		
	Projectos aprovados na área das inovações tecnológicas e novos factores/produtos (n.º)	PC		
	Instituições executoras (natureza e área programática) (n.º)			
	Recursos humanos (H/M e categorias profissionais) (n.º)			
	Campos/unidades experimentais e/ou de demonstração (dimensão e n.º)			
	Nº de projectos			
	Eventos, instituições e pessoas abrangidas por actividades de divulgação/demonstração (n.º)			

**Nota:** Agregar todas as ajudas em "imateriais". Agregar "Protecção do Ambiente" em "Ambiente". Agregar "Gestão dos Espaços Rurais e Desenvolvimento Regional" em "Multifuncionalidade".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

a) Indicador do período 1994-99.

## **ACÇÃO 8.2: Redução do Risco e dos Impactes Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1257/99 - Artigo 33.º - Trav. 11 de acordo com a Declaração da Comissão de 17/18 de Maio de 1999.
- Categorização do domínio de intervenção: 1312.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio à construção e beneficiação de instalações de armazenamento e/ou venda de produtos fitofarmacêuticos. Na elaboração dos projectos deverá ser respeitado um conjunto de normas técnicas sobre condições básicas das instalações e sobre a formação dos agentes que manipulam e vendem os produtos.
- Apoio à criação de um sistema de inspecção e controlo do material de aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Os centros de inspecção e controlo deverão obedecer a um quadro regulamentar e normativo.
- Apoio à criação e beneficiação de laboratórios de análises e à elaboração e execução de Programas de Monitorização de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas de origem vegetal, águas e solos. Na elaboração dos projectos deverá ser respeitado um conjunto de normas sobre características técnicas dos laboratórios e sobre a formação dos técnicos dos laboratórios.
- Apoio à obtenção de dados para estabelecimento de Limites Máximos de Resíduos (LMRs) e níveis de poluição ambiental causada pelo uso de pesticidas.
- Apoio ao investimento de modernização e reforço da capacidade do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas através da adopção de novos métodos de previsão ou do alargamento do âmbito de aplicação.

As medidas previstas nesta acção não se inserem nas disposições adoptadas por Portugal em cumprimento da Directiva 91/414/CEE relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Reforçar as condições de segurança nos circuitos de distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos que preservem o ambiente e a saúde pública e que protejam os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos;
- Reforçar as capacidades de monitorização de resíduos de pesticidas de forma a ampliar o Programa Nacional de Monitorização de Resíduos e assegurar mais eficazmente a saúde do consumidor e a preservação do ambiente;
- Obtenção de dados para o estabelecimento de Limites Máximos de Resíduos para redefinição de práticas fitossanitárias adequadas à preservação do Ambiente e para eventual reajustamento de restrições nos circuitos de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Cobertura, a nível nacional, das principais culturas e seus inimigos pelo Sistema Nacional de Avisos Agrícolas, visando uma utilização correcta e segura de produtos fitofarmacêuticos com a consequente redução dos riscos para o ambiente e para o consumidor.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Elaboração de projecto de obra de construção/beneficiação de infra-estruturas;
- Construção e beneficiação de infra-estruturas e respectiva fiscalização;

- Aquisição de equipamentos, incluindo equipamento informático (hardware e software);
- Viaturas, desde que resultantes de contrato de leasing e não excedam 20% do conjunto das despesas elegíveis e imputáveis à realização dos projectos;
- Consultoria, desde que imputável aos projectos.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

Níveis máximos de ajuda (Anexo 8):

- Subsídio a fundo perdido correspondente a 100% das despesas elegíveis suportadas por entidades públicas;
- Subsídio a fundo perdido correspondente no máximo a 75% das despesas elegíveis quando suportadas por entidades privadas quando integradas em rede nacional de rastreio e controlo e 70% nos restantes casos.

### **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

#### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

Constituem condições de acesso a esta acção, nomeadamente:

- Enquadramento na descrição e objectivos da mesma;
- Existência de actividade ligada a uma das componentes da Acção e capacidade financeira e técnica específica para a execução do projecto;
- Nas componentes cuja regulamentação o exige, existência de recursos humanos com formação adequada.

#### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

Na avaliação das candidaturas deverá ter-se em conta:

- O modo de formalização da candidatura e a sua qualidade técnica. A formalização das candidaturas deverá ser feita através da apresentação de um projecto com componente técnica e financeira e que cumpra as condições regulamentares da acção.
- As prioridades definidas no ponto 5.3.
- O enquadramento da candidatura no quadro normativo da acção.

#### **5.3 PRIORIDADES:**

As candidaturas serão consideradas de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- Na componente redução do risco nos circuitos de distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos consideram-se prioritárias as candidaturas apresentadas por organizações de agricultores;
- Na componente reforço da capacidade de monitorização de resíduos de pesticidas em produtos agrícolas, águas e solos, consideram-se por ordem decrescente de prioridade as candidaturas apresentadas pelos Laboratórios pertencentes à Rede, pelas organizações de agricultores e pelas agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
- Na componente Modernização e reforço da capacidade do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, consideram-se por ordem decrescente de prioridade as candidaturas apresentadas pelas entidades titulares de Estações de Avisos integrantes daquele Serviço e pelas organizações de agricultores.

### **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Organismos da Administração Pública, Associações de Agricultores e Empresas.

## **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Entidades públicas (nomeadamente as titulares de laboratórios da Rede Oficial de Monitorização de Resíduos e de Estações de Avisos integrantes do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas e a coordenadora desse serviço);
- Entidades privadas ligadas à actividade agrícola (designadamente operadores económicos, organizações de agricultores, pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade na área da produção e transformação de produtos agrícolas de origem vegetal).

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## **9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:**

- Continente

## **10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:**

Desenvolvimento tecnológico e experimentação/Redução do risco e dos impactes ambientais na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
<b>Indicadores Físicos</b>	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		5 milhões de euros (1 milhão de contos)
	Investimento, ajudas Públicas (U.E., POR): infra-estruturas de comercialização, laboratórios, programas de monitorização, centros de inspecção, estabelecimento de LMR's, estações de avisos.	PC		
	Reforço da capacidade analítica actual, no que se refere à monitorização de resíduos de pesticidas		775 amostras 85 subst. activas	400%
	Criação de centros de inspecção e controlo de material de aplicação			20
	Entidades beneficiadas na área da comercialização de produtos fitofarmacêuticos(n.º)	PC		
	Centros de inspecção de material de aplicação em funcionamento (n.º)	PC		
	Laboratórios de análise de resíduos de pesticidas beneficiados (n.º)	PC		
	Programas de monitorização de resíduos em produtos agrícolas beneficiados (n.º)	PC		
	Estações de Avisos beneficiadas - Existentes ou novas (n.º)	PC		
	Culturas e concelhos abrangidos pelas estações de aviso (n.º)			
	Programas de obtenção de dados para estabelecimento de LMR's (n.º)			

**Nota:** Agregar todas as ajudas em "Ambiente".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

## **MEDIDA 9: INFRA-ESTRUTURAS FORMATIVAS E TECNOLÓGICAS**

A medida, enquadrada pelo Reg. (CE) 1261/99, Artigo 2.º, no âmbito dos Artigos 33.º, trav. 9, e 35.º, n.º3 do Reg (CE) 1257/99, compreende:

**ACÇÃO 9.1: Infra-estruturas e Equipamentos de Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação**

**ACÇÃO 9.2: Requalificação das Estruturas Formativas**

**ACÇÃO 9.1: Infra-estruturas e Equipamentos de Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1261/99 - Artigo 2.º.
- Categorização do domínio de intervenção: 183.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Modernização e instalação de estruturas laboratoriais e de experimentação e seu apetrechamento;
- Criação e apetrechamento de centros tecnológicos ligados às principais fileiras agro-industriais com vista, nomeadamente, à institucionalização de uma rede de conhecimento tecnológico e de difusão e transferência de novos métodos e práticas culturais e produtivas.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Modernizar apetrechar e criar estruturas laboratoriais, nomeadamente no domínio da experimentação e desenvolvimento, através da recuperação e renovação das instalações e dos equipamentos;
- Criar centros tecnológicos promotores da modernização e adequação dos sistemas produtivos e das práticas culturais e da qualificação e valorização agro-florestal.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Construção, beneficiação ou recuperação de instalações e outras estruturas;
- Aquisição de bens e serviços necessários à concretização do projecto, nomeadamente estudos e projectos;
- Aquisição de bens de capital (equipamentos e máquinas);
- Fiscalização e acompanhamento das obras.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- As ajudas (Anexo 8) serão concedidas sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 100%, no caso de entidades públicas, e de 75% para outras entidades, da despesa elegível. No caso de empresas o nível de ajuda é de 70%, desde que não integradas em rede nacional de rastreio e controlo.



## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Enquadramento na política relativa aos Centros Tecnológicos e Laboratórios definida para o sector;
- Apresentar um projecto estratégico e garantir o seu desenvolvimento, por um período de 10 anos, relativo a uma fileira ou área tecnológica transversal.

### **5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- Decorrentes da política definida.

### **5.3 PRIORIDADES:**

- A 1ª prioridade é atribuída, de acordo com as especificações definidas pela política, a projectos que visem o rastreio e controlo de resíduos em produtos vegetais e doenças de animais e , em todos os casos, a projectos que visem a recuperação e/ou beneficiação de estruturas já existentes;
- Os restantes projectos são hierarquizados, em seguida, pelo seu nível de sustentabilidade, abrangência e eficiência, atribuindo-se em situações de igualdade:
  - . a 1ª prioridade aos projectos de estruturas laboratoriais que visem a acreditação de laboratórios e projectos relativos a laboratórios de controle ambiental;
  - . a 2ª prioridade a projectos de Centros tecnológicos incidentes em fileiras prioritárias.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

### **6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):**

- Organismos da Administração Pública, entidades titulares de estruturas laboratoriais e de Centros Tecnológicos já existentes ou em constituição.

### **6.2 DESTINATÁRIOS:**

- Agricultores e empresas agro-industriais;
- Entidades titulares de estruturas laboratoriais e de desenvolvimento tecnológico e experimentação;
- Entidades reconhecidas pelo MADRP para a criação e apetrechamento de centros tecnológicos.

## **7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:**

- MADRP - Gestor

## **8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:**

- 2000-2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Infra-estruturas formativas e tecnológicas/Infra-estruturas e equipamentos de Desenvolvimento tecnológico e Experimentação	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		12,5-17,5 milhões de euros (2,3-3,5 milhões de contos)
	Investimento, ajudas públicas (U.E., POR): Laboratórios (construção, equipamento, outras); Centros (construção, equipamento, outras)	PC		
Indicadores Físicos	Construções (Laboratórios) (m <sup>2</sup> )	PC	*	
	Equipamentos (Laboratórios) (%)	PC	*	
	Construções (Centros Tecnológicos) (m <sup>2</sup> )	PC		
	Equipamentos (Centros Tecnológicos) (%)	PC		
	Outros (%)	PC		
	Projectos de laboratórios (n.º)	PC		
	Projectos de Centros Tecnológicos (n.º)	PC		

**Nota:** Agregar todas as ajudas em "infra-estruturas".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

\*Componente pré-determinada:

- Estação Agronómica Nacional, Estação de Fruticultura Vieira Natividade, Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, Estação Vitivinícola Nacional, Estação Florestal Nacional, Estação Zootécnica Nacional e Laboratório Químico Agrícola de Rebelo da Silva;

- Outros laboratórios (resíduos e rastreio).

- **ACÇÃO 9.2: Requalificação das Estruturas Formativas**

**1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1261/99 - Artigo 2.º.
- Categorização do domínio de intervenção: 183.

**2. DESCRIÇÃO:**

- Modernização das estruturas formativas, no quadro de um plano de especialização e reestruturação da rede de centros de formação profissional agrária previamente estabelecido, sendo apoiados os investimentos necessários em matéria de equipamento didáctico, técnico, tecnológico e de informação, bem como a adaptação das instalações existentes;
- Em relação ao conjunto de centros de formação a integrar no plano, prevê-se que a requalificação permita a especialização de alguns e a modernização dos restantes.

**3. OBJECTIVOS:**

- Requalificar, especializando e modernizando, os centros de formação profissional para melhorar a eficácia dos processos formativos designadamente na componente de formação prática e da especialização e inovação, bem como do apoio a formandos e formadores e a modalidades de formação não presencial.

**4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

**4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

- Aquisição de bens e serviços necessários à concretização do projecto, nomeadamente estudos e projectos;
- Construção, beneficiação ou recuperação de instalações e outras estruturas dos centros e explorações anexas;
- Aquisição de bens de capital necessários ao apetrechamento dos centros, designadamente equipamentos didácticos, técnicos e tecnológicos e meios de transporte necessários à formação;
- Despesas de fiscalização e acompanhamento de obras.

**4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- As ajudas (Anexo 8) são concedidas sob a forma de subsídio a fundo perdido no valor de 100% da despesa elegível.

**5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

**5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO:**

- Estarem em funcionamento e integrarem a rede de centros definida no plano de especialização e estruturação dos centros de formação profissional agrária homologada pelo MADRP.

**5.2 CONDIÇÕES DE SELECÇÃO:**

- De acordo com as prioridades para a especialização dos centros e o desenvolvimento do plano de requalificação e estruturação dos centros.
- Os projectos devem ser tecnicamente viáveis.

### 5.3 PRIORIDADES:

- 1ª prioridade: Projectos que visem a especialização de centros.
- 2ª prioridade: Projectos que visem a recuperação e/ou beneficiação de estruturas já existentes;

### 6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:

#### 6.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Entidades titulares de Centros de Formação.

#### 6.2 DESTINATÁRIOS:

- Agricultores e outros agentes do sector agro-industrial e ligados ao desenvolvimento rural.

### 7. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

### 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

### 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

### 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Infra-estruturas formativas e tecnológicas/ Requalificação das estruturas formativas	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC	5,2 milhões de contos <sup>a)</sup>	17,5-22,5 milhões de euros (3,5-4,5 milhões de contos)
	Ajudas Públicas (U.E., POR): Construções; Equipamentos didácticos, técnicos e tecnológicos; Outro material e equipamento; Outras.	PC		
Indicadores Físicos	N.º de centros de formação especializados	PC	51 <sup>b)</sup>	10-12
	N.º de centros de formação envolvidos	PC	51 <sup>b)</sup>	30-35
	Centros de formação por especialização definida (n.º)	PC		
	Centros de formação com intervenção horizontal (n.º)	PC		
	Construções (m <sup>2</sup> )	PC		
	Equipamentos didácticos, técnicos e tecnológicos (%)	PC		
	Outro material e equipamento (%)	PC		
	Outras (%)	PC		

**Nota:** Agregar todas as ajudas em "infra-estruturas".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8).

a) Indicador do período 1994-99;

b) Universo.

## **MEDIDA 10: SERVIÇOS AGRO-RURAIS ESPECIALIZADOS**

### **1. ENQUADRAMENTO**

- Regulamento (C.E.) n.º 1257/99 - Artigo 33º, trav. 5.
- Categorização do domínio de intervenção: 1305.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Apoio financeiro a projectos de prestação de serviços agro-rurais especializados, titulados por estruturas associativas de grau superior e por centros tecnológicos e organizações inter-profissionais, visando o aumento da competitividade e modernização das empresas e das fileiras produtivas agro-alimentares e florestais, a promoção e desenvolvimento dos espaços e populações rurais e a preservação do ambiente e da paisagem.
- Os projectos deverão obedecer a um caderno de encargos e serão seleccionados e aprovados no âmbito do desenvolvimento de um “convite público” à apresentação de propostas, sendo apoiada a prestação de serviços nos seguintes domínios:
  - Informação técnica, económica, legislativa e organizacional;
  - Desenvolvimento do Associativismo agrícola, florestal e rural;
  - Enquadramento e apoio a serviços técnicos especializados de base local.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Desenvolver um sistema integrado de serviços agro-rurais de âmbito nacional, essenciais à economia e população agrícola e rural, prestados por entidades com reconhecidas capacidades e competências, devidamente acompanhados e avaliados pela Administração Pública, tendo em vista, designadamente, os seguintes objectivos específicos:
  - Estruturar um sistema integrado de serviços agro-rurais essenciais à actividade agrícola, à promoção dos espaços e populações rurais e à preservação do ambiente e da paisagem, em todo o território, com preocupação de controle dos recursos e eficácia nos resultados;
  - Viabilizar a prestação de serviços agro-rurais especializados, de interesse estratégico, quando os mesmos, ou não existem, ou carecem de substanciais e inovadores desenvolvimentos;
  - Estimular a reestruturação do tecido associativo agro-rural.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

São elegíveis as despesas realizadas imputáveis directamente à prestação de serviços definidos nos cadernos de encargos do convite público, bem como os respectivos custos indirectos até ao limite de 10% do custo total elegível.

Os pagamentos serão efectuados com base nas acções efectivamente realizadas e devidamente comprovadas e dos respectivos custos.

#### **4.2. NÍVEL DE AJUDAS:**

Subsídio a fundo perdido, variável entre 45% e 65%, nos termos do “convite público” (Anexo 8).

O custo total máximo elegível por cada candidatura será definido no “convite público” em função do respectivo caderno de encargos.

No âmbito de aplicação desta medida, no período 2000-2006, a ajuda pública concedida a uma mesma entidade não poderá ultrapassar 3,5 milhões de euros.

## **5. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO:**

### **5.1 CONDIÇÕES DE ACESSO**

#### **Dos Destinatários**

- Ter capacidade técnica, económica e financeira adequada ao tipo e dimensão dos serviços a prestar;
- Disporem de contabilidade organizada, por centros de custos e comprometerem-se a manter registos e comprovativos das acções realizadas.

#### **Dos Projectos**

- Devem obedecer às condições constantes no convite público e respectivo caderno de encargos, integrando um programa de trabalhos fundamentado e detalhado, reportado ao período de duração do projecto;
- Integrar um orçamento previsional, discriminando a totalidade dos recursos associados à prestação de cada serviço.

### **5.2. CONDIÇÕES DE SELECÇÃO**

- Cumprimento das especificações do caderno de encargos.

### **5.3. PRIORIDADES**

Para efeitos de fixação, por convite público, dos critérios de prioridade deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- Natureza do promotor, discriminando favoravelmente os centros tecnológicos e as organizações inter-profissionais;
- Área geográfica de prestação dos serviços, discriminando favoravelmente as zonas demográfica e economicamente mais sensíveis;
- Contributo para uma melhor divulgação e eficácia das medidas de política e do alcance dos objectivos estratégicos;
- Efeitos de natureza estruturante e inovadora para o associativismo e a prestação de serviços aos agricultores e população rural.

## **6. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS**

### **6.1 BENEFICIÁRIO FINAL** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99)

- Associações de grau superior, organizações interprofissionais de âmbito nacional e Centros Tecnológicos.

### **6.2 DESTINATÁRIOS**

- Agricultores e empresas agro-industriais;
- Confederações de agricultores e de cooperativas;
- Organizações de agricultores de âmbito nacional ou pluri-regional e uniões cooperativas;
- Organizações interprofissionais de âmbito nacional;
- Centros Tecnológicos.

## 7. ENTIDADE RESPONSÁVEL

- MADRP - Gestor

## 8. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 9. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

- Continente

## 10. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serviços agro-rurais especializados	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		35 milhões de euros (7 milhões de contos)
	Investimento; Ajudas Públicas (U.E., POR), por tipo de serviço	PC		
	Projectos transitados (Organização) (UE, POR)			
Indicadores Físicos	Número de projectos (n.º)	PC		
	Número de acções por tipo de serviços: informação técnica, económica, legislativa e organizacional; desenvolvimento do associativismo agrícola, florestal e rural; enquadramento e apoio a serviços técnicos especializados de base local			
	Número de organizações envolvidas (segundo a tipologia dos beneficiários)	PC		
	Número de técnicos envolvidos na realização das acções (n.º e h/técnico)			
	Número de pessoas directamente envolvidas nas acções realizadas (n.º)			
	Número de pessoas beneficiadas pelas acções realizadas (n.º)			

**Nota:** Agregar todas as ajudas em "imateriais".

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

## **MEDIDA 11.Assistência Técnica FEOGA-O**

### **1. ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1260/99 - Artigo 23.º
- Categorização do domínio de intervenção: 41.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Esta medida contempla o apoio à gestão, acompanhamento e avaliação das medidas do PO “Agricultura e Desenvolvimento Rural” cofinanciadas pelo FEOGA-O.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Melhoria da eficácia da aplicação dos Fundos;
- Melhoria das condições de análise e decisão;
- Melhoria dos sistemas de recolha e tratamento da informação necessária à gestão, acompanhamento e avaliação;
- Melhoria de outras condições necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1 DESPESAS ELEGÍVEIS:**

De acordo com a regra n.º 11 do projecto de Reg. (CE) 1685/2000 da Comissão (ver Quadro no ponto 9):

- Domínio 411:
  - Despesas de instalação da Estrutura de Apoio Técnico do Gestor (EAT);
  - Despesas de pessoal da EAT;
  - Despesas com consumos intermédios da EAT;
  - Despesas com transporte, incluindo aquisição de viaturas em leasing, da EAT;
  - Aquisição e manutenção do Sistema de Informação;
  - Aquisição de serviços.
- Domínio 412: Avaliação Intercalar (duas fases) e outras avaliações temáticas;
- Domínio 413: Estudos de apoio à gestão
- Domínio 415:
  - Divulgação de medidas e da sua execução;
  - Seminários.

#### **4.2 NÍVEL DAS AJUDAS:**

- Nível máximo de 100% (Anexo 8).

### **5. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **5.1 BENEFICIÁRIOS FINAIS** (álínea I do artigo 9º do Reg 1260):

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.



## 5.2 DESTINATÁRIOS:

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

## 6. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 7. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 8. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 9. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Assistência técnica FEOGA-Orientação	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		5,675 milhões de contos (28,305 milhões de euros)
	Ajudas Públicas (UE, POR)	PC		
	Despesa com o pessoal (UE, POR)	PC		
	Despesa com equipamento e software (U.E., POR)	PC		
	Preparação, execução, acompanhamento	PC		
	Avaliação	PC		
	Estudos	PC		
	Informação aos cidadãos	PC		
Indicadores Físicos	Controlos (n.º)	PC		
	Estudos (n.º)	PC		

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

Euros

Domínios de intervenção	Custo Total	Despesa Pública			Fundo	
		Total	FEOGA-O	Nacional	In	Out
411 Preparação, execução, acompanhamento	25,190,939	25,190,939	18,893,203	6,297,736	14,939,121	3,954,082
412 Avaliação	179,908	179,908	134,930	44,978		134,930
413 Estudos	1,476,414	1,476,414	1,107,306	369,108		1,107,306
415 Informação aos cidadãos	1,458,243	1,458,243	1,093,683	364,560		1,093,683
Total	28,305,504	28,305,504	21,229,122	7,076,382	14,939,121	6,290,001

## **MEDIDA 12.Assistência Técnica FSE**

### **1.ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1260/99 - Artigo 23.º
- Categorização do domínio de intervenção: 41.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Esta medida contempla o apoio à gestão, acompanhamento e avaliação das medidas do PO “Agricultura e Desenvolvimento Rural” co-financiadas pelo FSE.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Melhoria da eficácia da aplicação dos Fundos;
- Melhoria das condições de análise e decisão;
- Melhoria dos sistemas de recolha e tratamento da informação necessária à gestão, acompanhamento e avaliação;
- Melhoria de outras condições necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

De acordo com a regra n.º 11 do projecto de Reg. (CE) 1685/2000 da Comissão (ver quadro no ponto 9):

- Domínio 411:
  - Despesas de instalação da Estrutura de Apoio Técnico do Gestor (EAT);
  - Despesas de pessoal da EAT;
  - Despesas com consumos intermédios da EAT;
  - Despesas com transporte, incluindo aquisição de viaturas em leasing, da EAT;
  - Aquisição e manutenção do Sistema de Informação;
  - Aquisição de serviços.
- Domínio 412: Avaliação Intercalar (duas fases) e outras avaliações temáticas;
- Domínio 413: Estudos de apoio à gestão
- Domínio 415:
  - Divulgação de medidas e da sua execução;
  - Seminários.

#### **4.2. NÍVEL DAS AJUDAS:**

- Nível máximo de 100% (Anexo 8).

### **5. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **5.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260):

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

## 5.2. DESTINATÁRIOS:

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

## 6. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 7. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 8. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 9. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Assistência técnica FSE	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		496,594 mil contos (2,477 milhões de euros)
	Ajudas Públicas (UE, POR)	PC		
	Despesa com o pessoal (UE, POR)	PC		
	Despesa com equipamento e software (U.E., POR)	PC		
	Preparação, execução, acompanhamento	PC		
	Avaliação	PC		
	Estudos	PC		
	Informação aos cidadãos	PC		
Indicadores Físicos	Controlos (n.º)	PC		
	Estudos (n.º)	PC		

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

Euros

Domínios de intervenção		Custo Total	Despesa Pública			Fundo	
			Total	FSE	Nacional	In	Out
411	Preparação, execução, acompanhamento	2,204,404	2,204,404	1,653,303	551,101	1,307,290	346,013
412	Avaliação	15,743	15,743	11,808	3,935		11,808
413	Estudos	129,197	129,197	96,901	32,296		96,901
415	Informação aos cidadãos	127,608	127,608	95,705	31,903		95,705
Total		2,476,952	2,476,952	1,857,717	619,235	1,307,290	550,427

## **MEDIDA 13.Assistência Técnica FEDER**

### **1.ENQUADRAMENTO:**

- Reg. (CE) 1260/99 - Artigo 23.º
- Categorização do domínio de intervenção: 41.

### **2. DESCRIÇÃO:**

- Esta medida contempla o apoio à gestão, acompanhamento e avaliação das medidas do PO “Agricultura e Desenvolvimento Rural” cofinanciadas pelo FEDER.

### **3. OBJECTIVOS:**

- Melhoria da eficácia da aplicação dos Fundos;
- Melhoria das condições de análise e decisão;
- Melhoria dos sistemas de recolha e tratamento da informação necessária à gestão, acompanhamento e avaliação;
- Melhoria de outras condições necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo.

### **4. TIPOLOGIA DO APOIO AOS PROJECTOS:**

#### **4.1. DESPESAS ELEGÍVEIS:**

De acordo com a regra n.º 11 do projecto de Reg. (CE) 1685/2000 da Comissão (ver quadro do ponto 9):

- Domínio 411:
  - Despesas de instalação da Estrutura de Apoio Técnico do Gestor (EAT);
  - Despesas de pessoal da EAT;
  - Despesas com consumos intermédios da EAT;
  - Despesas com transporte, incluindo aquisição de viaturas em leasing, da EAT;
  - Aquisição e manutenção do Sistema de Informação;
  - Aquisição de serviços.
- Domínio 412: Avaliação Intercalar (duas fases) e outras avaliações temáticas;
- Domínio 413: Estudos de apoio à gestão
- Domínio 415:
  - Divulgação de medidas e da sua execução;
  - Seminários.

#### **4.2. NÍVEL DAS AJUDAS:**

- Nível máximo de 100% (Anexo 8).

### **5. CATEGORIAS DE BENEFICIÁRIOS:**

#### **5.1. BENEFICIÁRIOS FINAIS** (alínea I do artigo 9º do Reg 1260/99):

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

## 5.2. DESTINATÁRIOS:

- Entidades responsáveis pela gestão, acompanhamento, avaliação e controlo.

## 6. ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- MADRP - Gestor

## 7. CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO:

- 2000 - 2006;
- Período de elegibilidade: 19.11.1999 - 31.12.2008.

## 8. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL:

- Continente

## 9. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

Assistência técnica FEDER	Indicadores	Quantificação		
		Notas	Situação de Partida	2006
Indicadores Financeiros	Ajuda Pública (UE+POR)	PC		137,130 mil contos (684 mil euros).
	Ajudas Públicas (UE, POR)	PC		
	Despesa com o pessoal (UE, POR)	PC		
	Despesa com equipamento e software (U.E., POR)	PC		
	Preparação, execução, acompanhamento	PC		
	Avaliação	PC		
	Estudos	PC		
	Informação aos cidadãos	PC		
Indicadores Físicos	Controlos (n.º)	PC		
	Estudos (n.º)	PC		

PC = Plano de Contingência para o Sistema de Informação (vd. Cap.8)

Euros

Domínios de intervenção	Custo Total	Despesa Pública			Fundo	
		Total	FEDER	Nacional	In	Out
411 Preparação, execução, acompanhamento	608,924	608,924	456,694	152,230	361,114	95,580
412 Avaliação	4,349	4,349	3,262	1,087		3,262
413 Estudos	35,689	35,689	26,768	8,921		26,768
415 Informação aos cidadãos	35,249	35,249	26,437	8,812		26,437
Total	684,211	684,211	513,161	171,050	361,114	152,047

## 3. Plano de Financiamento:



3. Plano de Financiamento - PO Agricultura e Desenvolvimento Rural

Decisão: 30/10/2000

euros

Eixo prioritário/ Medida/ Acção	Domínio	Custo Total	Despesa Pública Total	Despesa Pública										Financia- mento Privado
				Fundos Estruturais				Recursos Públicos Nacionais						
				Total	FEDER	FSE	FEOGA-O	IFOP	Total	Central	Regional	Local	Outra	
<b>Eixo prioritário 1</b>		3.065.441.518	1.487.470.781	1.014.899.585	0	0	1.014.899.585	0	472.571.196	466.582.196	0	5.989.000	0	1.577.970.737
Medida 1		<b>1.565.740.292</b>	<b>665.439.624</b>	<b>499.078.684</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>499.078.684</b>	<b>0</b>	<b>166.360.940</b>	<b>166.360.940</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>900.300.668</b>
Acção 1.1	112	187.500.000	187.500.000	140.625.000	0	0	140.625.000	0	46.875.000	46.875.000	0	0	0	0
Acção 1.2	111	1.378.240.292	477.939.624	358.453.684	0	0	358.453.684	0	119.485.940	119.485.940	0	0	0	900.300.668
Medida 2	114	<b>942.077.828</b>	<b>369.316.154</b>	<b>276.986.406</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>276.986.406</b>	<b>0</b>	<b>92.329.748</b>	<b>92.329.748</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>572.761.674</b>
Medida 3		<b>338.053.540</b>	<b>239.560.331</b>	<b>119.780.166</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>119.780.166</b>	<b>0</b>	<b>119.780.165</b>	<b>113.791.165</b>	<b>0</b>	<b>5.989.000</b>	<b>0</b>	<b>98.493.209</b>
Acção 3.1	126	203.139.765	170.000.000	85.000.000	0	0	85.000.000	0	85.000.000	79.011.000	0	5.989.000	0	33.139.765
Acção 3.2	125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acção 3.3	121	21.500.000	10.750.000	5.375.000	0	0	5.375.000	0	5.375.000	5.375.000	0	0	0	10.750.000
Acção 3.4	114	40.000.000	20.000.000	10.000.000	0	0	10.000.000	0	10.000.000	10.000.000	0	0	0	20.000.000
Acção 3.5	122	65.000.000	32.500.000	16.250.000	0	0	16.250.000	0	16.250.000	16.250.000	0	0	0	32.500.000
Acção 3.6	123	8.413.775	6.310.331	3.155.166	0	0	3.155.166	0	3.155.165	3.155.165	0	0	0	2.103.444
Medida 4	<b>1308</b>	<b>163.246.700</b>	<b>163.246.700</b>	<b>81.623.350</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>81.623.350</b>	<b>0</b>	<b>81.623.350</b>	<b>81.623.350</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Medida 5	<b>1313</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Medida 6	<b>1314</b>	<b>56.323.158</b>	<b>49.907.972</b>	<b>37.430.979</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>37.430.979</b>	<b>0</b>	<b>12.476.993</b>	<b>12.476.993</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.415.186</b>
<b>Eixo prioritário 2</b>		<b>269.643.815</b>	<b>244.007.552</b>	<b>183.005.415</b>	<b>26.471.839</b>	<b>95.462.283</b>	<b>61.071.293</b>	<b>0</b>	<b>61.002.137</b>	<b>61.002.137</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25.636.263</b>
Medida 7		<b>127.283.048</b>	<b>127.283.048</b>	<b>95.462.283</b>	<b>0</b>	<b>95.462.283</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.820.765</b>	<b>31.820.765</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Acção 7.1	113/128	92.033.048	92.033.048	69.024.425	0	69.024.425	0	0	23.008.623	23.008.623	0	0	0	0
Acção 7.2	113/128	24.000.000	24.000.000	18.000.000	0	18.000.000	0	0	6.000.000	6.000.000	0	0	0	0
Acção 7.3	113/128	11.250.000	11.250.000	8.437.858	0	8.437.858	0	0	2.812.142	2.812.142	0	0	0	0
Medida 8		<b>48.838.650</b>	<b>46.492.774</b>	<b>34.869.347</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>34.869.347</b>	<b>0</b>	<b>11.623.427</b>	<b>11.623.427</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.345.876</b>
Acção 8.1	182	41.492.774	41.492.774	31.119.347	0	0	31.119.347	0	10.373.427	10.373.427	0	0	0	0
Acção 8.2	1312	7.345.876	5.000.000	3.750.000	0	0	3.750.000	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	2.345.876
Medida 9		<b>35.295.789</b>	<b>35.295.789</b>	<b>26.471.839</b>	<b>26.471.839</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8.823.950</b>	<b>8.823.950</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Acção 9.1	183	15.000.000	15.000.000	11.250.000	11.250.000	0	0	0	3.750.000	3.750.000	0	0	0	0
Acção 9.2	183	20.295.789	20.295.789	15.221.839	15.221.839	0	0	0	5.073.950	5.073.950	0	0	0	0
Medida 10	1305	<b>58.226.328</b>	<b>34.935.941</b>	<b>26.201.946</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>26.201.946</b>	<b>0</b>	<b>8.733.995</b>	<b>8.733.995</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>23.290.387</b>
<b>Assistência Técnica</b>		<b>31.466.667</b>	<b>31.466.667</b>	<b>23.600.000</b>	<b>513.161</b>	<b>1.857.717</b>	<b>21.229.122</b>	<b>0</b>	<b>7.866.667</b>	<b>7.866.667</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Medida 11	41	28.305.504	28.305.504	21.229.122	0	0	21.229.122	0	7.076.382	7.076.382	0	0	0	0
Medida 12	41	2.476.952	2.476.952	1.857.717	0	1.857.717	0	0	619.235	619.235	0	0	0	0
Medida 13	41	684.211	684.211	513.161	513.161	0	0	0	171.050	171.050	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>3.366.552.000</b>	<b>1.762.945.000</b>	<b>1.221.505.000</b>	<b>26.985.000</b>	<b>97.320.000</b>	<b>1.097.200.000</b>	<b>0</b>	<b>541.440.000</b>	<b>535.451.000</b>	<b>0</b>	<b>5.989.000</b>	<b>0</b>	<b>1.603.607.000</b>
TOTAL FEDER		35.980.000	35.980.000	26.985.000	26.985.000	0	0	0	8.995.000	8.995.000	0	0	0	0
TOTAL FSE		129.760.000	129.760.000	97.320.000	0	97.320.000	0	0	32.440.000	32.440.000	0	0	0	0
TOTAL FEOGA-O		3.200.812.000	1.597.205.000	1.097.200.000	0	0	1.097.200.000	0	500.005.000	494.016.000	0	5.989.000	0	1.603.607.000
<b>Lisboa e Vale do Tejo</b>		<b>632.923.000</b>	<b>297.601.000</b>	<b>219.056.000</b>	<b>7.132.000</b>	<b>17.677.000</b>	<b>194.247.000</b>	<b>0</b>	<b>78.545.000</b>	<b>77.846.000</b>	<b>0</b>	<b>699.000</b>	<b>0</b>	<b>335.322.000</b>
FEDER		9.509.333	9.509.333	7.132.000	7.132.000	0	0	0	2.377.333	2.377.333	0	0	0	0
FSE		23.569.333	23.569.333	17.677.000	0	17.677.000	0	0	5.892.333	5.892.333	0	0	0	0
FEOGA-O		599.844.334	264.522.334	194.247.000	0	0	194.247.000	0	70.275.334	69.576.334	0	699.000	0	335.322.000
<b>Outras Regiões</b>		<b>2.733.629.000</b>	<b>1.465.344.000</b>	<b>1.002.449.000</b>	<b>19.853.000</b>	<b>79.643.000</b>	<b>902.953.000</b>	<b>0</b>	<b>462.895.000</b>	<b>457.605.000</b>	<b>0</b>	<b>5.290.000</b>	<b>0</b>	<b>1.268.285.000</b>
FEDER		26.470.559	26.470.559	19.853.000	19.853.000	0	0	0	6.617.559	6.617.559	0	0	0	0
FSE		106.190.186	106.190.186	79.643.000	0	79.643.000	0	0	26.547.186	26.547.186	0	0	0	0
FEOGA-O		2.600.968.255	1.332.683.255	902.953.000	0	0	902.953.000	0	429.730.255	424.440.255	0	5.290.000	0	1.268.285.000

#### 4. Indicadores para atribuição da Reserva de Eficiência

De acordo com os critérios propostos relativos à verificação da eficiência, qualidade de gestão e nível de execução financeira do PO ADR e com a metodologia para a definição dos respectivos indicadores, apresenta-se, seguidamente a sua quantificação para 2003.

Como sugerido, utilizaram-se indicadores de realização e de resultados incluídos no Complemento de Programação e no documento do PO ADR, tendo em conta o peso das medidas que lhes estão associadas nos 2 eixos prioritários. Assim:

Indicadores	Quantificação em 2000-2003	Quantificação 2000-2006
<b>1. Critérios de Eficiência</b>		
<b>1.1. Realização Física</b>		
<b>Eixo 1</b>		
• Número de jovens instalados <sup>a)</sup>	[2 500 - 3 200]	[6 500 - 7 000]
• N.º de proj. de invest. aprovados [em	[9 000 - 10 000]	[18 000 - 20 000]
<b>Medida 2</b>		
• N.º de projectos aprovados [em execução] <sup>c)</sup>	[300 - 350]	[450 - 500]
• N.º de proj. de moderniz. aprov. [em	[210 - 260]	[315 - 375]
<b>Eixo 2</b>		
<b>Medida 7</b>		
• Agricultores e outros agentes do sector formandos <sup>e)</sup>	[20 000 - 23 000]	53 000
<b>Medida 9</b>		
• Centros de formação especializados modernizados	[5 - 7]	12
<b>1.2. Resultados</b>		
<b>Eixo 1</b>		
• Variação do produto das unidades apoiadas	[2% - 4%]	[2% - 4%]
• Peso da área (re)florestada <sup>f)</sup>	1%	2,7%
• Peso da área florestal beneficiada	1,8%	4,7%
<b>Eixo 2</b>		
• Intensidade da formação agrícola		
• Tempo dedicado à formação pelos formandos	8%	8%
• Formandos em relação aos potenciais	[10% - 13%]	30,7%
<b>2. Critérios de gestão</b>		
<b>2.1. Qualidade do controlo financeiro</b>		
• Despesa controlada em relação à Despesa Aprovada	5%	5%
<b>2.2. Qualidade da avaliação [a posteriori]</b>	De acordo com as normas de qualidade pré-definidas no Documento de Trabalho 4. Critérios MEANS: 100%	





## 5.Auxílios de Estado

### Respeito pelas regras comunitárias em matéria de concorrência no domínio das ajudas de Estado

Referência da Medida (cód. e designação)	Título do Regime De ajudas ou da ajuda	Número do Regime de ajuda	Referência da carta de aprovação	Duração de Regime
Medida 7 - Formação Profissional - FSE	Nenhuma ajuda de Estado, no sentido Do artigo 87.1 do Tratado foi acordado para esta Medida.			
Medida 9 - Infra-Estruturas Formativas e Tecnológicas - FEDER	Nenhuma ajuda de Estado, no sentido Do artigo 87.1 do Tratado foi acordado para esta Medida.			

## **6. Regime de Protecção da Rede Natura**

Na apresentação do QCA, as autoridades portuguesas assumiram o compromisso de apresentar a 2ª fase da lista de sítios propostos para a Rede Natura 2000 (com os mapas e as informações necessárias) de acordo com o artigo 4º da Directiva 92/43/CE (Habitats), durante o terceiro trimestre do ano 2000, assim como a garantia formal de que não deixariam deteriorar estes sítios aquando da realização das intervenções co-financiadas pelos Fundos Estruturais.

No âmbito dos citados compromissos, no momento da apresentação do complemento de programação relativo a cada programa operacional, importa fornecer informações sobre as medidas tomadas pelo Estado-membro para evitar a degradação dos sítios a preservar a título de Natura 2000.

Por forma a garantir o cumprimento das obrigações que lhe incumbem a título das políticas e acções comunitárias relativas à protecção e melhoria do ambiente, o Estado-membro considera essencial salientar os seguintes aspectos:

### **6.1.A Rede Natura e o Desenvolvimento Sustentável como Prioridade do Governo Português**

O desenvolvimento sustentável, que se apoia simultaneamente na prosperidade económica, na conservação da natureza e na equidade social e ambiental, constitui um desafio e uma oportunidade assumida pelo Governo Português.

A participação do ambiente na configuração de um novo modelo de crescimento para a economia e para a sociedade portuguesas, contribui para uma integração efectiva das políticas ambientais nas de coesão social, territorial e de desenvolvimento sectorial e para a transformação estrutural da economia portuguesa num quadro de valorização dos recursos naturais e do ambiente.

Na prossecução da prioridade atribuída pelo Governo Português ao desenvolvimento sustentável tem vindo a ser posto um grande empenhamento em importantes realizações de natureza ambiental, como é o caso da concretização da rede ecológica europeia "NATURA 2000" e a promoção de todos os esforços para que os sítios considerados de interesse comunitário sejam efectivamente preservados.

Esse empenhamento das autoridades portuguesas traduziu-se na aprovação pelo Governo (Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97 de 28 de Agosto) da lista nacional de sítios (1.ª fase) susceptíveis de serem designados como sítios de interesse comunitário. Esta fase é constituída, no território continental, por 31 sítios com uma área total de 1.137.836 ha, ocupando cerca de 12% do território. O Governo, concluídos os trabalhos de inventariação técnica dos valores ambientais e a necessária discussão pública, completou a lista nacional de sítios tendo aprovado a 2.ª e última fase da referida lista, contendo mais 29 sítios (RCM 76/2000). A área ocupada por estes é de 435.374 ha que cobrem 4,9% do território. No total ficarão assim inscritos nas listas nacionais 60 sítios, com uma área de 1.572.899 ha, abarcando 17,7% do território.

Recorde-se, porém, que a expressão de Rede Natura em Portugal, inclui, ainda, as chamadas zonas de protecção especial, classificadas ao abrigo da directiva das aves, e que envolve 822.011 ha, correspondentes a 8,4% do território nacional.

Deste modo, a área classificada em Portugal Continental, após serem consideradas as áreas de sobreposição por inclusão quer na Rede Natura quer nas Zonas de Protecção Especial, totaliza 1.904.113 ha de área terrestre, o que

corresponde a 21,47 % da superfície terrestre de Portugal Continental.

### **6.2.O Regime de Protecção dos Sítios da Rede Natura em Portugal**

A preocupação com a salvaguarda e protecção dos *habitats* e espécies que ocorrem nos sítios acima referidos, conduziu à adopção das medidas legislativas e regulamentares indispensáveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Nesse sentido, foi publicado o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que transpõe para o quadro jurídico português as Directivas n.º 79/409/CEE (relativa à conservação das aves selvagens) e n.º 92/43/CEE (relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens). Em certos casos, quando a totalidade ou a parte dos sítios da lista nacional referida acima se localizem dentro dos limites de áreas protegidas já classificadas ao abrigo da legislação específica, trata-se fundamentalmente

de garantir a eficácia do regime de protecção já existente. De um modo geral, esse regime específico das diferentes áreas já classificadas assegura uma gestão conforme com os valores ambientais a proteger. Estão nessas condições sítios com uma área de 932.842 ha, o que corresponde a cerca de 59% da área total dos sítios da lista nacional, cobrindo 10,47% do território português.

Em relação aos sítios que não correspondem a áreas anteriormente classificadas, está também previsto, no artigo 7.º do DL 140/99, de 24 de Abril, que os instrumentos de planeamento territorial ou outros de natureza especial, quando existam, devem conter as medidas necessárias para a salvaguarda dos valores que motivaram a sua inscrição na lista. Se esses instrumentos de gestão territorial em vigor não contemplarem tais medidas, deverão integrá-las na primeira revisão a que sejam sujeitos.

Caso não existam esses instrumentos de planeamento territorial ou de natureza especial, ou quando não garantam a conservação da área em causa ou, ainda, enquanto não ocorrer a revisão acima referida, a lei portuguesa (art.º 8º do DL 140/99) exige o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT), para o licenciamento ou a autorização de determinados actos e actividades passíveis de afectar os valores a proteger no âmbito da Rede Natura 2000.

### **6.3.A Rede Natura e o QCA III em Portugal**

A conservação da natureza é um domínio prioritário de actuação no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III, assumindo um carácter transversal e interactivo com as políticas de utilização dos recursos naturais e planeamento do uso do solo, ao serviço de um desenvolvimento sustentável.

Nesta linha, o Governo Português pretende assegurar a correcta implementação das directivas "Aves" e "Habitats", nomeadamente a protecção das espécies e *habitats* naturais de interesse comunitário e a gestão adequada das zonas integradas na Rede Natura 2000, através da elaboração de planos de gestão e de medidas activas de conservação, mas também por via da consideração rigorosa das incidências ambientais dos investimentos financiados pelos fundos comunitários, particularmente quando estejam em causa sítios da Rede Natura.

Assim, o quadro de gestão e acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III adoptado em Portugal visa garantir que os investimentos a realizar no seu âmbito não prejudicam o ambiente e o ordenamento do território, prevendo-se para o efeito a presença de representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT) em diversos órgãos de controlo e decisão, designadamente comissões e unidades de gestão.

Assim, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000 de 7 de Abril, sempre que estejam em causa questões relevantes em matéria do ambiente e conservação da natureza e ordenamento do território, haverá um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território na própria Comissão de Coordenação do QCA III, cuja missão é a respectiva coordenação global em todas as vertentes, de forma a assegurar a eficácia e a unidade dos procedimentos.

Por outro lado, cumpre dizer que nos termos do n.º 10 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, as Unidades de Gestão relativas a intervenções operacionais com incidência directa em matéria de ambiente ou com incidência estruturante no ordenamento do território são sempre integradas por um representante do MAOT.

Finalmente, as Comissões de Acompanhamento dos diferentes Programas Operacionais serão integradas, também elas, por um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando este não integre a respectiva Unidade de Gestão (alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril).

A intervenção permanente do MAOT, a vários níveis, na gestão e acompanhamento do QCA III, reflecte a grande preocupação do Governo Português na integração das questões ambientais nos sectores de actividade económica e social e destina-se a assegurar a consideração das implicações ambientais dos projectos candidatos a financiamento, bem como evitar que os

investimentos a realizar no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio possam prejudicar o ambiente e o ordenamento do território e, de modo especial, os sítios da Rede Natura.

Em todo o caso, convirá recordar que a aprovação de um investimento não dispensa a sua concretização de respeitar os procedimentos e do regime jurídico de protecção de Rede Natura (tal como foi descrito no ponto 2), adoptado pela legislação portuguesa em transposição das directivas comunitárias relevantes, bem como as disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis e que, em muitos casos, constituirão o instrumento privilegiado de salvaguarda dos valores ambientais dos sítios da Rede Natura.

## **7. Avaliação Ex-Ante**

### **Introdução**

A organização do PO Agricultura e Desenvolvimento Rural em dois eixos prioritários sublinha a importância que as questões da competitividade sectorial e da sustentabilidade rural por um lado, e dos recursos humanos e dos serviços por outro, assumem no seu quadro. Apesar da autonomia dos eixos e do conseqüente relevo dado a essas áreas, é evidente a estreita relação que existe entre eles, expressa aliás, na forma como, simultaneamente, atingem vários objectivos específicos. As medidas que definem cada eixo apresentam características que dão sentido a essa situação, embora seja clara a contribuição simultânea das medidas dos dois eixos para a concretização dos diversos objectivos específicos e, conseqüentemente do objectivo geral. A análise feita do documento do PO com base na matriz “Medidas/Objectivos Específicos - Intensidade dos impactes” evidenciava aquela conclusão.

Porém, no seu conjunto, como já era constatado na “Avaliação ex-ante” incluída no documento do PO verifica-se a existência de coerência interna entre as diferentes Medidas e os objectivos específicos do PO sob avaliação.

Esta mesma coerência também é verificável quando se analisa a forma como os objectivos específicos se concretizam através dos objectivos operacionais associados a cada medida.

A análise que se desenvolve nos pontos seguintes, assenta nos diversos indicadores quantificados, - realização, resultados e impacte, - nos indicadores de acompanhamento propostos e nos critérios de selecção associados às diversas medidas. A sua explicitação e quantificação representam ou o quadro desejado (indicadores quantificados) ou o caminho que se pretende seguir (critérios de selecção) e que, à partida, é significativo acompanhar (indicadores de acompanhamento).

### **Avaliação ex-ante Medida a Medida**

#### **Medida 1. Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações**

Esta medida atinge com efeitos elevados e médios cinco dos seis objectivos específicos do PO, sendo particularmente relevante o seu papel para o objectivo específico “Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais”. Este objectivo transmite a preocupação sectorial que a medida apresenta, expressa, aliás, pelos objectivos operacionais que lhe estão associados: “Renovação do tecido empresarial”, “Melhoria da competitividade dos sectores”, “Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável”, “Promoção do desenvolvimento de actividades” e “Melhoria do rendimento dos agricultores”.

A “Renovação do tecido empresarial” é concretizada através da instalação de jovens agricultores. A previsão de instalação de 6 500 a 7 000 jovens no período do Programa é aceitável se se tiver em conta os valores da instalação no período 1994-99 (820/ano) que expressam o comportamento dos jovens face à instalação no sector e a previsão do número de reformas antecipadas incluída no Programa de Desenvolvimento Rural associáveis a novas instalações. Nesta perspectiva a meta relativa às ajudas públicas [35 - 40 milhões de contos (145,6 a 199,5 milhões de euros)], para este fim, é coerente já que, para além do prémio de instalação, incorpora as despesas de instalação. O privilégio concedido, nos critérios de selecção, aos jovens que se instalem com actividade principal na agricultura visa criar condições de sucesso relativas ao objectivo “Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável”. Este objectivo está também implícito nos indicadores de acompanhamento que pretendem seguir no tempo as instalações associadas a projectos de investimento e a reformas antecipadas.

Por sua vez, a “Melhoria da competitividade dos sectores” visada naturalmente também pela instalação de jovens é, fundamentalmente prosseguida pela acção “Apoios ao investimento às explorações” que atinge ainda os outros objectivos operacionais “Manutenção e reforço de um tecido económico e social viável”, “Promoção do desenvolvimento de actividades” e “Melhoria do rendimento dos agricultores”.

A análise dos critérios de selecção expressa, em primeiro lugar, a importância dada aos objectivos ligados à competitividade. Por outro lado, a definição de investimento prioritário evidencia coerência com aqueles objectivos, a integração num mesmo indicador das valências da actividade e social dos projectos e o privilégio absoluto dado a investimentos relativos à inovação e ao ambiente releva um conjunto múltiplo de preocupações que clarificam de forma inegável o caminho que se quer percorrer que fica assim associado às condições de concessão e intensidade das ajudas.

Esta opção é digna de registo já que, embora o PO não se defina como grande contribuinte para o objectivo geral “emprego”, tendo em conta as tendências desta variável sectorial, e, não se assumindo directamente como Programa ambiental, não deixa de incorporar esses objectivos, quer como factor de modulação de ajudas, quer como condição de acesso. Aliás, a análise dos indicadores de acompanhamento permite concluir que é assumida a necessidade de seguir o efeito sobre o emprego, a dimensão ambiental, bem como sobre actividades de diversificação.

A expressão financeira da acção pode sofrer alguma pressão. No entanto, o envelope financeiro previsto [93 a 98 milhões de contos (463,9 a 488,8 milhões de euros)] permitirá atingir as metas quanto ao número de projectos (20 000), a instalação de novas plantações [35 000 - 40 000 ha], à instalação de pequenos regadios [8 000 - 10 000 ha]. O comportamento pretendido está muito próximo do comportamento do período 1994-99 [24 000 projectos; 26 000 ha; 17 000 ha]. A redução relativa ao número de projectos leva em consideração a inclusão de uma acção específica para o apoio à “Diversificação na Pequena Agricultura” nas Medidas Agricultura e Desenvolvimento Rural dos PO Regionais e ao facto da Viticultura (reestruturação) ser apoiada no âmbito da respectiva OCM, situações que permitirão aligeirar, face ao passado, a pressão da procura sobre a acção.

É, entretanto, fundamental ter em conta que a Medida 1, sendo constituída por duas acções que dependem do comportamento dos agentes, tem como principais pontos críticos, para além do seu envelope financeiro global, a repartição que é feita entre as suas acções, situação que exigirá atenção especial da gestão, e a complementaridade que apresenta face à já referida acção de apoio à “Diversificação na Pequena Agricultura” dos PO Regionais. A análise feita aos respectivos conteúdos, nomeadamente, ao acesso permite concluir que está salvaguardada qualquer sobreposição, das explorações com acesso, face a uma ou outra medida, sendo ainda evidentes os objectivos diferenciados que uma e outra prosseguem.

Relevo final para os indicadores de acompanhamento propostos relativos ao ambiente que, não decorrendo, na sua verdadeira dimensão, da Medida, indicam preocupação quanto a objectivos ambientais.

## **Medida 2. - Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas**

A medida tem efeitos sobre quatro dos seis objectivos específicos sendo elevados sobre o “Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais”, médios sobre a “Promoção da qualidade e inovação da produção agro-florestal” e a “Melhoria das condições de vida do trabalho e rendimento dos agricultores” e pequenos sobre a “Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais”.

Estes objectivos são concretizados através de objectivos operacionais entre os quais o dominante é exactamente o do “Reforço da competitividade”.

A competitividade é marcada pela exigência dos critérios de selecção, evidente nos três tipos de projectos que são definidos e, particularmente, nos projectos com um valor de investimento igual ou superior a 50 000 contos (249,4 mil euros).

Com efeito, enquanto para os pequenos projectos apenas se exigem, para além do cumprimento das condições de acesso, critérios de selecção de natureza económica e financeira, para os dois outros tipos exige-se para além daqueles critérios, outros que exprimem a Valia Agrícola e Económica dos projectos (com um grau de exigência maior para os projectos estruturantes) que,

para além do objectivo selecção - os projectos de tipo 2 e tipo 3 têm de atingir respectivamente 30% ou 50% do valor máximo do indicador para serem aprovados -, discriminam o nível de ajuda.

É, realmente, através dos critérios de selecção que se torna evidente a adequação dos objectivos operacionais à estratégia e essa situação é clara nesta medida.

A definição de um grupo autónomo para pequenos projectos com critérios diferenciados permite ainda um mais fácil cumprimento do objectivo “Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais”.

Outros objectivos operacionais como sejam o “Reforço do desempenho empresarial” e a “Redução de efeitos negativos sobre o ambiente”, são também prosseguidos pela medida; o primeiro através da definição da Valia Agrícola e Económica dos projectos, o segundo visível através do indicador de acompanhamento do esforço de investimento feito nesse âmbito.

A dimensão dos apoios afectos à medida [72 a 76 milhões de contos (359,1 a 379,1 milhões de euros)] poderá sujeitá-la a forte pressão pela procura. Lembra-se que para o período 1994-99 o volume de ajudas locadas aos produtos agrícolas foi de 63,5 milhões de contos (316,7 milhões de euros) e que é conhecida a significativa dimensão da carteira de projectos (216) enquadráveis nesta medida que não couberam, por questões orçamentais, no Subprograma Agricultura do QCA II e que apresentam um investimento no valor de 87 milhões de contos (434,0 milhões de euros).

Assim, à semelhança do referido na Medida 1 também o volume dos meios financeiros locados se pode tornar num ponto crítico, exigente, sobretudo, ao nível da gestão.

Quanto à dimensão e dispersão da medida, julga-se que a previsão feita relativamente ao número de projectos a apoiar [entre 450 e 500], assente na experiência e tendência do período 1994-99 é aceitável se, naturalmente, a dimensão média dos projectos for equivalente. Salienta-se o facto de, relativamente ao período 1994-99, os sectores da cortiça e material lenhoso passarem a enquadrar-se na Medida 3.

Mais significativas são as metas definidas para a natureza e tipo dos investimentos. A estrutura, face às tendências do passado, é aceitável, revelando, por outro lado, um claro empenhamento nas áreas de modernização e reestruturação (cerca de 80%) salvaguardando condições de acesso quanto ao escoamento e acréscimos da produção e capacidades instaladas. Esta última variável tem um acompanhamento detalhado através de indicador que a diferencia no quadro da modernização, reestruturação e novas unidades.

Do mesmo modo, o acompanhamento do emprego directo criado, detalhado segundo a fase do projecto (execução e actividade) permite associar a medida a um dos grandes objectivos do QCA.

Finalmente, recomenda-se a análise conjunta da execução desta medida e da acção relativa ao apoio ao “Desenvolvimento dos produtos de qualidade” dos PO Regionais. Salvaguardadas as questões de não sobreposição, como esta medida apoia os projectos relativos a produtos de qualidade com investimento superior a 50 000 contos, será de todo o interesse a avaliação conjunta.

### **Medida 3 - Desenvolvimento Sustentável das Florestas**

Esta medida atinge cinco dos seis objectivos específicos, com efeitos elevados no “Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais” e na “Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais”. Apenas não atinge directamente o “Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural”, objectivo prosseguido pela Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos PO Regionais.

A medida pretende atingir aqueles objectivos através de três grandes objectivos operacionais associados a seis acções específicas.

O primeiro “Valorização e expansão das superfícies florestais” tem como suporte o apoio de práticas de gestão sustentável, da manutenção e beneficiação dos povoamentos instalados, do aumento da área arborizada, da rearborização de superfícies devastadas por incêndios, da renovação e reconversão de povoamentos degradados e ainda o apoio à melhoria da rede de

infra-estruturas, à defesa de linhas de água, à fertilidade dos solos, ao uso múltiplo dos espaços florestais, à modernização dos viveiros. Este objectivo operacional é desenvolvido através de três acções “Apoio à Silvicultura”, “Restabelecimento do Potencial Silvícola” e “Apoio à Produção de Plantas e Sementes” diferenciadas, devido às características particulares dos respectivos conteúdos.

Tendo em conta o quadro descrito é clara a adequação do objectivo operacional aos objectivos específicos, salientando-se ainda o efeito que tem sobre o ambiente, potenciado com a utilização das práticas mais adequadas a esse fim.

Este objectivo operacional prevê utilizar 36 - 37 milhões de contos (179,6 a 184,6 milhões de euros) de ajudas públicas, com as quais visa atingir 90 000 ha de novas arborizações / rearborizações, 155 000 ha de beneficiação. Estas metas implicam um crescimento muito significativo dos apoios, de 3,850 milhões de contos/ano (19,204 milhões de euros) no período 1994-99, para cerca de 5,200 milhões (25,937 milhões de euros) em 2000-2006.

O segundo objectivo operacional “Modernização das condições de colheita e transformação” atinge os sectores do material lenhoso e da cortiça, nomeadamente, através da modernização do parque de máquinas e de equipamentos de exploração florestal, da concentração da oferta de material lenhoso, da melhoria dos trabalhos de extracção da cortiça e da modernização e racionalização das respectivas operações de pós-colheita. Este objectivo é prosseguido por duas acções, diferenciando a cortiça do restante material lenhoso.

As ajudas públicas previstas atingem 10-11 milhões de contos (49,880 a 54,868 milhões de euros) prevendo-se alcançar 215 projectos o que revela a sua pequena dimensão média. Aliás, a perspectiva segue a tendência do período 1994-99 onde foram aprovados 180 projectos, envolvendo 4,5 milhões de contos (22,446 milhões de euros) de ajudas públicas com um valor médio por projecto de 25 mil contos (124,699 mil euros).

Finalmente a “Promoção e qualificação dos produtos florestais”, é um objectivo operacional novo, intimamente ligado aos objectivos específicos e elemento de grande importância na criação de condições para melhorar a competitividade dos produtos florestais, assente, nomeadamente, em padrões de características certificadas.

A ajuda pública prevista é de 1 - 2 milhões de contos (4,988 a 9,976 mil euros), prevendo-se um apoio a 50 projectos.

#### **Medida 4 - Gestão dos Recursos Hidro-Agrícolas**

Esta medida, não dependendo do comportamento dos agentes, em termos do acesso, tem o seu quadro de acção pré-definido. O seu grande objectivo é a prossecução e conclusão dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas do sector (Macedo de Cavaleiros, Baixo Vouga Lagunar, Baixo Mondego, Cova da Beira, Minutos e Barlavento Algarvio). Tendo em conta que o Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva é desenvolvido no âmbito do PO do Alentejo, prevê-se a conclusão da infraestruturização de todos os grandes empreendimentos já iniciados, à excepção do Barlavento Algarvio. Refere-se que a área total destes empreendimentos é de 41 739 ha dos quais já estão beneficiados 11 758 ha; o número de agricultores abrangidos é de cerca de 28 000.

As ajudas públicas [32,7 milhões de contos (163,107 milhões de euros)] consideram-se ajustadas às metas apresentadas e os indicadores de acompanhamento permitem o seguimento das diversas elegibilidades e tornam a execução da medida clara e transparente.

Sendo uma componente importante da política relativa à disponibilização de água para a agricultura, não deve esquecer-se que nos PO Regionais se encontra uma parte substancial do apoio a este recurso, nomeadamente, a modernização dos regadios existentes o que deverá levar a uma avaliação conjunta dos dois instrumentos. No entanto, são significativos os efeitos causados por esta medida nos objectivos específicos, nomeadamente, no que respeita à “Valorização do potencial específico e diversificação dos territórios rurais”.

#### **Medida 5 - Reconstituição do Potencial de Produção Agrícola**

A medida concretiza o objectivo operacional “Apoiar acções de reconstituição do potencial capital produtivo” que pretende criar mecanismos através da criação de elegibilidades apropriadas que



assegurem capacidade e rapidez de acção face à ocorrência de situações adversas que danifiquem o capital produtivo instalado.

Compreende-se que inicialmente não seja previsto qualquer locação financeira; caso seja necessário o seu accionamento, propõe-se encontrar meios disponíveis através de reprogramações do QCA, nomeadamente. Com efeito, será eventualmente possível accionar a reserva de programação que funciona ao nível interno do QCA, já que a utilização da reserva de eficiência depende de critérios específicos. É fundamental que esta acção não concorra com o quadro financeiro locado ao PO.

### **Medida 6 - Engenharia Financeira**

Como já era referido na avaliação ex-ante do POADR, esta medida é a que atinge o menor número de objectivos, sendo, no entanto, evidente que, através da “Dinamização do Capital de Risco e do Cauçionamento Mútuo”, pode ter um papel importante no objectivo específico “Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais” que, pelo carácter qualitativo da intervenção pode ter um efeito de arrasto bastante superior à sua dimensão.

Por outro lado, como visa exclusivamente a intervenção em PME, pode reforçar o papel destas em termos da qualidade e inovação e de lhes dar capacidade para liderarem, por antecipação, segmentos de mercado.

Realce para a flexibilidade de intervenção proposta que pode assumir a forma de capital de risco ou de garantia de risco.

A dotação prevista para as intervenções é de 6,0 milhões de contos (29,9 milhões de euros), prevendo-se que o seu envolvimento potencie um quadro global que quadruplica aquele valor, o que dá claramente o ónus dos projectos à iniciativa privada.

O ponto crítico que apresenta assenta, em primeiro lugar, no seu carácter inovador para o sector que não para a economia portuguesa. Tentativas sectoriais levadas a cabo no início do período 1994-99, acabaram por não se concretizar o que implica grande cuidado no seu arranque, nomeadamente, na opção da forma organizativa que a vai concretizar que pode assumir a forma de instituição autónoma ou reforçar instituições já existentes, dotando-as com a capacidade de intervir no sector. Torna-se necessária particular atenção da gestão e do Comité de Acompanhamento.

### **Medida 7 - Formação Profissional**

Atingindo todos os objectivos específicos, a medida apresenta efeitos médios sobre cinco deles e pequenos efeitos directos sobre o “Reforço da organização, associação e iniciativa...”. É, em primeiro lugar, uma medida que influenciará, com uma dimensão que já tem significado sectorial, os recursos humanos do sector e, deste modo, produzirá os efeitos desejados naqueles objectivos. Em segundo lugar, é uma medida que cobre de forma consistente não só as várias áreas do sector, como também apoia, quer a actualização da capacidade técnica, científica e pedagógica dos formadores e quadros técnicos, quer as condições (meios pedagógicos, mestres/tutores, campos de demonstração) fundamentais para a formação adequada dos agricultores e outros agentes.

Sublinha-se a importância desta perspectiva integradora, reforçada no âmbito da Medida 9.2 Requalificação das Estruturas Formativas, a qual pode tornar o sentido da aplicação da medida mais ajustável às necessidades.

Em termos da sua concretização, a medida inclui um grande objectivo operacional “Aumentar a capacidade empresarial e técnica dos agricultores e outros agentes do sector” através da sua qualificação profissional, da sua actualização e especialização, do aumento da capacidade técnica, tecnológica, organizativa e comercial.

O número de formandos previstos é de 53 000 agricultores e outros agentes do sector. As ajudas públicas associadas são de 18 milhões de contos (89,784 milhões de euros); prevê-se ainda uma duração média de 180 horas por acção. Considera-se a meta definida com dimensão significativa, tendo em conta as características do sector e a estrutura, nomeadamente, etária dos seus activos. Por outro lado, a dimensão média das acções indicia alguma flexibilidade

relativamente à relação necessidades/formação/disponibilidade de tempo dos formandos o que deve registar-se como elemento de atractividade.

Outro objectivo operacional da medida é o “Reforço da capacidade técnica, pedagógica e científica de formadores e quadros técnicos” através do qual com ajudas públicas de 4,8 milhões de contos (23,942 milhões de euros) se pretende atingir um universo de 20 714 formandos o que denota uma aposta muito forte na melhoria da capacidade dos recursos humanos que, de qualquer modo, podem transmitir conhecimentos e saberes. É uma aposta que conterà em si forte poder multiplicativo.

Por fim, o terceiro objectivo operacional da medida “Reforçar o sistema de formação” pretende dedicar especial atenção a todo o “ambiente” que propicia a produção optimal da formação. Considera-se um objectivo de grande sentido, abrangente quanto baste.

A definição das respectivas metas retira margens de crítica à sua natureza; com efeito, a sua dimensão (9,4% da medida) é ajustada e as metas físicas aceitáveis.

Os indicadores de acompanhamento associados a cada objectivo operacional detalha algumas situações que interessa seguir, como sejam os formandos-agricultores, os formadores, os quadros técnicos, as mulheres, os dirigentes, as acções relativas à agricultura (segundo a natureza), à paisagem e ambiente; salienta-se, neste contexto, a perspectiva de incluir, nos diversos cursos, módulos relativos às questões ambientais.

### **Medida 8 - Desenvolvimento Tecnológico e Experimental**

Tendo em conta os objectivos operacionais da medida: “Desenvolvimento do conhecimento técnico-científico necessário ao progresso e à sustentabilidade do sector agrário”, “Gestão sustentável dos espaços agro-florestais e a protecção e conservação do ambiente e dos recursos naturais”, “Transferência e divulgação de novas tecnologias e o desenvolvimento e difusão de práticas culturais compatíveis com o ambiente” e o “Incentivo à implementação de condições de segurança nos circuitos de distribuição dos produtos fitofarmacêuticos e à redução de risco para o ambiente e saúde pública na sua utilização” é natural que, com maiores ou menores efeitos, atinja todos os objectivos específicos do sector já que acaba por prosseguir um quadro global para o seu desenvolvimento, atingindo, por isso todos os seus vectores.

A importância desta medida ressalta, sobretudo dos critérios de selecção preconizados, nomeadamente, na acção “Desenvolvimento experimental e demonstração” onde quer nas “condições de acesso” quer nas “prioridades” se pretende atingir um quadro competitivo com a salvaguarda do ambiente e da segurança alimentar.

A dimensão dos apoios a afectar é significativa [8,0 milhões de contos (39,904 milhões de euros)] tendo em conta que esta acção concentra todos os apoios a estas actividades e ainda a dimensão dos apoios disponibilizados, para os mesmos fins, no período 1994-99 que atingiram cerca de 7,0 milhões de contos (34,916 milhões de euros). Como a acção é desenvolvida por “Convite público”, o que é de sublinhar, permite medir, nos momentos críticos, as necessidades reais do sector, para, eventualmente, ajustar os respectivos meios.

O objectivo operacional relativo ao “Incentivo à implementação de condições de segurança nos circuitos de distribuição dos produtos fitofarmacêuticos e à redução de risco para o ambiente e saúde pública na sua utilização” é uma inovação que pretende cobrir uma área que até agora não tinha apresentado uma abordagem sistemática. As metas prosseguidas denotam com clareza a importância e a vontade de progredir na área da segurança alimentar e do ambiente.

### **Medida 9 - Infra-estruturas Formativas e Tecnológicas**

A medida tem três objectivos operacionais - “Modernização das estruturas laboratoriais”, “Criação de Centros Tecnológicos” e “Reestruturação da rede de Centros de Formação” -, que tem incidência em cinco dos objectivos específicos e com elevados efeitos na “Promoção de qualidade e inovação da produção agro-florestal e agro-rural”.

Da sua definição resulta que a medida apresenta parte substancial do seu conteúdo aplicada a situações pré-determinadas.

Estão nesta situação a modernização dos laboratórios e a reestruturação dos Centros de Formação existentes. No primeiro caso refere-se, na componente pré-determinada, o complexo

de laboratórios da Estação Agronómica Nacional, a Estação de Fruticultura Vieira Natividade, a Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, a Estação Vitivinícola Nacional, a Estação Florestal Nacional, a Estação Zootécnica Nacional, o Laboratório Químico Agrícola de Rebelo da Silva; no segundo a sua aplicação incide sobre os 51 Centros de Formação existentes.

A importância da medida face aos objectivos é evidente. A actualização dos equipamentos associada à acreditação dos laboratórios que obriga ao cumprimento de normativos exigentes e a necessidade de compatibilizar redes de informação, são condições básicas para o sucesso geral do sector e da consistência de componentes significativas da política face aos novos desafios que se colocam aos produtos agrícolas.

Por outro lado, a possibilidade de levar a cabo uma formação profissional mais ajustada às necessidades e às condições das realidades das explorações agrícolas e do sector em geral só poderá concretizar-se se os Centros de Formação forem capazes de satisfazer essas novas exigências.

A medida possibilita essas condições e é fundamental para que os novos conteúdos que se pretendem imprimir à formação apresentem coerência em termos da execução da política.

Relativamente aos Centros Tecnológicos, sendo uma inovação da política agrícola, revela-se ajustada aos objectivos específicos do sector, nomeadamente, quanto à área da qualidade tanto no sentido de segurança alimentar, como no sentido de produtos com características específicas.

### **Medida 10 - Serviços Agro-Rurais Especializados**

É uma medida que apenas não visa directamente o objectivo específico “Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas” já que atinge particularmente a organização do sector com características nacionais ou multiregionais e, portanto, com uma acção dominante fora das explorações. Aquele objectivo é, entretanto, atingido de forma indirecta.

Esta medida funciona complementarmente com a acção “Serviços à Agricultura” da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos PO Regionais. Tal poderia sugerir, de forma imediata como ponto crítico a possível sobreposição de acções concretas, num quadro em que a gestão é diferenciada. No entanto, essa possibilidade não acontecerá, já que, quer ao nível do acesso, quer dos conteúdos específicos, há separação entre os dois instrumentos.

Considera-se, entretanto, que as elegibilidades desta medida estão associadas a uma “escala de produção alargada” necessária e louvável do ponto de vista eficácia/eficiência e custo/benefício. Do mesmo modo também o volume previsto de ajudas se considera adequado, tendo em conta o quadro em que se vai concretizar.

Reconhece-se que é difícil definir metas; tal concede grande importância aos indicadores de acompanhamento que devem detalhar o tipo de serviço prestado, o número de agricultores abrangidos em cada acção e os tipos de acção desenvolvidos.

Finalmente, recomenda-se que haja, por parte da gestão, uma atenção particular à necessidade de articulação entre a divulgação prestada pela Administração Pública e a potencialmente apoiada pela medida, no sentido de, mesmo nesse quadro, reduzir sobreposições e melhor aplicar todos os recursos disponíveis. Do mesmo modo, a abertura de “convite público” com base em caderno de encargos para acesso dos beneficiários é processo aconselhável, em termos de transparência, eficácia e eficiência.

### **Consistência entre a Quantificação dos Objectivos**

Se os critérios de selecção - acesso, selecção e prioridades - propostos no quadro das diferentes medidas dão fortes garantias de se ir cumprir o caminho definido na estratégia (na verdade, os critérios de selecção são decisivos para qualquer abordagem prévia à bondade - coerência e consistência - da política, face aos grandes enunciados), a locação de fundos às diversas medidas e as metas físicas que se pretendem alcançar configuram a capacidade de intervenção das medidas e a possível dimensão dos seus efeitos sobre a realidade.

Relativamente aos critérios de selecção, a análise mostrou, nomeadamente nas medidas relativas a sistemas de incentivos, que as medidas procuram, embora com dominância das questões ligadas à competitividade, concretizar os diversos objectivos. A análise, naturalmente, mais abrangente que permitirá verificar se os efeitos sobre o sector são mais ou menos

significativos é feita sobre os indicadores de resultados e impacte quantificados [páginas 8 a 12], articulados necessariamente com a quantificação das metas analisada anteriormente.

Assim, a análise incidirá sobre o modo como é feita a locação dos fundos, tendo em conta os eixos prioritários e as medidas e a dimensão dos diversos tipos de efeitos que provoca.

A constituição dos eixos prioritários e a locação de fundos prevista para cada um deles, marca um forte predomínio das questões associadas à competitividade, embora, como se evidenciará, em cada um dos eixos haja fortes preocupações relativamente a outros objectivos. Na verdade, o eixo prioritário 1 absorve cerca de 84% da despesa pública do PO, o eixo prioritário 2 absorve cerca de 14% (a Assistência Técnica absorve cerca de 1,8%).

Quanto à locação dos fundos, por medidas, a análise continua a ser complexa.

Dentro do eixo prioritário 1, as seis medidas formam dois subconjuntos. Num deles estarão incluídas as medidas associadas a sistemas de incentivos à actividade produtiva (medidas 1, 2 e 3), no outro, formado pelas medidas 4, 5 e 6, estão medidas cujos apoios visam, embora com diferenças de conteúdo, a criação ou reposição de condições de produção.

No eixo prioritário 2, as quatro medidas têm em comum a vertente recursos humanos, embora com diferenças de conteúdos assinaláveis.

Vistas no conjunto, é evidente algum equilíbrio na estrutura de locação financeira das medidas, verificável, sobretudo, à luz das tendências e dinâmicas do período 1994-99.

Este equilíbrio, num quadro de recursos escassos, pode não ser verificado no processo de execução, nomeadamente, através da pressão da procura relativa aos vários regimes de incentivos. A racionalidade que aquele equilíbrio manifesta decorre, naturalmente, da abrangência dos pressupostos em que assenta onde a complexidade de medida de determinados efeitos, nomeadamente, relativos a actividades produtivas/condições básicas de produção e ao curto/médio, longo prazos, é um facto.

A pressão previsível que vai existir no arranque da execução do PO sobre a Medida 2 e Medida 1 obriga a um acompanhamento apertado da sua condução de modo a atingir o necessário equilíbrio durante todo o período, importante na gestão das expectativas dos agentes.

A análise relativa à locação dirigida a algumas áreas que atravessam várias medidas (aliás identificadas, nos indicadores quantificados de resultados) permite verificar a importância atribuída e os efeitos potenciais sobre áreas como “Factores imateriais de competitividade”, “Ambiente”, “Multifuncionalidade” e “Infra-estruturas”.

A quantificação dos apoios aos “Factores Imateriais” em relação aos apoios totais (14% - 16%) é aceitável já que há um conjunto muito significativo de medidas que total ou parcialmente contribuem para esta área ligada à componente humana (Medidas 1.1; 2.; 3.6; 6; 7.1; 7.2; 7.3; 8.1 e 10).

Relativamente ao “Ambiente” verifica-se que uma grande contribuição directa é dada pelas Medidas 3.1; 3.2; 8.1 e 8.2 que conjuntamente com a contribuição parcial das Medidas 1.2; 2. e 4. permitem também aceitar a quantificação (11% - 13%) do apoio directo a este objectivo, tanto mais que os efeitos positivos sobre o ambiente estão presentes de forma indirecta na maior parte das medidas através dos respectivos critérios de selecção. Estes efeitos indirectos não são medidos mas a verdade é que são as condições de execução do PO que vão permitir a sua ocorrência.

Quanto à “Multifuncionalidade” a avaliação prévia dos efeitos directos é difícil de fazer. As Medidas mais aptas a interferirem directamente nesta área são as Medidas 1.2; 3.1; 7.1 e 10 considerando-se a quantificação deste indicador (5% - 7%) muito defensiva, mesmo pensando-se na não consideração da afirmação de que qualquer apoio às explorações é um apoio à multifuncionalidade

Finalmente, na área das “Infra-estruturas”, as Medidas 4; 9.1 e 9.2 concorrem com a totalidade dos seus meios para este fim, sendo de prever que as Medidas 3.1 e 3.2 (caminhos, pontos de água, rede divisional) também tenham apoio directo. Assim sendo, os 6% - 8% de apoios previstos relativamente aos apoios totais também é meta aceitável.

Por sua vez, a avaliação dos indicadores quantificados de resultados associados ao efeito dos apoios sobre variáveis representativas da realidade merece análise aprofundada. Com efeito,

são eles que permitem conhecer a dimensão que a incidência das medidas apresenta e os resultados que geram.

Esta análise privilegia três tipos de indicadores. No âmbito dos indicadores de resultados os que se relacionam directamente com as metas dos objectivos operacionais (tipo 1) e os que evidenciam alterações nas variáveis atingidas por objectivos operacionais ou alterações transversais (tipo 2). O outro tipo resulta dos próprios indicadores de impacto (tipo 3) que não medem efeitos dos objectivos operacionais das medidas do PO mas efeitos globais sobre o sector de todas as políticas e comportamentos.

No tipo 1 agrupam-se:

- A variação da área irrigada em relação à área irrigada inicial;
- O número de jovens instalados em relação ao número de explorações e ao número de reformas antecipadas;
- A relação entre as explorações com projectos e o número de explorações;
- A intensidade da formação agrícola;
- O peso da área a florestar em relação à área florestal actual;
- O peso da área a beneficiar (floresta) em relação à área florestal actual;
- A incidência dos Serviços Agro-Rurais no tecido empresarial agro-florestal.

Destes, todos estão devidamente quantificados no quadro dos indicadores de resultados e são definidos através das metas (numerador) e do universo correspondente, à excepção do terceiro, em que a meta apresentada refere o número de projectos (20 000) e não o número de explorações com projectos.

Quanto ao indicador “variação da área irrigada”, os valores de 3,5% e 4,7% resultam respectivamente da consideração dos Grandes Regadios e do conjunto Grandes Regadios e Pequenos Regadios (Medida 1).

O denominador (situação de partida) decorre de estimativa feita a partir dos Inquéritos às Estruturas e dos acréscimos resultantes do QCA II.

O indicador “jovens instalados” assenta na meta definida para as instalações e compara-a com o número de explorações e com a previsão de reformas antecipadas decorrentes do Programa de Desenvolvimento Rural (PDRU). A instalação prevista (1,8%) no período é, naturalmente débil; no entanto, as instalações de jovens têm vindo a diminuir ao longo dos anos, representando a meta em crescimento anual de cerca de 5% face ao período 1994-99 o que se afigura difícil de atingir. O ponto chave para a concretização da meta estará muito ligado ao sucesso da política relativa às reformas antecipadas, aumentando a probabilidade de sucesso se a relação entre jovens instalados e reformas antecipadas que se prevê de 2,5, diminuir.

A relação entre as “explorações com projectos aprovados e o número de explorações” é um indicador muito usado para análises sem grande conteúdo relativamente ao impacto deste tipo de medida. Simplificando a análise, pressupondo que a cada projecto corresponde uma exploração agrícola diferente (o que não corresponderá à realidade), aquela relação referirá que no período seriam atingidas pouco mais de 5% das explorações totais. No entanto, se considerarmos que só parte das Pequenas, Médias e Grandes Explorações é que terão acesso a esta medida, já que as outras têm como apoio privilegiado à acção “Diversificação na Pequena Agricultura” dos PO Regionais, então pode admitir-se que a Medida poderá atingir cerca de 20% das explorações que são efectivamente o seu domínio de incidência e que representam entre 68% e 72% da SAU. Deste modo, os efeitos aparecem com uma dimensão bem mais próxima da realidade. Na verdade, tem de considerar-se significativa.

O indicador “intensidade de formação agrícola” prevê atingir 30,7% (53.000) da população agrícola familiar e assalariados permanentes que dedicam mais de 50% do seu tempo de trabalho à exploração e que pertencendo ao grupo etário [>14 e <65 anos]tem nível de instrução igual ou superior ao básico (172.597 indivíduos - “Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas” 1997, INE).

Naturalmente que o valor daquela taxa de incidência variará de acordo com o universo considerado. Assim, seria, por exemplo, de:

- 5,3% relativamente à população agrícola familiar e assalariados permanentes (997.616 indivíduos);
- 13,8% relativamente à população agrícola familiar e assalariados permanentes que dedicam mais de 50% do seu tempo de trabalho às explorações;
- 19% relativamente à população agrícola familiar e assalariados permanentes com idade compreendida entre os 14 e os 65 anos.

A opção pelo universo de 172.597 é tendencialmente o mais realista já que será dele que provirá a esmagadora maioria dos formandos.

A “especialização de infra-estruturas de formação” é um indicador que revela a importância que se pretende dar à modernização de infra-estruturas de formação especializada (20%) relativamente às infra-estruturas de formação totais e, automaticamente, à formação especializada.

Este indicador mostra não só coerência entre a medida 7.1 e 9.1 como também coerência com as necessidades que o sector apresenta.

Por sua vez, os dois indicadores relativos à área florestal a arborizar ou a beneficiar representam um acréscimo (7,4%) da área florestal, valor que expressa a importância dada à floresta. No entanto, este acréscimo depende do peso das acções levadas a cabo pela acção 3.2 da Medida “Desenvolvimento Sustentável das Florestas”, relativa à reposição de capital produtivo. Com efeito, as acções 3.1 e 3.2 funcionando em sistema de vasos comunicantes (em termos financeiros) permitirão, de acordo com a previsão a arborização ou beneficiação de 90 000 ha e 155 000 ha, valores que não significam, necessariamente, acréscimos de área florestada.

Finalmente, o indicador relativo à “Incidência dos Serviços Agro-Rurais”, pretende integrar efeitos da Medida 10. O carácter geral de parte das acções previstas torna aceitável a meta proposta.

Por sua vez, no grupo tipo 2 incluem-se:

- A variação do produto das unidades apoiadas relativamente à variação média do produto do sector;
- A variação do volume de trabalho agrícola nas unidades apoiadas;
- Peso do investimento em factores ambientais;
- Peso do investimento com objectivo específico de multifuncionalidade;
- Peso do investimento em infra-estruturas;
- Peso do investimento imaterial.

Todos estes indicadores estão quantificados e a respectiva previsão afigura-se ponderada.

A análise de cada um deles permite reflexão mais profunda, assumindo-se sempre que as unidades apoiadas cumprem um papel de acelerador face ao crescimento das diversas variáveis o que é, à partida, admissível.

A “variação do produto” impondo um crescimento de 2% a 4% relativo ao crescimento médio pressupõe que os investimentos associados aos apoios vão originar ou um crescimento do valor bruto da produção superior ao crescimento dos custos ou uma redução dos custos; em qualquer caso reduzindo custos unitários. A lógica é forte radicando nas razões mais profundas da própria existência dos projectos.

Por sua vez, a meta do indicador “emprego” (manutenção) para as unidades apoiadas também é muito forte, mesmo considerando a influência atribuída ao emprego nas prioridades que definem “investimento prioritário”.

A realidade acabará por mostrar que mesmo nas unidades apoiadas também haverá decréscimo no emprego, embora muito mais atenuado que o decréscimo global do sector.

Com efeito, se se comparasse a relação entre as “produtividades médias do trabalho” verificar-se-ia que apresentavam tendências que na agricultura são fortemente afectadas por decréscimos previsíveis no trabalho empregue no sector. Deste modo, a relação expressaria apenas a redução dos custos unitários já que, pelo indicador de “emprego” se pressupõe a sua manutenção nas unidades apoiadas. Assim, ter-se-ia a produtividade média do sector, fora das unidades apoiadas, a crescer muito fortemente, pelo efeito do decréscimo do emprego, o que

obriga a fortes “ganhos” nos custos unitários da produção nas unidades apoiadas para que a relação seja favorável a estas últimas

Finalmente, o conjunto de indicadores associados a determinados tipos de investimento assegura que o quadro de programação define objectivos operacionais relacionados com o ambiente, multifuncionalidade, factores imateriais e com infra-estruturas.

Realçam-se as metas definidas para os factores imateriais (14% - 16%) e ambientais (11% - 13%).

A análise destes indicadores implica, como resulta da análise sobre a locação dos fundos, uma abordagem transversal às diversas medidas.

O conjunto de indicadores agrupados no tipo 3 inclui:

- A variação da superfície agrícola utilizada (SAU) e da superfície florestal (SF)

E os indicadores de impacte:

- Produtividade do trabalho agrícola
- Rendimento agrícola por UTA
- Esforço de investimento do sector agrícola
- Variação das exportações
- Peso da SAU com práticas agrícolas aconselhadas.

Como é evidente, a evolução destes indicadores resulta, naturalmente, não só da acção das Medidas do PO mas de todas as outras influências da política e comportamentos. Neste contexto, deve ter-se em conta que a cada uma caberá apenas uma quota-parte, impossível de repartir.

A “variação das superfícies SAU e SF” prevista é aceitável; o decréscimo da SAU está ligado à tendência de evolução da variável, o crescimento da SF está ligado aos apoios no âmbito da Medida 3 do PO e às medidas florestais do Programa do Desenvolvimento Rural que, neste último caso, ocuparão parcialmente a diminuição da SAU.

Quanto aos indicadores de impacte “produtividade e rendimento médios do trabalho”, a sua quantificação tem por base a evolução do emprego agrícola através das UTA, a evolução do produto e rendimento totais do sector. Estas evoluções são marcadas, como já se referiu, pela acção de políticas e comportamentos variados. Refere-se, neste contexto, que a tendência da relação entre o investimento (FBCF) associado à política sócio-estrutural e o investimento total se situa ao nível de 55%, sendo a participação dos Apoios de cerca de 25%, havendo, neste contexto, um esforço de investimento muito importante fora da acção directa da política e que terá também efeitos significativos.

Julga-se, assim, que, caso o período não seja muito condicionado por más condições climáticas prejudiciais ao sector, a variação média anual proposta para aquelas variáveis é “defensiva”, embora se preveja que o decréscimo do emprego no período seja decrescente. Caso haja travagem naquela tendência então as variações serão ambiciosas; este cenário é, no entanto, pouco provável.

O esforço de investimento relacionando o investimento com o produto do sector (20%) equaciona a possibilidade de uma ligeira subida desta relação que, para se cumprir, necessita de um crescimento mais acentuado da parte do investimento não associado aos apoios. É a situação desejável já que indicia progressos na auto-sustentabilidade sectorial, não se devendo esquecer que o PO propõe níveis de ajuda inferiores aos que foram praticados no âmbito do QCA II.

Embora não seja objectivo específico do sector o incremento da sua internacionalização, o indicador das exportações revela que, no quadro das relações comerciais com o exterior, parte significativa do crescimento sectorial será valorizado pela procura externa. No entanto, o crescimento previsto [3%; 5%] fica significativamente aquém do crescimento alcançado no período anterior. Compreende-se, no entanto, por o ponto de partida ser bem mais elevado. Por outro lado, prevendo-se uma desaceleração do consumo interno de produtos e a continuação da pressão da oferta externa, o crescimento das exportações será sempre uma solução significativa para que os outros indicadores possam ser cumpridos.

Finalmente, o indicador “peso da SAU com práticas agrícolas aconselhadas”, pretende evidenciar a adequação do sector a um bom desempenho ambiental. Em primeiro lugar, o indicador exprime situações que estão muito para além da incidência do PO. Em segundo lugar deve entender-se, apesar da meta definida, como um indicador de acompanhamento; com efeito, não é conhecido o ponto de partida e, assim sendo, valorizam-se as condições de acesso a impor, quer pelo PO, quer pelo PDRU, no quadro ambiental.

Este indicador manifesta a opção por uma prática agrícola amiga do ambiente que é explicitada claramente na operacionalização das medidas - condições de acesso, prioridades - e no acompanhamento específico de alguma delas como sejam a Medida 1.2 e Medida 4.

## **8. Informação e publicidade**

No sentido de informar os destinatários potenciais e sensibilizar a opinião pública de acordo com a alínea d) do número 3 do artigo 18.º e com o artigo 46.º do Reg. 1260/99 vão desenvolver-se acções de informação e publicidade que obedecerão ao Plano de Comunicação que a seguir se descreve.

### **Objectivos:**

O Plano de Comunicação tem como objectivos principais:

- divulgar, de uma forma simples e generalizada, os apoios financeiros que o Programa disponibiliza para criar condições e para incentivar as empresas agrícolas, florestais e agro-industriais no sentido de se prepararem para as exigências de um economia mais aberta e competitiva, bem como para promover o desenvolvimento rural;
- informar as organizações das potencialidades que o Programa encerra para apoiar o seu melhor desempenho e a criação de condições para serem prestados aos agricultores e empresários associados melhores serviços em diversos domínios;
- promover um melhor conhecimento, por parte da sociedade portuguesa em geral, sobre os mecanismos de apoio que a União Europeia disponibiliza com vista à consolidação de um desenvolvimento económico equilibrado, promotor de uma integração harmoniosa entre agricultura e restantes actividades económicas no respeito pela preservação do meio ambiente, da paisagem e do património.
- assegurar, nas acções de informação e publicidade desenvolvidas, que sejam respeitados os requisitos comunitários que evidenciam o apoio da União Europeia ao desenvolvimento de projectos e empreendimentos.

### **Estratégia de Comunicação**

Nas acções de informação e publicidade que irão ser desenvolvidas tomar-se-á como referências as seguintes mensagens-chave:

- Incentivar uma sólida aliança entre a agricultura e o território
- Reforçar a competitividade da agricultura
- Incentivar a qualidade alimentar e ambiental
- Promover o equilíbrio de zonas e territórios rurais.

Estas mensagens-chave que decorrem dos objectivos do PO serão devidamente associadas às medidas cuja execução os promove de modo mais marcado.

Os públicos-alvo serão:

- Os agricultores e produtores florestais;
- As empresas de comercialização e transformação de produtos da agricultura;
- As organizações de agricultores;
- As instituições universitárias;
- As instituições públicas com intervenção no sector;



- Os agentes de desenvolvimento rural;
- Os mass media;
- A opinião pública.

Obviamente que os públicos-alvo definidos têm interesses muito diferenciados relativamente ao PO. Estes interesses são ou muito precisos - estritamente associados à utilização de instrumentos de política - ou de carácter geral.

A estratégia de comunicação a seguir terá de ter em conta esta diferenciação, cruzando o conteúdo das medidas com interesses particulares dos diferentes públicos. Tal consideração expressar-se-á no conteúdo, na forma e no veículo de comunicação.

Para além da comunicação específica do PO, existe a possibilidade de participar em campanhas de informação relativas aos diversos instrumentos de política (POADR, PO Regionais (Medida ADR), Programa de Desenvolvimento Rural e COM). Estas campanhas seguem duas perspectivas: vertical e horizontal. A primeira assenta nos sectores e actividades mais relevantes (olivicultura, hortofruticultura, viticultura, bovinicultura de leite, Floresta...) cruzando-os com as políticas decorrentes dos diversos instrumentos que incidem sobre esses sectores e actividades. A segunda assenta em temas/objectivos específicos e associa-os aos diversos instrumentos e respectivo conteúdo.

### **Acções de informação e publicidade a desenvolver**

As acções de informação e de publicidade do Programa Operacional, para o qual será criada imagem própria, utilizarão tendo em consideração os públicos-alvo referidos e os objectivos do Plano, os seguintes suportes de comunicação:

- informação escrita e publicações;
- realização de eventos de comunicação;
- mass media;
- suportes magnéticos e tecnologia Web;
- realização de eventos de demonstração;
- painéis de publicidade.

### **Informação escrita e publicações**

- edição de uma Brochura de divulgação do Programa e de cada uma das Medidas de apoio que o integram evidenciando os objectivos que o motivam e os meios que disponibiliza;
- edição de folhetos de divulgação de cada uma das Medidas e das acções que constam do Programa, utilizando conteúdos de texto e de imagens que, de forma clara e simples, contribuam para um bom conhecimento das ajudas e meios disponibilizados e incentivem a sua utilização;
- edição de cartazes de divulgação.

### **Realização de eventos de comunicação**

- sessões públicas de divulgação do Programa em cada um dos 18 Distritos do Continente;
- sessões públicas de divulgação para os empresários de comercialização e transformação de produtos agrícolas,
- sessões públicas de apresentação para os produtores e empresários florestais;
- sessões de divulgação desenvolvidas em parceria com as Organizações Nacionais de Agricultores;
- sessões de divulgação em escolas de formação agrícola;

- realização de um Seminário anual sobre os resultados de aplicação do Programa;
- participação em feiras e exposições com stand próprio ou em associação com outras instituições;
- patrocínio à realização de um concurso anual para melhores projectos agrícolas e agro-industriais respeitando critérios pré-definidos e inteiramente correlacionados com os objectivos do Programa.

### **Mass Media**

- edição de um programa-tipo de rádio, incluindo divulgação das medidas de apoio e participação de agricultores que tiveram apoios comunitários em anteriores QCA's, para difusão em Emissoras de Rádio regionais com maior impacto local (programa-tipo adaptado às especificidades da região);
- inserção de publicidade ao Programa nos principais órgãos de comunicação social de implantação nacional e regional;
- inserção de banners em algumas das edições on-line de órgão de comunicação social;
- patrocínio à edição de encartes especializados em alguns desses órgãos;
- entrevistas especializadas;
- edição anual de um encarte com os resultados do Programa e evidênciação de experiências de acções e projectos realizados por agricultores e empresários com o apoio do Programa.

### **Suportes magnéticos e tecnologia Web**

- edição de um cd-rom contendo conteúdo integral do Programa, desenhado de forma que permita a sua consulta interactiva e o “descobrir” das suas potencialidades de apoio
- edição de um Site na Internet com “linkagem” a páginas da União Europeia, do Ministério da Agricultura, de outras Instituições e Organizações.

### **Realização de eventos de demonstração**

- organização, a nível regional, de workshops com vista à análise e recolha de experiência da aplicação dos fundos públicos em casos concretos de realização de projectos e investimentos;
- organização, a nível regional, de visitas de demonstração a projectos e situações de aplicação, com resultados positivos, das ajudas e apoios financeiros concedidos através do Programa;
- Organização de uma Mostra do Investimento através de diferentes acções que dêem visibilidade à aplicações dos recursos comunitários em iniciativas de impacto e válidas.

### **Painéis de publicidade:**

- afixação, de acordo com as regras e requisitos definidos pela União Europeia, de painéis de publicidade nos projectos apoiados pelo Programa por forma a evidenciar o contributo dos fundos públicos na realização desses investimentos.

### **Âmbito territorial**

O Plano de Comunicação aplica-se em todo o território continental.

### **Financiamento e Orçamento Previsional**

As despesas inerentes à concretização das acções de informação e publicidade descritas neste Plano, serão suportadas por dotações financeiras inscritas a título dos créditos da Assistência Técnica.

O orçamento previsto, considerando a fase actual de organização e preparação de arranque do Programa, é o seguinte:

(mil euros)

Anos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Orçamento	220	500	200	100	200	100	100	200

A despesa previsional corresponde a 0,1 % da Despesa Pública programada para o PO, atingindo, no entanto, 5,1% da despesa prevista para a Assistência Técnica.

### **Entidade Responsável**

A execução do Plano de Comunicação, depois de aprovado pelas autoridades competentes, será da responsabilidade do Gestor do Programa e da sua respectiva Estrutura de Apoio Técnico.

Parte das acções de informação e publicidade serão desenvolvidas em parceria, sob a forma de contratos específicos de colaboração, com outras entidades públicas e/ou associativas, designadamente, órgãos do Ministérios com intervenção na gestão operacional de determinadas medidas ou acções de apoio e organizações profissionais.

O Gestor assegurará que serão respeitados todas as normas e requisitos instituídos pela União Europeia em matéria de acções de informação e publicidade no quadro das intervenções dos Fundos Estruturais.

### **Avaliação e Acompanhamento**

Por forma a conhecer, com regularidade, os resultados quer da eficácia das acções de informação e publicidade realizadas, quer do impacto positivo da aplicação dos recursos a alguns empreendimentos públicos e privados, serão desencadeadas as seguintes iniciativas:

- realização, ao longo do período de execução do PO ADR, de duas sondagens de opinião sobre o grau de conhecimento da opinião pública e dos públicos-alvo sobre o Programa e sobre as acções de informação a ele associadas;
- realização de testes/estudos pontuais, junto de grupos profissionais específicos, sobre impacto do PO ADR.

A Comissão de Acompanhamento do PO ADR assegurará uma informação regular sobre os trabalhos e examinará no quadro do relatório anual de execução do PO, o capítulo sobre as medidas de informação e publicidade.

## 9. Intercâmbio de dados

O intercâmbio de dados assenta no sistema de informação do PO que integra os dados e informações recolhidas, sistematizadas e tratadas no âmbito do sistema de gestão e controlo e do sistema de acompanhamento. Privilegia, para além da divulgação geral, a articulação com as instituições com responsabilidades específicas na gestão geral dos Fundos e no controlo.

Assumem, assim, realce as ligações à DGDR-QCA e FEDER, ao GPPAA- FEOGA-O e política agrícola, ao IGFSE - FSE e à Comissão Europeia-Fundos, no quadro da gestão.

No quadro do controlo salientam-se as ligações à IGA e GPPAA (FEOGA-O), ao IGFSE (FSE), à DGDR (FEDER), à IGF (sistema geral) e à Comissão Europeia.

Como se prevê que o sistema de Informação só funcionará na sua forma definitiva a partir de 1.1.2002, até lá será substituído por um plano de contingência que privilegiará a informação física e financeira essencial.

O modo como o intercâmbio se processará está descrito nas duas matrizes seguintes:

Utilizador externo Gestão	Necessidades/Indicador Nível	Fonte Suporte	Tipo de Informação
GPPAA: FEOGA-O Coordenação geral	Financeiros- 1.11.00 . Projecto . Medida Físicos - 1.01.01 . Projecto . Medida	<b>Plano de Contingência</b> - até 31.12.01 Medida -Internet Projecto Suporte Magnético/Elect. <b>Sistema de Informação</b> - 1.01.02	Físicos, financeiros de Reserva e de Acompanhamento (simplificados)  Físicos, financeiros de Reserva e de Acompanhamento
IGFSE: FSE	Financeiros-1.11.00 . Projecto FSE . Medida FSE Físicos - 1.01.01 . Projecto FSE . Medida FSE	<b>Plano de contingência/ Sistema QCAII</b> - até 31.12.01 Medida- Internet Projecto Suporte Magnético/Elect. <b>Sistema de Informação</b> - 1.01.02	Físicos, financeiros de Reserva e de Acompanhamento (simplificados)  Físicos, financeiros de reserva e de Acompanhamento
DGDRRegional: FEDER Coordenação QCA	Financeiros - 1.11.00 . Projecto FEDER . Medida Físicos - 1.01.01 . Projecto FEDER . Medida	<b>Plano de Contingência</b> - até 31.12.01 Medida- Internet Projecto Suporte Magnético/Elect. <b>Sistema de Informação</b> - 1.01.02	Físicos, financeiros de Reserva e de Acompanhamento (simplificados)  Físicos e financeiros de Reserva e de Acompanhamento
COMISSÃO: FUNDOS	Financeiros - 1.11.00 . Medida	<b>Plano de Contingência</b> -	Indicadores físicos e financeiros de

<p>COMISSÃO: FUNDOS</p>	<p>Financeiros - 1.11.00 . Medida Físicos - 1.01.01 . Medida</p>	<p><b>Plano de Contingência</b> - até 31.12.01 Internet</p> <p><b>Sistema de Informação</b> - 1.01.02 Internet</p>	<p>Indicadores físicos e financeiros de Reserva e de Acompanhamento (simplificados) Indicadores físicos e financeiros de Reserva e de Acompanhamento</p>		
-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Utilizador Externo Controlo	Necessidades Nível	Fonte Suporte	Tipo de Informação
IGA e GPPAA - 2º nível FEOGA-O	Indicadores físicos, financeiros- Medida Projectos	Contingência - até 31.12.01 Medida- Internet Projectos- Suporte Magnético/Electrón. Sistema de Informação - 1.1.02	Indicadores físicos, financeiros simplificados Projectos- Listagem  Indicadores físicos, financeiros Projectos
IGFSE - 2º nível FSE	Indicadores físicos, financeiros- Medida Projectos	Contingência- até 31.12.01 Medida- Internet Projectos- Suporte Magnético/Electrón. Sistema de Informação - 1.1.02	Indicadores físicos, financeiros simplificados Projectos- Listagem  Indicadores físicos, financeiros Projectos
DGDR - 2º nível FEDER	Indicadores físicos, financeiros- Medida Projectos	Contingência- até 31.12.01 Medida- Internet Projectos- Suporte Magnético/Electrón. Sistema de Informação - 1.1.02	Indicadores físicos, financeiros simplificados Projectos- Listagem  Indicadores físicos, financeiros Projectos
IGF- Nível superior Sistema Geral	Indicadores físicos, financeiros- Medida Projectos	Contingência - até 31.12.01 Medida- Internet Projectos- Suporte Magnético/Electrón. Sistema de Informação - 1.1.02	Indicadores físicos, financeiros simplificados Projectos- Listagem  Indicadores físicos, financeiros Projectos
COMISSÃO	Indicadores físicos, financeiros- Medida Projectos  (de acordo com pista de controlo)	Contingência - até 31.12.01 Medida- Internet Projectos- Suporte Magnético/Electrón. Sistema de Informação 1.1.02 Projectos- Suporte Electrónico	Indicadores físicos, financeiros simplificados Projectos- Listagem  Indicadores físicos, financeiros. Projectos- Listagem

A transmissão de dados para a Comissão Europeia, de acordo com o detalhe expresso nas matrizes anteriores, será efectuada em ficheiro flat a partir de Julho de 2001. Entretanto, a introdução de dados no sistema comum será efectuada manualmente a partir de Fevereiro de 2001.

## **ANEXOS**

ANEXO 1: Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do artigo 5º do Reg. (CE) n.º1257/99 de 17 de Maio

ANEXO 2: Restrições ou condicionantes (explorações agrícolas)

ANEXO 3: Projectos não enquadrados pelo Fundo Operacional da OCM Frutas e Produtos Hortícolas

ANEXO 4: Protocolo MADRP/ME

ANEXO 5: Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do nº1 do artigo 26º do Reg. (CE) n.º 1257/99 de 17 de Maio

ANEXO 6: Restrições ou condicionantes (agro-indústrias)

ANEXO 7: Boas Práticas Florestais

ANEXO 8: Nível de Ajudas; Participação comunitária

ANEXO 9: Espécies florestais elegíveis

ANEXO 10: Higiene e Bem Estar Animal

## **ANEXO 1**

### **Ambiente – Explorações agrícolas**

#### **Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do artigo 5º do Reg. (CE) nº 1257/99 de 17 de Maio**

1. Prevenção e controlo integrado da poluição  
Directiva nº96/61/CE, do Conselho de 24/09/96  
Decreto-Lei nº194/2000
2. Protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola  
Directiva nº91/676/CEE, do Conselho de 12/12/91  
Decreto-Lei nº235/97; Portarias nº 1037/97 (01/10/97), nº546/98 (18/08/98), nº622/98 (28/08/98), nº683/98 (01/09/98)
3. Protecção do ambiente e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração  
Directiva nº86/278/CEE, do Conselho de 12/06/86  
Decreto-Lei nº446/91; Portarias nº 176/96 (03/10/96), nº177/96 (03/10/96)
4. Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente  
Directiva nº85/337/CEE, do Conselho de 27/06/85  
Directiva nº97/11/CEE, do Conselho de 03/03/97  
Decreto-Lei nº69/2000, de 03/05/2000
5. Conservação das aves selvagens. Criação de ZPE  
Directiva nº79/409/CEE, do Conselho de 02/04/79  
Decreto-Lei nº140/99; Decreto-Lei nº280/94  
Portaria nº670-A/99, de 30/06/99
6. Preservação dos habitats naturais e de fauna e de flora selvagens. Definição da Rede Natura 2000. Criação da Lista Nacional dos Sítios; definição dos SIC e das ZEC  
Directiva nº92/43/CEE, do Conselho de 21/05/92  
Decreto-Lei nº140/99; Decreto-Lei nº384-B/99  
RCM nº142/97, de 28/08/97
7. Resíduos  
Directiva nº75/442/CEE, de 15/07/75; Directiva nº91/156/CEE, de 18/03/91  
Decreto-Lei nº239/97  
Portarias nº 792/98 de 22/09/98; nº969/98 de 10/11/98
8. Lista de resíduos, resíduos perigosos  
Directiva nº91/689/CEE, de 12/12/91; Decretos do Conselho nº94/904/CE DE 22/12/94, Nº94/3/CE de 20/12/93  
Portaria nº818/97 de 05/09/97
9. Embalagens e resíduos de embalagens  
Directiva nº94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho  
Decreto-Lei nº366-A/97  
Portarias nº29-b/98 de 15/01/98, nº961/98 de 10/11/98
10. Produtos fitofarmacêuticos  
Directiva nº94/414/CEE de 15/07/91  
Decreto-Lei nº284/94;Decreto-Lei nº94/98



## **ANEXO 2**

### **RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

#### **1. PRODUTOS VEGETAIS**

Em cada sector, são excluídos os investimentos:

- a) Em que tenha havido uma ultrapassagem com carácter regular/estrutural das Quantidades Máximas Garantidas atribuídas a Portugal, sempre que existam;
- b) Em que tenha havido entregas significativas ou regulares na Intervenção;
- c) Em que tenham sido efectuadas, de forma regular, retiradas importantes na região em causa;
- d) Que conduzam a aumentos de produção que ultrapassem os limites individuais fixados, sempre que existam.

#### **2. LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS**

São excluídos os investimentos:

- a) Que não garantam a existência de quota leiteira necessária para a situação após investimento;
- b) Cujas quotas após investimento seja superior a 500 Ton/ano.

#### **3. BOVINOS DE CARNE**

São excluídos os investimentos:

- a) Que, nas explorações com um n.º de novilhos e vacas aleitantes até 15 CN, conduzam a uma densidade total (considerando todos os bovinos, ovinos e caprinos) superior a 3 CN/ha de superfície forrageira;
- b) Que, nas restantes explorações, conduzam a uma densidade total superior a 2 CN/ha de superfície forrageira;
- c) Relativos à aquisição de vitelos de engorda.

Não estão sujeitos às restrições das alíneas a) e b) os investimentos destinados à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem-estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades.

#### **4. SUÍNOS**

São excluídos os investimentos:

- a) Que, nas explorações em regime intensivo, conduzam ao aumento do n.º de lugares de porcos em crescimento e engorda;
- b) Realizados em explorações que, após investimento, não disponham de capacidade para produzir pelo menos 35% das necessidades alimentares do efectivo, expressa em UF;
- c) Em explorações pecuárias em regime intensivo, com capacidade inferior a 20 porcas reprodutoras ou 200 porcos de engorda/ano.

A restrição da alínea b) não se aplica aos investimentos que não impliquem aumento da capacidade de produção.

#### **5. OVOS E AVES**

São excluídos todos os investimentos, com excepção dos:

- a) Relativos à modernização das explorações desde que não impliquem aumento de capacidade;
- b) Relativos à adaptação a novas normas relativas à protecção do ambiente, à higiene das explorações pecuárias ou ao bem-estar dos animais, desde que não impliquem aumento das capacidades;
- c) Relativos ao início da produção de tipos de criação em regimes extensivos previstos na legislação comunitária.

#### **6. OVINOS, CAPRINOS E EQUINOS**

Sem Restrições.

**Estas restrições não se aplicam aos seguintes investimentos:**

- Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos ou sejam produzidos segundo métodos tradicionais ou biológicos (excepto azeite biológico) legalmente consignados;

- Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- Relativos a produtos com características específicas que garantam o seu escoamento em mercado especializado (“nicho de mercado”);
- Com forte componente de inovação tecnológica cujo objectivo seja a obtenção de novos produtos adequados à evolução da procura;
- Relativos aos produtos para os quais seja claramente demonstrado um crescimento significativo dos mercados relevantes.

## ANEXO 3

Nota Enviada à Comissão em 06.06.2000

### Compatibilidade e Coerência (Art.º 37º do Reg. (CE) 1257/99

Assunto: **ART.º 37.3 DO REG. (CE) 1257/99, DO CONSELHO**

#### **EXCEPÇÕES RELATIVAS AO INVESTIMENTO NO SECTOR FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS**

1. O nível de organização dos agricultores é em Portugal ainda incipiente, caracterizando-se, na actual fase, pelo reduzido número de entidades organizativas e pela sua pequena dimensão económica quer individual quer no seu conjunto.

Sendo esta a situação que se verifica em geral na agricultura portuguesa, é, também, a que se verifica no sector dos horto-frutícolas onde as organizações de produtores reconhecidas no âmbito da OCM, excluindo as que se dedicam a produtos destinados à transformação, apenas representam 8,6% do total da produção comercializada de frutos e produtos hortícolas em 1998 e 8,0% em 1999.

Foi esta constatação que levou o Conselho a, no âmbito do Reg. (CE) 2200/96, consagrar, para Portugal, a duplicação das ajudas à constituição e funcionamento das Organizações de Produtores (OP).

Será desejável, portanto, que as medidas agora previstas na regulamentação comunitária possam ser aplicadas por forma a actuarem de forma eficaz face a esta deficiência estrutural.

2. É reconhecível que os investimentos estruturais apoiados no QCA II no âmbito do PAMAF, designadamente os tipos de investimento abrangidos pela medida respeitante ao apoio a explorações agrícolas,

- em Fruticultura, a instalação da cultura, incluindo a aquisição de equipamentos p/ rega, fertilização e anti-geada e outro equipamento específico, o adensamento de pomares de citrinos e todos os encargos relacionados com a enxertia;
- em Horticultura, a mecanização da produção de ar livre, incluindo a aquisição de máquinas de colheita, a melhoria, adaptação e/ou substituição de estruturas de produção de culturas protegidas, aquisição de sistemas de controlo ambiental e anti-geada.

e pela medida de apoio à transformação e comercialização de frutas e hortícolas,

- modernização e criação de novas unidades para armazenagem de fruta em regime de média e longa duração e de acondicionamento de hortícolas e/ou frutas de curta duração;
- aquisição de equipamento de frio para sistemas destinados ao transporte de frutas e hortícolas das explorações agrícolas até às estruturas de comercialização/distribuição.

serão igualmente susceptíveis de apoio através do Reg. (CE) n.º 1257/99.

Refira-se que estes tipos de investimento poderão ser incluídos em Programas Operacionais das Organizações de Produtores, sob a forma de Acções, sendo elegíveis para fins de ajudas financeiras comunitárias previstas no âmbito do Reg. (CE) n.º 2200/96.

3. No quadro da aplicação do Reg. 2200/96, excluindo as **OP's** de produtos destinados à transformação, a ajuda financeira comunitária para constituição dos Fundos Operacionais (FO) das **OP's**, foi de **4,0%** do valor da produção comercializada em 1997 e de **2,9%** em 1998 - prevendo-se que baixe sucessivamente para **2,8%** e **2,7%** em 1999 e 2000.

Prevê-se que, futuramente, esta ajuda andarà próxima dos 2,5% do VPC, o que corresponde ao mínimo garantido.

ANOS	VPC médio		2,5% VPC médio		2x2,5% VPC médio (*)	
	Contos	Euros	Contos	Euros	Contos	Euros

1998	245 085	1 222 479	6 127	30 561	12 254	61 123
1999	295 790	1 475 394	7 395	36 886	14 790	73 772

\* Valor resultante da contribuição da OP, que é igual à contribuição da UE

Da análise do quadro anterior verifica-se que o montante do Fundo Operacional é manifestamente insuficiente para fazer face a determinados investimentos, nomeadamente, em plantações, aquisição de maquinaria e instalação de centrais fruteiras ou instalações para preparação do produto, nomeadamente para a sua limpeza, corte, descasque, secagem e condicionamento tendo em vista a sua comercialização em fresco.

Através do quadro seguinte verificam-se os valores médios dos Fundos Operacionais:

ANOS	Candidaturas ao Fundo Operacional		Fundo Operacional Médio	
	Contos	Euros	Contos	Euros
1998 (1)	96 624	482 000	19 325	96 393
1999 (2)	270 651	1 350 000	11 277	56 250
2000 (3)	493 787	2 463 000	15 929	79 452

(1) Total de 5 O.P.'s

(2) Total de 24 O.P.'s

(3) Previsão; total de 31 O.P.'s

Conforme se pode concluir através deste quadro, estes valores são, obviamente, muito reduzidos para fazer face aos tipos de investimento anteriormente mencionados no ponto n.º2. Os montantes de investimento correspondentes ao período 1994-1998 não estão manifestamente ao alcance dos valores médios previsíveis para o Fundo Operacional.

4. Tendo em conta a justificação económica exposta nos pontos anteriores e atendendo às recomendações do Conselho no sentido de priorizar a promoção de medidas estruturais no âmbito do Regulamento do Desenvolvimento Rural (RDR), torna-se indispensável prever e adoptar **regras e excepções** destinadas a articular os regimes de apoio no âmbito daquele regulamento com as medidas previstas na OCM dos Frutas e Produtos Hortícolas, Reg. (CE) n.º 2200/96.

5. Utilizando como pressupostos os valores médios nacionais atrás referidos,

- Valor da Produção Comercializada (VPC) médio de 300.000 contos,
- Fundo Operacional (FO) médio de 15.000 contos, não considerando a ajuda financeira nacional, uma vez que a prazo será eliminada em resultado do esperado reforço do grau de organização dos produtores (n.º6 do art.º 15.º do Reg (CE) n.º 2200/96),

para efeitos de cálculo da fracção do FO disponível para investimento, ao montante deste deverão ser deduzidas as despesas respeitantes,

- a retiradas (Regime de Intervenções / Reg. (CE) n.º 2200/96) e,
- a acções aprovadas do Programa Operacional (PO), nomeadamente, as destinadas ao desenvolvimento de técnicas respeitadoras do ambiente (obrigatórias no PO) e outras igualmente constantes no n.º 4 do art.º 15.º do Reg. (CE) n.º 2200/96, como acções de melhoria da qualidade, da valorização comercial, da promoção dos produtos, etc.

A importância relativa destas despesas (anuais) no montante do FO, deverá ser modulada consoante o respectivo PO se desenvolva em três ou cinco anos, pelo que se consideraram percentagens mais reduzidas nas despesas relativas a “acções” em PO's mais alongados. Designadamente,

	PO de 3 anos (%)	PO de 5 anos (%)
Retiradas	30	30
Acções Ambientais	25	20
Outras Acções	12	10

sendo que o montante remanescente para investimento, em cada ano, é necessariamente inferior na primeira situação (33%), contra 40% na segunda.

Os investimentos a que fizemos referência no ponto n.º2, obrigarão naturalmente a repartir o esforço financeiro (maior) ao longo do PO, pelo que encontramos, de acordo com os pressupostos adoptados, os valores de referência para investimento de 14.850 contos (5% do VPC médio anual das OP's nacionais) no caso de PO's de 3 anos e, de 30. 000 contos (10% do VPC), em PO's de 5 anos. Estes valores, ou montantes superiores, devem, segundo o nosso parecer, autorizar a OP a requerer os apoios financeiros através do Reg. (CE) n.º 1257/99.

Assegura-se assim uma fronteira clara entre o investimento máximo a financiar pela OCM e o investimento mínimo a ser contemplado pelas medidas do POADR.

**ASSIM, PROPÕE-SE:**

Terão acesso às medidas previstas no POADR - Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 37.º do Reg. (CE) n.º 1257/99, os seguintes investimentos:

**A - Investimentos promovidos por OP's reconhecidas e seus membros individuais:**

a) Medidas de carácter colectivo

Os investimentos que não se encontrem previstos nos programas operacionais das organizações de produtores, ou cujo valor ultrapasse **5% ou 10%** do valor anual da produção comercializada, em caso de, respectivamente, programas operacionais aprovados para três ou cinco anos.

b) Medidas de carácter individual

Os investimentos que não contrariem objectivos/estratégias da OP em que se inserem e que, comprovadamente, através desta não possam ser financiados.

**B - Investimentos realizados por outros promotores:**

Os investimentos que não contrariem, nem prejudiquem as estratégias das OP's reconhecidas ao abrigo da OCM, nomeadamente através da criação de canais de comercialização concorrentes, considerando-se necessário que aquelas sejam informadas ou mesmo consultadas quanto às decisões a tomar.

## ANEXO 4

### PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO ENTRE O PROGRAMA OPERACIONAL DA ECONOMIA E O PROGRAMA OPERACIONAL DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

#### 1. INTRODUÇÃO

A tutela administrativa dos diferentes sectores relativos à transformação de produtos agrícolas e silvícolas (Indústrias de Alimentação Bebidas e Tabaco, Indústrias da Madeira, da Cortiça e da Preparação e Fiação de Linho e Outras Fibras Têxteis) encontra-se distribuída pelos Ministérios da Economia (MEc) e da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP). Independentemente deste facto os referidos sectores podem ser apoiados por dois fundos comunitários distintos ( FEDER e FEOGA) cujos objectivos, níveis de incentivos e âmbitos de intervenção são diferentes.

Dadas as limitações existentes no que concerne à possibilidade, por parte do FEOGA em apoiar certos investimentos (limitações que não existem no âmbito do FEDER), mas tendo em conta a importância de incentivar os investimentos nos denominados factores dinâmicos da competitividade, os Ministérios da Economia e da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas consideram da máxima importância estabelecer a articulação entre o “Programa Operacional da Economia” (POE) e o “Programa Operacional de Agricultura e Desenvolvimento Rural” (AGRO) por forma a que as empresas não sejam discriminadas nos apoios que os fundos comunitários lhes podem proporcionar.

Por outro lado, alguns sectores tutelados pelo MEc poderão ficar sujeitos a alguns condicionalismos resultantes das restrições comunitárias existentes no quadro da Política Agrícola Comum (PAC).

Tendo em conta os factos acima enunciados, os Gestores do POE e do AGRO articularão, através de formas institucionais adequadas, a aplicação dos referidos programas através das disposições do presente protocolo.

#### 2. DELIMITAÇÃO DOS CAMPOS DE INTERVENÇÃO DOS FUNDOS

##### Serão apoiados pelo FEOGA:

- os investimentos incorpóreos, elegíveis no âmbito do Reg. (CE) n.º 1257/99<sup>1</sup>, relativos a produtos que resultem da transformação de produtos agrícolas de base constantes do ANEXO I do Tratado de Amesterdão, e que se enquadrem nas actividades listadas no Anexo A;
- os investimentos corpóreos relativos a produtos que resultem da transformação de produtos agrícolas de base constantes do ANEXO I do Tratado de Amesterdão, que se enquadrem nas actividades listadas no Anexo A, e que estejam intrinsecamente associados à actividade directamente produtiva.

##### Serão apoiados pelo FEDER:

- os investimentos incorpóreos não elegíveis no âmbito do Reg. (CE) n.º 1257/99 e relativos a produtos transformados que se enquadrem nas actividades listadas no Anexo A, bem como todos os investimentos (corpóreos e incorpóreos) ligados à dinamização dos denominados factores dinâmicos de competitividade.

---

<sup>1</sup> Despesas com estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e software.

- os investimentos relativos a produtos transformados que se enquadrem nas actividades listadas no Anexo B, com as restrições da PAC que constam do Anexo C.

### **3. METODOLOGIA**

Atendendo ao referido no ponto anterior, importa estabelecer neste Protocolo a metodologia de articulação a utilizar nos seguintes casos:

- a) projectos de investimento com financiamento misto, entendendo-se por estes, os projectos que possuem, simultaneamente, uma componente apoiável pelo FEOGA, e outra apoiável pelo FEDER;
- b) projectos que envolvem investimentos em actividades do campo de intervenção do FEDER, mas objecto de restrições no âmbito da PAC;
- c) projectos, que envolvem investimentos em actividades do campo de intervenção do FEOGA, mas cuja tutela administrativa pertence ao MEC.
- d) projectos que envolvem apenas investimentos em factores dinâmicos de competitividade em actividades do campo de intervenção do FEOGA..

#### **3.1 – Projectos de investimento com financiamento misto**

##### **3.1.1 - Recepção de candidaturas**

Dada a diferenciação de apoios, os promotores apresentarão duas candidaturas (uma ao FEDER - POE e outra ao FEOGA - AGRO), baseadas contudo num único projecto.

A recepção da candidatura relativa ao FEDER-POE será efectuada num dos Gabinetes do Investidor do I POE, dentro das regras estabelecidas para o Sistema de Incentivos daquele Programa a que se candidata.

A recepção da candidatura relativa ao FEOGA-AGRO será feita nos serviços do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), de acordo com as regras estabelecidas para as medidas “Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas” e “Desenvolvimento Sustentável das Florestas” do programa AGRO.

##### **3.1.2 - Avaliação de projectos**

Os projectos serão analisados do modo estabelecido para os sistemas ou regimes a que se candidatam. Os apoios do FEDER são condicionados à aprovação da candidatura por parte do FEOGA.

#### **3.2 - Projectos que envolvem investimentos em actividades do campo de intervenção do FEDER, mas objecto de restrições no âmbito da PAC**

##### **3.2.1 - Recepção de candidaturas**

A recepção das candidaturas será efectuada num dos Gabinetes do Investidor do POE, dentro das regras estabelecidas para o Sistema de Incentivos daquele Programa a que se candidata.

##### **3.2.2 - Avaliação de projectos**

Na apreciação de projectos serão tidas em conta as restrições decorrentes da PAC e que constam do Anexo C a este Protocolo, para o que os organismos competentes do MEc solicitarão ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA) parecer técnico, a fornecer no prazo de 20 dias úteis, esgotado o qual se considerará não haver objecções ao projecto de investimento.

### **3.3 – Projectos, que envolvem investimentos em actividades do campo de intervenção do FEOGA, mas cuja tutela administrativa pertence ao MEc**

#### **3.3.1 - Recepção de candidaturas**

A recepção de candidaturas será feita nos serviços do IFADAP, de acordo com as regras estabelecidas para as medidas “Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas” e “Desenvolvimento Sustentável das Florestas” do programa AGRO.

#### **3.3.2 - Apreciação de projectos**

Os projectos serão analisados do modo estabelecido para o programa AGRO. Contudo, dado que se trata de sectores de actividade da tutela do MEc, os organismos competentes do MADRP solicitarão à Direcção Geral da Indústria parecer técnico sobre o projecto , a fornecer no prazo de 20 dias úteis, esgotado o qual se considerará favorável.

### **3.4 – Projectos que envolvem apenas investimentos em factores dinâmicos de competitividade em actividades do campo de intervenção do FEOGA.**

#### **3.4.1 - Recepção de candidaturas**

A recepção das candidaturas será efectuada num dos Gabinetes do Investidor do POE, dentro das regras estabelecidas para o Sistema de Incentivos daquele Programa a que se candidata.

#### **3.4.2 - Apreciação de projectos**

Os projectos serão analisados do modo estabelecido para o Sistema de Incentivos do POE a que se candidatam.

### **3.5 - Acompanhamento e Controlo dos Projectos**

Cada um dos organismos intervenientes acompanhará a execução dos projectos que lhe digam respeito, competindo-lhes verificar o cumprimento ou incumprimento por parte dos promotores das cláusulas contratuais estabelecidas.

Os organismos ou órgãos gestores intervenientes trocarão informação sobre o modo como está a decorrer a implementação dos projectos. No caso dos projectos com financiamento misto, os contratos a estabelecer com os promotores deverão conter uma cláusula prevendo que o incumprimento de uma das componentes poderá conduzir à rescisão de ambos os contratos.

## **4 – ESPECIFICIDADES**

A fim de facilitar a elaboração dos processos de candidatura dos projectos com financiamento misto por parte dos promotores, os Gestores do POE e do AGRO deverão articular-se por forma a que sejam



utilizados critérios semelhantes nos dois Programas e que seja estabelecida uma metodologia idêntica para apreciação dos projectos.

Sempre que sejam recepcionados no POE projectos cujas actividades se enquadrem no campo de intervenção do FEOGA , e que apresentem investimentos corpóreos e incorpóreos, deverá o Gestor do POE providenciar uma consulta ao Gestor do AGRO sobre a existência ou não de uma candidatura simultânea a esse Programa, informação que deverá ser prestada no prazo de 8 dias úteis. Caso se verifique a existência de tal candidatura serão seguidos os procedimentos referidos em 3.1.2. Caso contrário, deverá a componente associada a factores dinâmicos de competitividade só ser apoiada no POE se, decorrente da apreciação do projecto, se verificar que tal investimento se justifica por si próprio.

Relativamente à generalidade dos projectos dos sectores de actividade objecto deste Protocolo, os Gestores do POE e do AGRO deverão trimestralmente trocar informações entre si no que respeita aos projectos entrados, propostas de elegibilidade e de inelegibilidade, montantes de investimentos propostos e de incentivos a conceder, bem como outras informações que vierem a ser consideradas como relevantes.

Semestralmente deverão ainda os Gestores fazer uma avaliação da execução dos dois Programas no que toca à aplicação do presente Protocolo e introduzir medidas correctivas se tal vier a ser considerado necessário.

Caso a operacionalização dos Programas assim o venha a exigir pode este Protocolo ser revisto por acordo entre as partes.

ANEXO A – SECTORES INDUSTRIAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA AGRO (CAE CONSTANTES DO DEC. LEI 182/93. DE 14.5)

TUTELA	CAE (Rev.2)	DESIGNAÇÃO
MADRP	151.1	ABATE DE GADO (PRODUÇÃO DE CARNE)
MADRP	151.2	ABATE DE AVES E DE COELHOS
MADRP	151.3	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE
MADRP	153.1	PREPARAÇÃO. E CONSERVAÇÃO DE BATATAS
MADRP	153.2	FABRICAÇÃO DE SUMOS DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS <sup>2</sup>
MADRP	153.31	CONGELAÇÃO DE FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS
MADRP	153.32	SECAGEM E DESIDRATAÇÃO DE FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS
MADRP	153.33	FABRICAÇÃO DE DOCES, COMPOTAS, GELEIAS E MARMELADA
MADRP	153.34	DESCASQUE E TRANSF. DE FRUTOS DE CASCA RIJA COMESTÍVEIS
MADRP	153.35	PREPARAÇÃO. E CONSERV. DE FRUTOS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, N.E.
MADRP	154.12	PRODUÇÃO DE AZEITE
MADRP	155.1	INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS
MEc	156.12	DESCASQUE, BRANQUEAMENTO E GLACIAGEM DE ARROZ
MEc	158.3	INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
Mec	158.42	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA <sup>3</sup>
MEc	158.6	INDÚSTRIA DO CAFÉ E DO CHÁ ( só a torrefacção da raiz da chicória)
Mec	158.70	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E TEMPEROS <sup>4</sup>
MEc	158.93	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, N.E. <sup>5</sup>
MADRP	159.31	PRODUÇÃO DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS
MADRP	159.32	PRODUÇÃO DE VINHOS ESPUMANTES E ESPUMOSOS
MADRP	159.4	FABRICAÇÃO DE CIDRA E DE OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS
MADRP	159.5	FABRICAÇÃO DE VERMUTES E DE OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS NÃO DESTILADAS
MEc	171.40	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LINHO (só a preparação do linho até à fiação)
MEc	171.70	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS (só a preparação do cânhamo até à fiação)
MEc	201.01	SERRAÇÃO DE MADEIRA <sup>6</sup>
MEc	205.22	INDÚSTRIA DA CORTIÇA <sup>7</sup>

<sup>2</sup> Apenas a 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação.

<sup>3</sup> Apenas 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação.

<sup>4</sup> Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação

<sup>5</sup> Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos

<sup>6</sup> Só a 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação, realizadas em microempresas.

<sup>7</sup> Só a 1ª transformação (preparação, trituração/granulação) ou transformações ulteriores (Ex: obtenção de produtos a partir de desperdícios da cortiça) quando integradas com a 1ª transformação.

ANEXO B – SECTORES INDUSTRIAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA OPERACIONAL DA ECONOMIA (CAE CONSTANTES DO DEC. LEI 182/93, DE 14.5)

TUTELA	CAE (Rev.2)	DESIGNAÇÃO
MADRP	153.2	FABRICAÇÃO DE SUMOS DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTÍCOLAS <sup>8</sup>
MEc	154.13	PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS BRUTOS (EXCEPTO AZEITE)
MEc	154.2	REFINAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS
MEc	154.3	FABRICAÇÃO DE MARGARINAS E GORDURAS ALIMENTARES SIMILARES
MEc	155.2	FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES
MEc	156.11	MOAGEM DE CEREAIS
MEc	156.13	TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS, N.E.
MEc	156.2	FABRICAÇÃO DE AMIDOS, FÉCULAS E PRODUTOS AFINS
MEc	157.1	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO
MEc	157.2	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
MEc	158.11	PANIFICAÇÃO
MEc	158.12	PASTELARIA
MEc	158.2	FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS, TOSTAS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO.
MEc	158.41	FABRICAÇÃO DE CACAU E CHOCOLATE
MEc	158.42	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA <sup>2</sup>
MEc	158.5	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUS E SIMILARES
MEc	158.6	INDÚSTRIA DO CAFÉ E DO CHÁ ( excepto a torrefacção da raiz de chicória)
MEc	158.7	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E TEMPEROS <sup>3</sup>
MEc	158.8	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS HOMOGENEIZADOS E DIETÉTICOS
MEc	158.91	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADJUVANTES PARA PANIFIC. E PASTELARIA
MEc	158.92	FABRICAÇÃO DE CALDOS, SOPAS E SOBREMESAS
MEc	158.93	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS, N.E. (excepto o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos).
MEc	159.11	PRODUÇÃO DE AGUARDENTES PREPARADAS
MEc	159.12	PRODUÇÃO DE AGUARDENTES NÃO PREPARADAS
MEc	159.13	PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS
MEc	159.2	FABRICAÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO DE FERMENTAÇÃO
MEc	159.6	FABRICAÇÃO DE CERVEJA
MEc	159.7	FABRICAÇÃO DE MALTE
MEc	159.81	ENGARRAFAMENTO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE NASCENTE
MEc	159.82	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES E DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, N. E.
MEc	16	INDÚSTRIA DO TABACO
MEc	171.40	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DO TIPO LINHO (excepto a preparação do linho até à fiação)
MEc	171.70	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE OUTRAS FIBRAS TEXTEIS (excepto a prep. do cânhamo até à fiação)
MEc	201.01	SERRAÇÃO DE MADEIRA <sup>4</sup>
MEc	205.22	INDÚSTRIA DA CORTIÇA <sup>5</sup>

<sup>8</sup> Excepto a 1ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos directamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação.

<sup>2</sup> Excepto 1ª transformação de frutos (caldeados, cobertos e cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação

<sup>3</sup> Excepto vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação das uvas

<sup>4</sup> Excepto a 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1ª transformação realizadas em microempresas

<sup>5</sup> Excepto a 1ª transformação (preparação, trituração/granulação) ou transformações ulteriores (Ex: obtenção de produtos a partir de desperdícios da cortiça) quando integradas com a 1ª transformação.

## ANEXO C – RESTRIÇÕES NO ÂMBITO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM

1. Não são elegíveis para apoio do FEDER os investimentos corpóreos intrinsecamente associados à actividade produtiva relativos à transformação de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Amesterdão e originários apenas de países terceiros, à excepção do café, do chá e do cacau.
2. São objecto de restrições no âmbito da PAC as seguintes actividades do campo de intervenção do FEDER:

CAE 153.2	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
CAE 154.13	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
CAE 154.2	Refinação de óleos e gorduras
CAE 154.3	Fabricação de margarinas e gorduras alimentares similares
CAE 156.11	Moagem de cereais
CAE 156.2	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
CAE 157.1	Fabricação de alimentos para animais de criação
CAE 157.2	Fabricação de alimentos para animais de estimação
CAE 159.7	Fabricação de malte

3. As restrições são as seguintes:

A - CERE AIS (abrange as CAE 156.11, 156.2, 157.1, 157.2 e 159.7)

São excluídos os seguintes investimentos:

- Que envolvam aumento de capacidade, desde que não sejam abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas, relativos ao amido, á indústria de moagem e à produção de malte e sêmolas, bem como os relativos a produtos derivados desses sectores, com exclusão dos produtos para fins não alimentares (excepto os produtos de hidrogenação derivados do amido);
- Relativos à recepção, armazenagem, secagem, que conduzam a um aumento das capacidades totais, excepto:
  - se localizados em zonas onde se verifique insuficiência de instalações e equipamentos para a produção local, desde que promovidos por Agrupamentos de Produtores;ou
- se o aumento das capacidades for compensado por uma diminuição em valor igual ou superior, no âmbito da mesma ou de outra empresa;
- Relativos à alimentação animal que conduzam a aumento da capacidade, excepto se forem abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas ou se se tratar de investimentos que prevejam uma valorização de subprodutos.

B - FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - excepto plantas medicinais e especiarias- (abrange a CAE 153.2)

São excluídos os investimentos:

- Relativos a produtos que não os derivados de tomate, que conduzam a um aumento da capacidade

de transformação sem que tenha sido demonstrada uma capacidade insuficiente para o produto em causa.

#### C - OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS (abrange as CAE 154.13, 154.2, 154.3, 157.1 e 2)

São excluídos todos os investimentos, com excepção:

- dos relativos a produtos para fins não alimentares;
  - dos efectuados em unidades de dimensão inferior a 20 000 toneladas de produção por ano, desde que não impliquem um aumento da capacidade de produção, excepto se forem abandonadas capacidades idênticas na mesma ou noutras empresas determinadas, que digam respeito :
    - à alimentação animal que tenha como objectivo a incorporação directa de sementes oleaginosas comunitárias no fabrico dos alimentos,
- ou
- à alimentação animal que implique uma redução das necessidades energéticas das indústrias de secagem e de desidratação,
- ou
- à alimentação animal relativa às ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços.

#### D – BATATA (abrange a CAE 156.2)

São excluídos os investimentos relativos à fécula e aos produtos derivados da fécula, com excepção dos produtos para novos fins não alimentares (com excepção dos produtos de hidrogenação derivados da fécula).

#### 4. As restrições indicadas não se aplicam aos seguintes investimentos:

- a) Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos;
- b) Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- c) Relativos a produtos com características específicas que garantam o seu escoamento em mercado especializado (“nicho de mercado”);
- d) Com forte componente de inovação tecnológica cujo objectivo seja a obtenção de novos produtos adequados à evolução da procura;
- e) Relativos aos produtos para os quais seja claramente demonstrado um crescimento significativo dos mercados relevantes.

## **ANEXO 5**

### **Ambiente – Agro-indústria** **Normas comunitárias aplicáveis no quadro do 2º travessão do nº1 do** **artigo 26º do Reg. (CE) nº 1257/99 de 17 de Maio**

1. Prevenção e controlo integrado da poluição  
Directiva nº96/61/CE, do Conselho de 24/09/96  
Decreto-Lei nº194/2000
2. Poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático. Protecção das águas subterrâneas contra poluição causada por substâncias perigosas.  
Directiva nº76/464/CEE, do Conselho de 04/05/76; Directiva nº80/68/CEE, do Conselho de 17/12/79  
Decreto-Lei nº236/98 de 01/08/98; Decreto-Lei nº506/99 de 20/11/99
3. Protecção do ambiente e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração  
Directiva nº86/278/CEE, do Conselho de 12/06/86  
Decreto-Lei nº446/91; Portarias nº 176/96 (03/10/96), nº177/96 (03/10/96)
4. Avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente  
Directiva nº85/337/CEE, do Conselho de 27/06/85  
Directiva nº97/11/CEE, do Conselho de 03/03/97  
Decreto-Lei nº69/2000, de 03/05/2000
5. Conservação das aves selvagens. Criação de ZPE  
Directiva nº79/409/CEE, do Conselho de 02/04/79  
Decreto-Lei nº140/99; Decreto-Lei nº280/94  
Portaria nº670-A/99, de 30/06/99
6. Preservação dos habitats naturais e de fauna e de flora selvagens. Definição da Rede Natura 2000. Criação da Lista Nacional dos Sítios; definição dos SIC e das ZEC  
Directiva nº92/43/CEE, do Conselho de 21/05/92  
Decreto-Lei nº140/99; Decreto-Lei nº384-B/99  
RCM nº142/97, de 28/08/97
7. Resíduos  
Directiva nº75/442/CEE, de 15/07/75; Directiva nº91/156/CEE, de 18/03/91  
Decreto-Lei nº239/97  
Portarias nº 792/98 de 22/09/98; nº969/98 de 10/11/98
8. Lista de resíduos, resíduos perigosos  
Directiva nº91/689/CEE, de 12/12/91; Decretos do Conselho nº94/904/CE DE 22/12/94, Nº94/3/CE DE 20/12/93  
Portaria nº818/97 de 05/09/97
9. Embalagens e resíduos de embalagens  
Directiva nº94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho  
Decreto-Lei nº366-A/97  
Portarias nº29-b/98 de 15/01/98, nº961/98 de 10/11/98
10. Produtos fitofarmacêuticos  
Directiva nº94/414/CEE de 15/07/91  
Decreto-Lei nº284/94;Decreto-Lei nº94/98
11. Avaliação e gestão da qualidade do ar  
Directivas nº 96/62/CE; 80/779/CEE; 82/884/CEE; 84/360/CEE; 85/203/CEE; 1999/13/CE  
Decreto-Lei nº352/90 de 09/11/90  
Portaria nº286/93 de 12/03/93

## ANEXO 6

### RESTRIÇÕES AOS INVESTIMENTOS NA “TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS”

#### 1. CEREAIS E ARROZ

São excluídos os investimentos:

- a) Que envolvam aumento de capacidade, desde que não sejam abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas, relativos ao amido, à indústria de moagem e à produção de malte e sêmolas, bem como os relativos a produtos derivados desses sectores, com exclusão dos produtos para fins não alimentares (excepto os produtos de hidrogenação derivados do amido);
- b) Relativos à recepção, armazenagem, secagem e descasque (no caso do arroz), que conduzam a um aumento das capacidades totais, excepto:
  - se localizados em zonas onde se verifique insuficiência de instalações e equipamentos para a produção local e desde que promovidos por Agrupamentos de Produtores;
  - ou
  - se o aumento das capacidades for compensado por uma diminuição equivalente ou superior, no âmbito da mesma ou de outra empresa;
- c) Relativos à alimentação animal que conduzam a aumento da capacidade, excepto se forem abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas ou se se tratar de investimentos que prevejam uma valorização de subprodutos.

#### 2. FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS (excepto plantas medicinais e especiarias)

São excluídos os investimentos:

- a) Relativos a um aumento das capacidades de comercialização para produtos relativamente aos quais tenham sido constatadas, no decurso dos últimos três anos, retiradas importantes nas regiões em questão;
- b) Que conduzam a um aumento da capacidade de armazenagem de fruta em regime de longa duração, excepto se for demonstrado um défice de capacidade de armazenagem frigorífica na área de influência da unidade;
- c) Relativos ao concentrado de tomate, tomate pelado e outros derivados do tomate, que conduzam a um aumento da capacidade global para além das quotas fixadas na respectiva OCM;
- d) Relativos aos restantes produtos, que conduzam a um aumento da capacidade de transformação sem que tenha sido demonstrada uma capacidade insuficiente para o produto em causa.

#### 3. LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

São excluídos os investimentos:

- a) Relativos aos centros de tratamento de leite de que resulte um aumento da capacidade instalada;
- b) Relativos aos seguintes produtos derivados do leite de vaca:
  - manteiga, butter oil e leite em pó;
  - soro em pó, lactose, caseína e caseinato, desde que não se insiram em acções de melhoria ambiental;
- c) Que excedam o conjunto das quantidades de referência individuais de que dispõem os

produtores que procedem à entrega na unidade de transformação, no âmbito do regime da imposição suplementar;

- d) Relativos à elaboração de produtos frescos, com excepção:
- dos produtos que tenham uma importante componente de inovação adequada à evolução da procura;
  - dos produtos para os quais seja demonstrada a insuficiência das capacidades e a existência de mercados reais e efectivos;
  - dos produtos elaborados segundo os métodos tradicionais ou biológicos tais como os definidos pela regulamentação comunitária;
- e) Relativos ao fabrico de queijo curado de vaca que conduzam a um aumento da capacidade instalada, excepto no caso de concentração de unidades industriais.

#### **4. OLEAGINOSAS E PROTEAGINOSAS**

São excluídos todos os investimentos, com excepção:

- a) Dos relativos a produtos para fins não alimentares;
- b) Dos efectuados em unidades de dimensão inferior a 20 000 toneladas de produção por ano, desde que não impliquem um aumento da capacidade de produção, excepto se forem abandonadas capacidades idênticas na mesma ou noutras empresas determinadas, que digam respeito :
- à alimentação animal que tenha como objectivo a incorporação directa de sementes oleaginosas comunitárias no fabrico dos alimentos,  
ou
  - à alimentação animal que implique uma redução das necessidades energéticas das indústrias de secagem e de desidratação,  
ou
  - à alimentação animal à base de ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços.

#### **5. AZEITE**

São excluídos os investimentos que impliquem um aumento da produção total dos lagares, excepto se forem abandonadas produções idênticas em empresas determinadas.

#### **6. BATATA**

São excluídos os investimentos relativos à fécula e aos produtos derivados da fécula, com excepção dos produtos para novos fins não alimentares (com excepção dos produtos de hidrogenação derivados da fécula).

#### **7. ACÚCAR**

São excluídos todos os investimentos que envolvam aumento de capacidade para além da quota atribuída a Portugal.

#### **8. CARNE E OVOS**

São excluídos os investimentos:

- a) Relativos à classificação de ovos de galinha que envolvam aumento da capacidade de calibragem e acondicionamento, excepto se os aumentos resultarem das características próprias dos novos equipamentos a instalar, devendo neste caso ser feita prova que não existem no mercado equipamentos com menores capacidades;
- b) Relativos aos mercados especializados na venda de suínos;



- c) Que conduzam a um aumento da capacidade de abate, excepto se for abandonada capacidade equivalente na região;
- d) Relativos ao aproveitamento e transformação de subprodutos cárneos que envolvam aumento de capacidade, excepto se se tratar do tratamento de matérias de risco específico;
- e) Relativos ao aproveitamento e valorização de subprodutos (incluindo de ovos) que envolvam aumento de capacidade, excepto se o aumento resultar das características próprias dos novos equipamentos a instalar, devendo neste caso ser feita prova que não existem no mercado equipamentos com menores capacidades.

## **9. VINHO**

São excluídos os investimentos que conduzam a um aumento da capacidade de vinificação, excepto se for demonstrada insuficiência de capacidade na área de influência da unidade ou se forem abandonadas capacidades equivalentes.

## **10. LINHO E CÂNHAMO**

São excluídos os investimentos, excepto os relativos à modernização sem aumento da capacidade total na região em causa ou relativos a produtos para fins não alimentares.

## **11. PRODUTOS FLORESTAIS**

Sem Restrições.

### **Estas restrições não se aplicam aos seguintes investimentos:**

- Relativos a pequenas unidades cujos produtos se destinem a mercados locais restritos ou sejam produzidos segundo métodos tradicionais ou biológicos (excepto azeite biológico) legalmente consignados;
- Destinados exclusivamente à adaptação a novas normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- Relativos a produtos com características específicas que garantam o seu escoamento em mercado especializado (“nicho de mercado”);
- Com forte componente de inovação tecnológica cujo objectivo seja a obtenção de novos produtos adequados à evolução da procura;
- Relativos aos produtos para os quais seja claramente demonstrado um crescimento significativo dos mercados relevantes.

## ANEXO 7

### BOAS PRÁTICAS FLORESTAIS

A listagem de exigências mínimas ambientais apresentada em seguida tem aplicação a todo o território nacional (excepto a exigência 11 – específica para zonas de elevada susceptibilidade à desertificação). Estas exigências deverão ser cumpridas, pelo menos, durante a vigência do plano de gestão.

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
2. Utilização de plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos para as espécies constantes do D.-L. nº 239/92, de 27 Julho, e respectiva regulamentação.
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objectivos do projecto sempre que se apresente em bom estado vegetativo.
4. Criação de faixas ou manchas, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando, nomeadamente, espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

Em arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15 % da superfície total. Esta exigência não se aplica aos povoamentos constituídos por quercíneas autóctones.

5. Nas faixas de protecção às linhas de água, as quais deverão ter uma largura mínima de 5 metros, efectuar, quando necessário, unicamente mobilizações de solo localizadas.
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones, principalmente os constantes na alínea c) do artigo 10º do Decreto-Regulamentar. nº 55/81, de 18 de Dezembro, e os classificados ao abrigo do Decreto-Lei 28.468/38, de 15 de Fevereiro, e legislação complementar.
7. Conservação de habitats classificados segundo a directiva *habitats*, florestais ou não.
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e cômoro executada segundo as curvas de nível.
9. Em silvicultura de menores espaçamentos – entrelinhas  $\leq 4m$  – e declives superiores a 20%, instalar uma cultura de cobertura ou manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas, dispostas em curva de nível, de acordo com uma das seguintes opções:
  - manter em todas as entrelinhas uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 0,5 metros;
  - manter de 20 em 20 metros uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 4 metros.
10. Em silvicultura de maiores espaçamentos – entrelinhas  $> 4m$  – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas sem mobilização do solo ou, quando mobilizado, sem reviramento do solo, dispostas em curva de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação espontânea ou em que se instale uma cultura de cobertura.
11. Nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação aplicam-se as exigências 9 ou 10. Nestas zonas, para qualquer declive, deve existir especial cuidado na protecção do solo contra a erosão, nomeadamente, evitando o reviramento do solo e a sua permanência sem cobertura.
12. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados pelo MADRP. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
13. Os PFF não se devem aplicar junto das linhas ou captações de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, a uma

distância mínima de 10 metros de linhas ou captações de água.

14. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação dos produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados. Não queimar plásticos e borracha na exploração.
15. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.
16. Em parceria com as autoridades competentes - autarquias, Direcções Regionais do Ambiente, Instituto dos Resíduos - proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos.

**ANEXO 8**

% da Despesa Total Elegível

Medida/Ação	Nível de Ajuda	Comparticipação Comunitária
<b>1-MODERNIZAÇÃO, RECONVERSAO E DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES</b>		
1.1. Apoio à Instalação de Jovens Agricultores Prémio de instalação Despesas de instalação (Bonificação de juros)	17 500/20 000 17 500 (Euros)	13 125/15 000 13 125 (Euros)
1.2. Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	30 a 55 - 10 (eq. n/esp)	22,5 a 35 -7,5 (eq. n/esp)
<b>2-TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>	30 a 50	22,5 a 35
<b>3-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FLORESTAS</b>		
3.1. Apoio à Silvicultura	30-80-100	22,5-60-75
3.2. Restabelecimento do Potencial de Produção Silvícola		
3.3. Apoio à Produção de Plantas e Sementes	50-80	35-60
3.4. Colheita, Transformação e Comercialização da Cortiça	30 a 50	22,5 a 35
3.5. Exploração Florestal, Comercialização e Transformação de Material Lenhoso e de Gema de Pinheiro	50	35
	40	30
	30	22,5
3.6. Promoção de Novos Mercados e Qualificação dos Produtos Florestais	75	56,5
<b>4-GESTÃO E INFRAESTRUTURAS HIDRO-AGRÍCOLAS</b>	100	75
<b>5-PREVENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA</b>		
Restabelecimento	100	75 (a)
Prevenção	50	35
<b>6-ENGENHARIA FINANCEIRA <sup>b)</sup></b>	< 70	< 52,5
<b>7-FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
7.1. Qualificação e Reorientação Profissional	≤ 100	≤ 75
7.2. Formação de Formadores e Quadros Técnicos e Científicos		
7.3. Sistema de Formação		
<b>8-DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DEMONSTRAÇÃO</b>		
8.1. Desenvolvimento Experimental e Demonstração	100	75
8.2. Redução do Risco e dos Impactos Ambientais na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos	100	75
	50	37,5
	30	22,5
<b>9-INFRAESTRUTURAS FORMATIVAS E TECNOLÓGICAS</b>		
9.1. Infraestruturas e Equipamentos de Desenvolvimento Tecnológico e Experimentação	100	75
	<75	<56.5
9.2. Requalificação das Estruturas Formativas	100	75
<b>10-SERVIÇOS AGRO-RURAIS ESPECIALIZADOS</b>	55	41,25
	50   + 10	37,50   + 7,5
	45	33,75
<b>11-LINHA ORÇAMENTAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>		
11.1. Assistência Técnica FEOGA (O)	100	75
11.2. Assistência Técnica FEDER		
11.3. Assistência Técnica FSE		

NOTA: Respeitando sempre a ajuda comunitária máxima, a regra para a fixação da ajuda FEOGA foi de 75% da Despesa Pública  
(a) Considerando- se que o restabelecimento do potencial de produção agrícola não é investimento, de acordo com os AE Agrícolas.

(b) Na perspectiva da constituição ou reforço do Fundo de Capital de Risco ou Garantia. A participação do Fundo de Capital de Risco nas PME's com fundos comunitários é sempre inferior a 35% do capital destas.

**ANEXO 9**  
**Espécies Florestais Elegíveis**

Espécies resinosas	Espécies folhosas
<i>Cedrus atlantica</i> <i>Cupressus</i> sp. <i>Pinus pinaster</i> <i>Pinus pinea</i> <i>Pinus sylvestris</i> <i>Pinus halepensis</i> <i>Chamaecyparis lawsoniana</i> <i>Pseudotsuga menziesii</i> <i>Larix decidua</i>	<i>Acer pseudoplatanus</i> <i>Arbutus unedo</i> <i>Betula celtiberica</i> <i>Castanea sativa</i> <i>Ceratonia siliqua</i> <i>Eucalyptus</i> sp. (*) <i>Fraxinus</i> sp. <i>Juglans regia</i> <i>Juglans nigra</i> <i>Prunus avium</i> <i>Quercus robur</i> <i>Quercus rubra</i> <i>Quercus coccinea</i> <i>Quercus pyrenaica</i> <i>Quercus faginea</i> <i>Quercus suber</i> <i>Quercus rotundifolia</i>

(\*) Apenas quando explorado em rotações superiores a 20 anos.

1. Em projectos com menos de 5 ha são elegíveis todas as espécies adaptadas ecologicamente à estação respectiva.
2. A utilização de outras espécies em projectos com mais de 5 hectares é elegível, desde que adaptadas ecologicamente à estação e não ultrapasse 25% da área do projecto.

Podem, ainda, ser utilizadas espécies indígenas de Portugal Continental e ainda espécies naturalizadas, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 565/99, de 19 de Dezembro (excluindo as classificadas como invasoras), e as classificadas como de interesse para a arborização, listadas no Anexo II do mesmo Decreto-Lei.

## **ANEXO 10**

### **HIGIENE E BEM-ESTAR ANIMAL**

#### **A. HIGIENE**

##### **1. HIGIENE DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS**

###### **Legislação comunitária**

Directiva 93/43/CEE

Directiva 96/3/CE (óleos e líquidos a granel)

Directiva 98/28/CE (açúcar a granel)

###### **Legislação nacional**

Decreto-Lei 7/98

##### **2. PRODUÇÃO DE CARNES FRESCAS. CONDIÇÕES GERAIS DE APROVAÇÃO DE MATADOUROS, SALAS DE DESMANCHA E DESOSSAGEM, ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES.**

###### **Legislação comunitária**

Directiva 64/433/CEE

Directiva 91/497/CEE

Directiva 92/5/CEE

Decisão 84/371/CEE

###### **Legislação nacional**

Decreto-Lei 106/90

Portaria 817/90

Decreto-Lei 178/93

Portaria 971/94

Portaria 252/96

##### **3. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CARNE E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

###### **Legislação comunitária**

Directiva 92/5/CEE

Directiva 92/45/CEE

Directiva 92/116/CEE  
Directiva 92/118/CEE  
Directiva 95/68/CE  
Directiva 97/76/CE  
Directiva 77/99/CEE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei 354/90  
Portaria 1229/93  
Decreto-Lei 342/98  
Decreto-Lei 481/99  
Portaria 271/95  
Portaria 683/95  
Decreto-Lei 167/96

**4. COLOCAÇÃO NO MERCADO DE CARNES PICADAS E PREPARADOS DE CARNE**

**Legislação comunitária**

Directiva 94/65/CE  
Directiva 88/657/CEE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei 245/93  
Decreto-Lei 62/96  
Decreto-Lei 28/96  
Decreto-Lei 556/99

**5. PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE DE COELHOS E CAÇA DE CRIAÇÃO**

**Legislação comunitária**

Directiva 91/495/CE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei 179/93  
Portaria 1001/93

**6. ABATE DE CAÇA SELVAGEM E DE CRIAÇÃO E DE CARNE DE COELHO.**

**Legislação comunitária**

Directiva 92/116/CEE  
Directiva 92/45/CEE  
Directiva 97/79/CE  
Directiva 77/99/CEE  
Directiva 89/662/CEE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei 44/96  
Portaria 1001/93

Decreto-Lei 342/98  
Decreto-Lei 481/99

## **7. CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE PRODUÇÃO DE AVES E COLOCAÇÃO NO MERCADO**

### **Legislação comunitária**

Directiva 71/118/CEE  
Directiva 80/879/CEE  
Directiva 97/79/CE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei 222/90  
Decreto-Lei 167/96  
Decreto-Lei 527/99

## **8. OVOS E OVOPRODUTOS**

### **Legislação comunitária**

Directiva 89/437/CEE  
Directiva 91/684/CEE  
Decisão 97/38/CE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei 234/92  
Portaria 1009/93  
Portaria 247/94  
Despacho Regulamentar 67/94  
Portaria 46/97

## **9. SUBPRODUTOS CÁRNEOS**

### **Legislação comunitária**

Directiva 90/667/CEE  
Directiva 92/118/CEE  
Decisão 92/562/CEE  
Decisão 95/338/CE  
Decisão 95/339/CE  
Decisão 96/103/CE  
Decisão 96/340/CE  
Decisão 96/405/CE  
Directiva 96/90/CE  
Decisão 96/449/CE  
Decisão 97/534/CE  
Decisão 98/653/CE  
Decisão 99/534/CE



**Legislação nacional**

Decreto-Lei 175/92

Portaria 965/92

Portaria 25/94

Decreto-Lei 18/95

Portaria 492/95

Portaria 412/98

Decreto-Lei 387/98

Decreto-Lei 393-B/98

Despacho Regulamentar 22-I/98

Despacho Conjunto 96/99

Decreto-Lei 288/99

**10. PRODUÇÃO E COLOCAÇÃO NO MERCADO DE LEITE E DERIVADOS****Legislação comunitária**

Directiva 89/362/CEE

Directiva 89/384/CEE

Directiva 92/46/CEE

Directiva 92/47/CEE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei 205/87

Decreto-Lei 340/90

Decreto-Lei 87/91

Port 533/93 de 21/05

Port 1068/95 de 30/08

Portaria 56/96 de 22/

**B. BEM-ESTAR ANIMAL****1. PROTECÇÃO DOS ANIMAIS NAS EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS****Legislação comunitária**

Directiva 98/58/CE

**Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 64/2000

## **2. PROTECÇÃO DOS VITELOS NOS LOCAIS DE ALOJAMENTO**

### **Legislação comunitária**

Directiva 97/2 /CEE  
Directiva 91/629/CEE  
Decisão 97/182 /CE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 48/2001

## **3. PROTECÇÃO DAS GALINHAS POEDEIRAS EM BATERIA**

### **Legislação comunitária**

Directiva 86/113/CEE  
Directiva 99/74/ CE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 406 /89  
Decreto-Lei n.º 49/96  
Portaria 1037/89  
Portaria 1043/97

## **4. PROTECÇÃO DOS SUÍNOS**

### **Legislação comunitária**

Dir.91/630/CEE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 113/94

Portaria 274/94

## **5. PROTECÇÃO DOS ANIMAIS EM TRANSPORTE**

### **Legislação comunitária**

Directiva 95/29/ CE

Directiva 91/628/CEE

Regulamento 411/98

Regulamento 1255/98

### **Legislação nacional**

Decreto –Lei n.º 294/98

## **6. PROTECÇÃO DOS ANIMAIS NOS LOCAIS DE ABATE E OCCISÃO**

### **Legislação comunitária**

Directiva 93/119/CEE

### **Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 28/1996